

Memorando 3.327/2022

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 28/06/2022 às 10:13:33

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB

MANUTENÇÃO CONJUNTO FENAÇÃO

Bom dia,

-Encaminho documentação para processo licitatório para manutenção do conjunto de fenação,
att,

—

Vanderlei José Crestani

Engenheiro Agrônomo

Anexos:

Convenio_SEAB_SEFA3_576_2021_Prot_18_324_569_4_Termo.pdf

CORRESPONDENCIA_INTERNA.pdf

decreto_no_9_373_de_11_de_maio_de_2018.pdf

DISPONIBILIDADE_ORCAMENTARIA.pdf

FOTO_ANCINHO.jpg

FOTO_ENFARDADEIRA_I.jpg

FOTO_ENFARDADEIRA_II.jpg

FOTO_SEGADEIRA.jpg

JUSTIFICATIVA.pdf

MEDIA_ORCAMENTOS.pdf

ORCAMENTOS.pdf

RELACAO_EQUIPAMENTOS.pdf

SCN_0117.pdf

SOLICITACAO.pdf

TERMO_REFERENCIA.pdf



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 576/2021– PROTOCOLO Nº 18.324.569-4
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONVÊNIO nº 576/2021 QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

O Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta Capital, na Rua dos Funcionários, 1.559, a seguir denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, residente e domiciliado em Curitiba Paraná, e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, inscrito no CNPJ nº **76.995.414/0001-60**, com sede na **R. Miguel Procópio Kurpel, 3811, São Miguel, CEP 85.560-000**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **EDSON LUIZ CENCI**, residente e domiciliado em Chopinzinho Paraná, doravante denominado **CONVENENTE**, em consonância com o contido no protocolado sob nº **18.324.569-4**, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, conforme delegação de competência conferida pelo § 6º, do art. 1º, do Decreto nº 4189/2016 e suas alterações posteriores, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada a assegurar e incentivar o desenvolvimento rural sustentável dos agricultores familiares, que exploram as atividades de Avicultura de corte, pecuária leiteira e de corte, Suinocultura, Grãos e Cereais, mediante a transferência de recursos do **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** para aquisição de **tratores agrícolas, implementos agrícolas, conjunto de fenação e equipamentos portáteis para avicultura**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho e Projeto Técnico, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes e o Projeto Técnico, bem como os demais documentos constantes do Protocolado nº **18.324.569-4**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Convênio terá vigência de **24 (Vinte e quatro) meses**, com início na data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial Estadual, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4. As obrigações do **CONCEDENTE** e **CONVENENTE** são:

4.1. Compete ao CONCEDENTE:

4.1.1. realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca de seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 576/2021– PROTOCOLO Nº 18.324.569-4
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.2. Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste convênio;

4.1.3. Exigir do **CONVENIENTE** a apresentação de toda documentação necessária, com prazo de validade vigente, para transferência de recursos;

4.1.4. Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados a consecução do objeto deste convênio;

4.1.5. Notificar o **CONVENIENTE** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária;

4.1.6. Notificar o **CONVENIENTE**, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.7. Emitir Termo de Cumprimento dos Objetivos atestando o término do Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.1.8. Alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, quando da publicação do extrato deste instrumento, mormente relacionadas ao cadastro, ao Plano de Trabalho e ao registro do Servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;

4.1.9. Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver;

4.1.10. Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas nos arts. 233 e 234, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.1.11. Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste

4.1.12. Intervir, pelo seu órgão de controle interno, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização do objeto deste convênio, a qualquer tempo, junto aos órgãos do **CONCEDENTE**, como também do **CONVENIENTE**, por intermédio da Unidade Gestora de Transferências – UGT

4.1.13. Emitir, por iniciativa de seu órgão de controle interno, relatório ao final da execução do convênio, com observância às demais atribuições impostas pelo art. 22, da Resolução nº 028/2011 do TCE/PR, com as alterações dispostas pela Resolução nº 046/2014 do TCE/PR.

4.2. Compete ao CONVENIENTE

4.2.1. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

4.2.2. Utilizar os recursos alocados pelo **CONCEDENTE** para a plena execução do objeto deste convênio, em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho e com os procedimentos legais;

4.2.3. Previamente ao repasse do recurso previsto no Plano de Trabalho, apresentar ao **CONCEDENTE**, prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 576/2021– PROTOCOLO Nº 18.324.569-4
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN, conforme estabelecido na Cláusula Oitava deste Convênio;

4.2.4. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como, contrapartida, se houver, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.2.5. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros estabelecidos na Cláusula Quinta deste Convênio;

4.2.6. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao **CONCEDENTE**, na forma estabelecida neste convênio;

4.2.7. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2016 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;

4.2.8. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR

4.2.9. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;

4.2.10. Restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

a) quando não for executado o objeto deste instrumento;

b) quando não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.11. Restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, ressalvada a possibilidade de emprego exclusivo no objeto de sua finalidade, condicionado à tempestiva apresentação e prévia aprovação de adicional plano de trabalho e à comprovação do fiel cumprimento das etapas anteriores, com a devida prestação de contas, sem prejuízo ao atendimento das demais condicionantes, observada, ainda, a prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE** prevista no item 7.4 da Cláusula Sétima do presente instrumento.

4.2.12. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

4.2.13. Prestar ao **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

4.2.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.15. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 576/2021– PROTOCOLO Nº 18.324.569-4
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONCEDENTE a inadimplência do **CONVENENTE** em relação aos referidos pagamentos;

4.2.16. Assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio;

4.2.17. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

4.2.18. Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.19. Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.20. Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;

4.2.21. Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos deste convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos e aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;

4.2.22. Destacar a participação do Estado do Paraná – SEAB em todas as ações relacionadas à execução desse convênio, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal nº 9.504/1997;

4.2.23. Divulgar no (s) equipamento (s) que a aquisição foi realizada, com recursos advindos do Estado do Paraná – SEAB, mediante plaqueta contendo o seguinte texto: **EQUIPAMENTO ADQUIRIDO COM RECURSOS DA SEAB;**

4.2.24. Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio; não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;

4.2.25. Solicitar a prorrogação da vigência do convênio, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;

4.2.26. Providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Previdência, a teor do art. 4º incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;

4.2.27. Assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º, do Decreto Estadual nº 2485, de 21 de agosto de 2019, na execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

5. Para a execução do objeto deste Convênio o **CONCEDENTE** repassará a importância de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais)**, que serão alocados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

5.1. No caso de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelos partícipes (**CONCEDENTE** e **CONVENENTE**), conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetro os valores estabelecidos no caput desta Cláusula.

5.2. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e





condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6. CONCEDENTE

O valor repassado pela **CONCEDENTE** correrá à conta da Dotação Orçamentária: **06500.6502.20.608.04.6257 - Fortalecimento da Agricultura Familiar**, Natureza de Despesa **4440.42.01 Auxílios a Municípios**, Fonte de Recursos: **100 – Ordinário Não Vinculado**, pré-empenhado sob nº **21001456**, em data de **03/12/2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7. Os recursos do **CONCEDENTE** serão transferidos em conta específica, aberta em Banco Oficial pelo **CONVENENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação própria;

7.1. O **CONVENENTE** deverá providenciar a abertura de conta bancária de poupança, em instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, em conformidade com o estabelecido na subcláusula 7.3;

7.2. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado;

7.3. Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês;

7.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização do **CONCEDENTE**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo **CONVENENTE**, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL

8. Na forma do parágrafo único do artigo 1º da Lei Estadual nº 19.206/2017, cumprirá ao **CONVENENTE**, quando da celebração do Convênio e na assinatura de aditamentos de valor, apresentar as seguintes certidões válidas:

- i. Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- ii. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iii. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iv. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, § 1º, IV, “a”, da Lei Complementar 101/2000);





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 576/2021– PROTOCOLO Nº 18.324.569-4
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

- v. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCE/PR e art.3º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);
- vi. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR);

8.1. À vista das determinações da Lei Estadual 18.466/2015 e do Decreto nº 1933/2015, o **CONVENENTE** não poderá apresentar restrição cadastral junto ao Cadastro de Informativo Estadual – CADIN por ocasião da celebração do Convênio e de aditamento de valor;

8.2. A preceder a celebração do Convênio, o **CONVENENTE** deverá cadastrar-se junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9762/2013

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9. O objeto deste convênio será executado fielmente pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas convencionadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

9.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**;

9.1.2. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

9.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

9.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

9.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

9.1.6. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;

9.1.7. Pagamento de despesas de publicidade;

9.1.8. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

9.1.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

9.1.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

9.1.11. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

9.2. Para a realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A destinação do recurso;
- b) O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) A meta, a etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e) As faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 576/2021– PROTOCOLO Nº 18.324.569-4
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

- f) A comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

9.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados como número deste convênio;

9.4. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10. A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

- a) **Plano de Trabalho** vinculado ao Convênio;
- b) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido **no mínimo** uma vez a cada dois meses ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
- c) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira**, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
- d) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos**, pelo qual o **CONCEDENTE** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, caso constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público;
- e) **Relatório Circunstanciado** sobre a execução do objeto da transferência, contendo, **no mínimo**, o seguinte:
 - i. Histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
 - ii. Manifestação conclusiva do órgão **CONCEDENTE** sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas;
 - iii. A qualidade do serviço prestado ou da obra executada;
 - iv. Na avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

10.1. Fica designado, pelo **CONCEDENTE** como fiscal deste Convênio, o servidor **Antônio Celso Carraro**, portador do RG nº **10.818.723-9 SSP/PR** do CPF/MF sob o nº **211.906.749-04**, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado

10.2. Fica designado, pela **CONCEDENTE**, como **GESTOR** do convênio o **Chefe do Núcleo Regional de PATO BRANCO**, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, a quem competirá as seguintes atribuições:





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 576/2021– PROTOCOLO Nº 18.324.569-4
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;
- b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se conjuntamente com o Servidor Fiscal pela avaliação de sua eficácia;
- d) Atuar com interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e) Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;
- f) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- g) Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio, bem como efetuar análise e encaminhar ao Ordenador de despesas para aprovação;
- h) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

11. O **CONVENIENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

11.1. O **CONVENIENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) Cópia do edital de licitação;
- b) As atas decorrentes da licitação;
- c) As propostas decorrentes da licitação;
- d) Os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) Declaração expressa, firmada por representante legal, de quem foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

11.2. A celebração de contrato entre o **CONVENIENTE** e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária do **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, por meio de proposta do **CONVENIENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto;

12.1. Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão;

12.2. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo **CONVENIENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo;

12.3. Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e na substituição do gestor e do fiscal do **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONCEDENTE





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 576/2021– PROTOCOLO Nº 18.324.569-4
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

13. As prestações de contas parciais do **CONVENIENTE** ao **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado ao termo do referido prazo, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências-SIT- TCE/PR, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos seguintes recursos:

- a) Relatório de execução físico-financeira;
- b) Relatório de execução da receita e despesa;
- c) Relatório dos pagamentos efetuados, acompanhando-se das notas e comprovantes fiscais, os quais deverão conter: data, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENIENTE** e número do convênio;
- d) Relação dos bens adquiridos com recursos dos convênios;
- e) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) Parecer jurídico quando do lançamento do edital de licitação;
- g) Publicação do aviso de licitação, se ocorreu o procedimento;
- h) Cópia da Ata de julgamento da licitação;
- i) Parecer jurídico da homologação do certame;
- j) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por lei;

13.1. A **prestação de contas final** dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos das aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término do bimestre de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data de documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENIENTE** e número do convênio;
- c) Comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle;
- d) Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

13.2. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste convênio, o **CONVENIENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma de lei;

13.3. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENIENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou ao **CONCEDENTE**, este comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária;

13.4. O Gestor deste Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas ao **CONCEDENTE**;

13.5. O **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes;

13.6. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **CONVENIENTE** será a autoridade competente para assinar este instrumento.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

14. A prestação de contas ao **CONCEDENTE**, tratada na Cláusula precedente, não prejudica o dever do **CONVENENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DEVER DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

15. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação de contas;

15.1. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **CONVENENTE** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências–SIT do TCE/PR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

16. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

16.1. Os bens remanescentes serão de propriedade do **CONVENENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

16.2. Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para atividades de interesse dos agricultores familiares ou, caso não seja possível, outra destinação com prévia autorização pelo **CONCEDENTE**.

16.3. Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo **CONVENENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

17. Este ajuste poderá ser:

17.1.1. Denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do convênio;

17.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- Inadimplemento de quaisquer das cláusulas convencionadas;
- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

17.2. A rescisão do convênio dá ensejo a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18. A eficácia deste Convênio ou de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE**, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

18.1. O **CONCEDENTE** notificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do **CONVENIENTE**, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico;

18.2. O **CONCEDENTE** e o **CONVENIENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19. Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

Edson Luiz Cenci
Prefeito de Chopinzinho

Testemunhas:

Nome:
CPF:
Testemunha pela SEAB

Nome:
CPF:
Testemunha pelo município





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DATA: 22 de JUNHO de 2022.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
MEIO AMBIENTE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA:

Recebido a solicitação para a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para máquinas agrícolas de um conjunto de fenação, protocolada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente sob nº ____/2022, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Edson Luiz Cenci
Prefeito





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.373, DE 11 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010,

DECRETA :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º No cumprimento ao disposto neste Decreto, aplicam-se os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme o disposto na [Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010](#), em especial:

I - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

II - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

III - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania; e

V - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 4º A cessão, modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado, com transferência de posse, poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - entre órgãos da União;

II - entre a União e as autarquias e fundações públicas federais; ou

III - entre a União e as autarquias e fundações públicas federais e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e suas autarquias e fundações públicas.

Parágrafo único. A cessão dos bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 5º A transferência, modalidade de movimentação de caráter permanente, poderá ser:

Assinado por pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRISTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/16D0-DE46-943A-92D5> e informe o código 16D0-DE46-943A-92D5



I - interna - quando realizada entre unidades organizacionais, dentro do mesmo órgão ou entidade; ou

II - externa - quando realizada entre órgãos da União.

Parágrafo único. A transferência externa de bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 6º Os bens móveis inservíveis ociosos e os recuperáveis poderão ser reaproveitados, mediante transferência interna ou externa.

Art. 7º Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, indispensável a avaliação prévia.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da [Lei nº 12.305, de 2010](#).

Art. 8º A doação prevista no [art. 17, caput, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor:

I - das autarquias e fundações públicas federais e dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, quando se tratar de bem ocioso ou recuperável;

~~II - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, quando se tratar de bem antieconômico; e~~

~~II - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, quando se tratar de bem antieconômico; (Redação dada pelo Decreto nº 9.812, de 2019)~~

II - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, quando se tratar de bem antieconômico; [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.813, de 2019\)](#)

~~III - de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, quando se tratar de bem irrecuperável;~~

~~III - de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, quando se tratar de bem irrecuperável; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.812, de 2019)~~

III - de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do [Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006](#), quando se tratar de bem irrecuperável; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.813, de 2019\)](#)

~~IV - de Estados, Distrito Federal e organizações da sociedade civil participantes do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM e do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos - PPDDH, regidos pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, pelos art. 109 a art. 125 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e pelo Decreto nº 8.724, de 27 de abril de 2016, quando se tratar de bens remanescentes dos respectivos convênios, termos de fomento ou de colaboração celebrados nesse âmbito. (Incluído pelo Decreto nº 9.812, de 2019)~~

~~Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante ato motivado da autoridade máxima do órgão ou da entidade, vedada a delegação, os bens ociosos e recuperáveis do patrimônio da administração poderão ser doados a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.~~

IV - de Estados, Distrito Federal e organizações da sociedade civil participantes do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM e do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos - PPDDH, regidos pela [Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999](#), pelos [art. 109 a art. 125 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018](#), e pelo [Decreto nº 8.724, de 27 de abril de 2016](#), quando se tratar de bens remanescentes dos respectivos convênios, termos de fomento ou de colaboração celebrados nesse âmbito. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.813, de 2019\)](#)

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante ato motivado da autoridade máxima do órgão ou da entidade, vedada a delegação, os bens ociosos e recuperáveis do patrimônio da administração poderão ser doados a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.813, de 2019\)](#)

Art. 9º Os alienatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.

Assinado por: VANDERLEI JOSÉ DE CRESTANI, 15/10/2019
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/16D0-DE46-943A-92D5> e informe o código 16D0-DE46-943A-92D5



Art. 10. As classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo.

Art. 11. Sem prejuízo da observância aos princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme o disposto na [Lei nº 12.305, de 2010](#), este Decreto não se aplica:

I - ao Ministério da Defesa e aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

II - à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, quanto a bens apreendidos; e

III - aos órgãos e às entidades com finalidades agropecuárias, industriais ou comerciais, quanto à venda de bens móveis por eles produzidos ou comercializados.

Art. 12. Observada a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os bens móveis adquiridos pela União, autarquias e fundações públicas federais para a execução descentralizada de programa federal poderão ser doados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às suas autarquias e fundações públicas e aos consórcios intermunicipais, para exclusiva utilização pelo órgão ou entidade executor do programa.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput**, quando se tratar de bem móvel permanente, o seu tombamento poderá ser feito diretamente no patrimônio do donatário, lavrando-se registro no processo administrativo competente.

Art. 13. O disposto no art. 8º não se aplica às aeronaves, simuladores e demais produtos aeronáuticos cedidos, até a data de publicação deste Decreto, para utilização na formação e adestramento de pessoal de aviação civil, pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC a aeroclubes, que poderão ser a estes doados, dispensada a licitação, desde que comprovados os fins e uso de interesse social e após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

Parágrafo único. O disposto no **caput** também se aplica às aeronaves, simuladores e demais produtos aeronáuticos doados pela União e revertidos ao patrimônio da ANAC por descumprimento do encargo até a publicação deste Decreto.

Art. 14. Os equipamentos, as peças e os componentes de tecnologia da informação e comunicação classificados como ociosos ou recuperáveis poderão ser doados a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que participem do programa de inclusão digital do Governo federal, conforme disciplinado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Parágrafo único. Os bens referidos neste artigo poderão ser doados a entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas que se dediquem à promoção gratuita da educação e da inclusão digital, desde que não se enquadrem nas categorias arroladas nos [incisos I a VIII](#), [X](#) e [XIII do caput do art. 2º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999](#).

Art. 15. Os resíduos perigosos serão remetidos a pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, conforme o disposto no [art. 38 da Lei nº 12.305, de 2010](#), contratadas na forma da lei.

Art. 16. Os símbolos nacionais, as armas, as munições, os materiais pirotécnicos e os bens móveis que apresentarem risco de utilização fraudulenta por terceiros, quando inservíveis, serão inutilizados em conformidade com a legislação específica.

Art. 17. O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá:

I - expedir instruções complementares necessárias para a execução do disposto neste Decreto; e

II - estabelecer, por meio de sistema de tecnologia da informação, solução integrada e centralizada para auxiliar na operacionalização das disposições deste Decreto.

Art. 18. Ficam revogados:

I - o [Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990](#); e

II - o [Decreto nº 6.087, de 20 de abril de 2007](#).

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.5.2018

*

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/16D0-DE46-943A-92D5> e informe o código 16D0-DE46-943A-92D5





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DATA: 22 de junho de 2022

ORIGEM: SECRETARIA DE FINAÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUIDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS – LOTADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

VALOR: R\$ 109.700,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, asseguradas no orçamento de 2022, de acordo com a Lei nº 3931/2021.

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
1 0.01.206080006.2.049.3.3.90.30 (1965) F: 000
1 0.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1967) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças





**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

JUSTIFICATIVA

O uso contínuo das máquinas e implementos agrícolas, torna o desgaste natural, sendo imprescindível a manutenção preventiva e corretiva para que os mesmos estejam sempre em perfeito estado de conservação e em plenas condições de uso a qualquer momento, a fim de garantir a segurança, qualidade, racionalidade e a economicidade dos trabalhos demandados pelas associações.

Para tanto faz-se necessário: a contratação de empresa especializada em manutenção mecânica, hidráulica, preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra, por meio de processo licitatório.

Os equipamentos foram adquiridos através de convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento do Paraná-SEAB, através do convênio 576/2021 e estão lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e são utilizadas pelos agricultores desse município, através de agendamento e pagamento de taxas específica para sua utilização, sendo os seguintes máquinas e implementos agrícolas.

1. Enfardadeira de arrasto para fardos retangulares. Marca: JF. Modelo: JF PRISMA – 5000. Série: NS – BCCA 023658. Patrimônio: 26.457. Valor de aquisição: R\$ 149.400,00.
2. Segadeira de discos, Marca: Finardi. Modelo: FD-165. Série: 1817. Patrimônio: 26.211. Valor de aquisição: R\$ 38.000,00.
3. Ancinho duplo (enleirador e espalhador), Marca: Finardi. Modelo: FH 300. Série: 567. Patrimônio: 26.210. Valor de aquisição: R\$ 32.000,00.

Os mesmos são utilizados para desenvolver as atividades pertinentes a sua função atendendo as necessidades dos agricultores, principalmente os produtores de leite. Desempenhando tarefas, gerando inevitavelmente o desgaste desses equipamentos e máquinas agrícolas, necessitando frequentemente de manutenções.

Para atendermos as demandas dos serviços, necessitamos que esses instrumentos estejam em perfeitas condições de funcionamento e assim não causem prejuízos durante a execução dos serviços.

Optou-se por seguir o Decreto Federal nº. 9.373 de 11 de maio de 2018, (EM ANEXO), na formulação do termo de referência para estabelecer padrões e enquadramento legal na contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as MAQUINAS AGRÍCOLAS lotados nessa secretaria.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Assim, buscou-se os registros de aquisição das máquinas e equipamentos junto a Divisão de Patrimônio, gerando a tabela 01, em anexo, contendo o registro do patrimônio, a descrição e valor de aquisição.

Considerando que as máquinas e equipamentos são novos, foi definido como zero (0,00) a sua depreciação, tomando-se por base a IN 1700/17 – anexo III, cuja taxa em geral para máquinas e equipamentos é de 10 % ao ano.

Definido o seu valor atual, para cada equipamento, na sequência foi estabelecido o limite de cinquenta por cento do seu valor de mercado, desse modo estabeleceu o limite individual de cada máquina e equipamento, gerando a tabela 03, em anexo.

Lembrando que o somatório dos limites de cada equipamentos, definiu o teto máximo para o certame licitatório.

Chopinzinho, 22 de junho de 2022.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente





Município de Chopinzinho
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	ABH PEÇAS E ACESSÓRIOS AGRÍCOLA LTDA – UNIT. SERVIÇOS R\$	AGROSOLO MÁQUINAS LTDA UNIT. SERVIÇOS - R\$	JC MECÂNICA AGRÍCOLA UNIT. SERVIÇOS - R\$	MENOR VALOR UNIT. SERVIÇO R\$
1	80	Horas	Serviço de manutenção, montagem e recuperação de partes móveis e fixas em equipamentos mecânico-hidráulicos de Máquinas Agrícolas, incluindo toda a mão de obra para remoção e recolocação, serviços agregados de regulagens, válvulas de controle de pressão, controle direcional, controladoras de fluxo, pistões, cilindros,, direção e sistema rodante por pneus.	180,00	160,00	140,00	160,00
2	50	Horas	Serviço de recuperação, lanternagem e pintura, com tinta, serviços de elétrica e componentes e insumos inclusos, para Máquinas e equipamentos agrícolas.	180,00	130,00	140,00	150,00
3	80	Horas	Serviço de torno e solda (alinhamento de cardan, alinhamento de cilindros, embuchamento, revisão de cubo, substituir peças e reparos) de máquinas e equipamentos agrícolas.	180,00	180,00	140,00	166,67
4	100	Horas	Serviço de manutenção e reparação com substituição de peças, rolamentos, mancais, mangueiras, discos de corte, molas e demais insumos em maquinas e equipamentos Agrícolas.	180,00	160,00	140,00	160,00
			MÉDIA	180,00	157,50	140,00	159,17

EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME LICITATÓRIO

EMPRESA 1: ABH PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - CNPJ 04.159.156/0001-70-AV. GETÚLIO VARGAS, 3974 - CHOPINZINHO/PR - 46 3242-1831 - RESPONSÁVEL HELTON RONALDO TRENTINI

EMPRESA 2: AGROSOLO MÁQUINAS LTDA - CNPJ 22.121.171/0001-01 - RUA FREI EVERALDO,5180 - CHOPINZINHO/PR - (46) 9121-8516/ (46) 9918-6929 - RESPONSÁVEL JANDERSON FERREIRA

EMPRESA 3: JC MECÂNICA AGRÍCOLA - CNPJ 33.046.880/0001-30- RUA MÁRIO CENI, 3631 - CHOPINZINHO/PR - 46 99113-9932 - RESPONSÁVEL JOSIANE DE MELLO

*Tec. Agr. Ricardo Scandolara: Responsável pela solicitação dos orçamentos.



Município de Chopinzinho
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS MECÂNICOS

RAZÃO SOCIAL: Josiani de Mello (JC Mecanico Agrícola)
CNPJ: 33.246.880/0001-30
ENDEREÇO: Rua Manoel Coni 3631 Bairro São José
TELEFONE PARA CONTATO: 46 981538932
RESPONSÁVEL: Josiane / Cudiano
DATA: 27/06/22
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho e assinar, rubricar e carimbar todas as folhas (carimbo com CNPJ).

ITEM.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNIT. SERVIÇOS - RS
1	80	Horas	Serviço de manutenção, montagem e recuperação de partes móveis e fixas em equipamentos mecânico-hidráulicos de Máquinas Agrícolas, incluindo toda a mão de obra para remoção e recolocação, serviços agregados de regulagens, válvulas de controle de pressão, controle direcional, controladoras de fluxo, pistões, cilindros,, direção e sistema rodante por pneus.	140,00
2	50	Horas	Serviço de recuperação, lanternagem e pintura, com tinta, serviços de elétrica e componentes e insumos inclusos, para Máquinas e equipamentos agrícolas.	140,00
3	80	Horas	Serviço de torno e solda (alinhamento de cardan, alinhamento de cilindros, embuchamento, revisão de cubo, substituir peças e reparos) de máquinas e equipamentos agrícolas.	140,00
4	100	Horas	Serviço de manutenção e reparação com substituição de peças, rolamentos, mancais, mangueiras, discos de corte, molas e demais insumos em máquinas e equipamentos agrícolas.	140,00

Chopinzinho, 22 de junho de 2022.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Obs. Não assinar carimbo com CNPJ





Município de Chopinzinho
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS MECÂNICOS

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ **22.121.171/0001-01**

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: 46 331212516 **AGROSOLO**
MAQUINAS LTDA

RESPONSÁVEL: Janderlei José Crestani

DATA: 24/06/2012 Rua Frei Everaldo, 5180 - Bairro Verdi
85560-000 - Chopinzinho - PR

VALIDADE DA PROPOSTA: 12 meses

Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho e assinar, rubricar e carimbar todas as folhas (carimbo com CNPJ).

ITEM.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNIT. SERVIÇOS - RS
1	80	Horas	Serviço de manutenção, montagem e recuperação de partes móveis e fixas em equipamentos mecânico-hidráulicos de Máquinas Agrícolas, incluindo toda a mão de obra para remoção e recolocação, serviços agregados de regulagens, válvulas de controle de pressão, controle direcional, controladoras de fluxo, pistões, cilindros, direção e sistema rodante por pneus.	<u>160,00</u>
2	50	Horas	Serviço de recuperação, lanternagem e pintura, com tinta, serviços de elétrica e componentes e insumos inclusos, para Máquinas e equipamentos agrícolas.	<u>130,00</u>
3	80	Horas	Serviço de torno e solda (alinhamento de cardan, alinhamento de cilindros, embuchamento, revisão de cubo, substituir peças e reparos) de máquinas e equipamentos agrícolas.	<u>80,00</u>
4	100	Horas	Serviço de manutenção e reparação com substituição de peças, rolamentos, mancais, mangueiras, discos de corte, molas e demais insumos em máquinas e equipamentos agrícolas.	<u>160,00</u>

Chopinzinho, 22 de junho de 2022.


Eng. Agr. Vanderlei José Crestani
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS MECÂNICOS

RAZÃO SOCIAL: ABH peças e Acessórios Agrícolas LTDA
CNPJ: 04.159.156/0001-70
ENDEREÇO: AV. Getúlio Vargas, 3974
TELEFONE PARA CONTATO: (46) 3242-1831
RESPONSÁVEL: Helson Romaldo Trentin
DATA: Chopinzinho, 24 de junho de 2022
VALIDADE DA PROPOSTA: Um Ano

Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho e assinar, rubricar e carimbar todas as folhas (carimbo com CNPJ).

ITEM.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNIT. SERVIÇOS - RS
1	80	Horas	Serviço de manutenção, montagem e recuperação de partes móveis e fixas em equipamentos mecânico-hidráulicos de Máquinas Agrícolas, incluindo toda a mão de obra para remoção e recolocação, serviços agregados de regulagens, válvulas de controle de pressão, controle direcional, controladoras de fluxo, pistões, cilindros,, direção e sistema rodante por pneus.	180,00
2	50	Horas	Serviço de recuperação, lanternagem e pintura, com tinta, serviços de elétrica e componentes e insumos inclusos, para Máquinas e equipamentos agrícolas.	180,00
3	80	Horas	Serviço de torno e solda (alinhamento de cardan, alinhamento de cilindros, embuchamento, revisão de cubo, substituir peças e reparos) de máquinas e equipamentos agrícolas.	180,00
4	100	Horas	Serviço de manutenção e reparação com substituição de peças, rolamentos, mancais, mangueiras, discos de corte, molas e demais insumos em máquinas e equipamentos agrícolas.	180,00

Chopinzinho, 22 de junho de 2022.


Eng. Agr. Vanderlei José Crestani
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente


ABH PEÇAS E ACESSÓRIOS
AGRICOLAS LTDA
04.159.156/0001-70


MECANICA AGRICOLA
TRENTIN
CNPJ 13.715.380/0001-00

Assinado por: pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/16D0-DE46-943A-92D5> e informe o código 16D0-DE46-943A-92D5





Município de Chopinzinho
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TABELA 1 - RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LOTADOS NA SECRETARIA DE AGRICULTURA

ITEM	NÚMERO PATRIMONIO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$ AQUISIÇÃO
1	26.457	Enfardadeira de arrasto para fardos retangulares. Marca: JF. Modelo: JF PRISMA – 5000. Série: NS – BCCA 023658.	149.400,00
2	26.211	Segadeira de discos, Marca: Finardi. Modelo: FD-165. Série: 1817.	38.000,00
3	26.210	Ancinho duplo (enleirador e espalhador), Marca: Finardi. Modelo: FH 300. Série: 567.	32.000,00

Chopinzinho, 28 de junho de 2022.


Chefe Divisão de Patrimônio
Nara Bonasina Scabeni



Município de Chopinzinho
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-2503 Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Centro
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TABELA 1 - RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LOTADOS NA SECRETARIA DE AGRICULTURA

ITEM	NÚMERO PATRIMONIO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$ AQUISIÇÃO
1	26.457	Enfardadeira de arrasto para fardos retangulares. Marca: JF. Modelo: JF PRISMA – 5000. Série: NS – BCCA 023658.	149.400,00
2	26.211	Segadeira de discos, Marca: Finardi. Modelo: FD-165. Série: 1817.	38.000,00
3	26.210	Ancinho duplo (enleirador e espalhador), Marca: Finardi. Modelo: FH 300. Série: 567.	32.000,00

Chopinzinho, 28 de junho de 2022.


Chefe Divisão de Patrimônio
Nara Bonasina Scabeni





**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços Mecânicos, para manutenção das máquinas e equipamentos lotados nessa secretaria, solita a vossa excelência, autorização para a contratação, por meio de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de referência e conforme justificativa anexa.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Nestes termos pede deferimento;

Chopinzinho, 22 de junho de 2022.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para as MÁQUINAS AGRÍCOLAS lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE do Município de Chopinzinho/PR.

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 DESCRIÇÃO

- 1.1 O presente documento apresenta as especificações, quantidades e valores máximos estimados para os lotes objeto do Pregão, na forma Eletrônica, Edital nº --/2022, para a formação de **REGISTRO DE PREÇOS, mediante contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para MÁQUINAS AGRÍCOLAS – lotadas na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2 As quantidades foram estimadas para um período de 12 (doze) meses.
- 1.3 São os seguintes lotes licitados, com os respectivos valores limites estimados:

LOTE 1:	
ITEM 1:	ENFARDADEIRA FARDOS RETANGULARES
MARCA:	JF PRISMA 5000
NÚMERO PATRIMONIAL:	26.457
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	20/06/2022
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	149.400,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	149.400,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	74.700,00
ITEM 2:	SEGADEIRA DE DISCOS
MARCA:	FINARDI-FD-165
NÚMERO PATRIMONIAL:	26.211
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	02/06/2022
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	38.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	38.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	19.000,00
ITEM 3:	ANCINHO DUPLO-ENLEIRADOR/ESPALHADOR.
MARCA:	FINARDI-FH-300
NÚMERO PATRIMONIAL:	26.210
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	02/06/2022
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	32.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	32.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	16.000,00
VALOR TOTAL DE LIMITE DE GASTO (R\$)	109.700,00
PEÇAS	76.790,00
MÃO DE OBRA	32.910,00
TOTAL DO LOTE 1	109.700,00

- 1.4 **Gestor do contrato ENG. AGR. VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e Fiscais do Contrato RICARDO SCANDOLARA e CLAUDIOMIRO CENCI.**
- 1.5 O quantitativo, bem como a relação das máquinas que deverão ser atendidas pelas contratadas, poderá ser alterada pela exclusão de máquinas ou inclusão de outras.
- 1.6 Na contagem do tempo destinado para cada um dos serviços requisitados, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente adotará como parâmetro a experiência do Fiscal do Contrato, cujo tempo estipulado para a execução dos serviços deverá ter como limite máximo a Tabela Tempária do Fabricante.
- 1.7 O valor depreciado de cada máquina foi apurado, foi definido como zero (0,00), uma vez que se trata de equipamento novo, tomando-se por base a IN 1700/17 – anexo III, cuja taxa em geral para máquinas e equipamentos é de 10 % ao ano.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 1.8 O valor total máximo estimado da licitação **R\$ 109.700,00 (cento e nove mil e setecentos reais)**.
- 1.9 **MÃO DE OBRA:** o valor base é de R\$ 159,17 (Cento e cinquenta e nove reais e dezessete centavos) hora/trabalhada, obtido através de média de mercado, conforme pesquisa de preço. (Tabela em anexo). Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da mão de obra, devendo observar o **PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA MÃO DE OBRA (MO)**.
- 1.10 **PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICA:** aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças originais de fábrica, devendo observar o **PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA PEÇAS ORIGINAIS (PO)**.
- 1.11 **PEÇAS DE REPOSIÇÃO:** aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças de reposição, devendo observar o **PERCENTUAL DE DESCONTO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO (PR) DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 10 (DEZ) PONTOS PERCENTUAIS ACIMA DO APLICADO NAS PEÇAS ORIGINAIS (PO)**.
- 1.12 Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.

2 PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os serviços serão executados **parceladamente**, conforme necessidade, durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 2.2 Os **serviços** deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, **salvo situações excepcionais, previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato**.
- 2.3 As máquinas deverão ser retiradas no pátio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; ou, no caso de paralisação em local de serviço, rebocadas pelo **SERVIÇO DE GUINCHO (PRANCHA) DA CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONSERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONSERTO)**.
- 2.4 Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da contratada, para **ressarcir** qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.
- 2.5 Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para início dos trabalhos. Na OS estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.
- 2.6 O prazo máximo para execução dos serviços e entrega dos equipamentos será de 15 dias, excepcionalmente esse prazo poderá ser estendido caso haja justificativa plausível em relação a complexidade da execução do serviço.
- 2.7 Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário, em razão do interesse público que os cercam.

3 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

- 3.1 Os serviços de manutenção e reparo das máquinas e equipamentos agrícolas, citadas neste Termo de Referência, deverão ser executados sempre que solicitados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em estabelecimento da própria contratada ou, excepcionalmente, desde que





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado, no próprio local.

- 3.2** Estarão incluídos na prestação dos serviços, todo o fornecimento de peças e mão de obra, devendo ser utilizadas peças originais ou, excepcionalmente, peças de reposição, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado.
- 3.3** Deverá ser fornecido à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de forma gratuita, o Catálogo de Preços das Peças e a “Tabela de Tempo Padrão de Reparos – TPR”, fornecido pelo fabricante das marcas constantes deste Termo de Referência. Deverá a contratada, obrigatoriamente, sempre que houver alteração nos preços, fornecer um novo Catálogo de Preços de Peças.
- 3.4** Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento das máquinas e equipamentos agrícolas, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
- a) consertos e reparos de mecânica em geral;
 - b) funilaria e pintura;
 - c) aferição e regulagem de componentes;
 - d) alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
 - e) serviços hidráulicos em geral;
 - f) serviços de borracharia, bem como, conserto/substituição de pneus;
 - g) outros serviços que se fizerem necessários.
- 3.5** O preço das peças serão os de mercado no momento da aquisição e necessidade, aprovados na execução mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo ou, na ausência, ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios, e ainda, será utilizada como limite máximo para a definição do preço das peças o valor de tabela do fabricante, no preço apurado das peças deverá ser aplicado, após a sua definição, o desconto que se vinculou o contratado.
- 3.6** Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em horas, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e demais materiais sob preço de mercado previamente, comprovado com valor definido através de porcentagem (%), sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote da(s) máquina(s).
- 3.7** Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a contratada deverá possuir instalações que garantam a perfeita execução dos serviços. São condições mínimas: 01 (um) box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo hidráulico e compressão de cilindros), local apropriado para guarda e conservação das máquinas, em área fechada com total segurança; e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada. Dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários, no momento da solicitação do serviço e, ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.
- 3.8** A contratada deverá apresentar para o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**. No orçamento deverá constar os seguintes dados:
- a) identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, e unidade usuária);
 - b) relatórios com os defeitos do equipamento;
 - c) listagem dos itens a serem revisados, concertados e substituídos;
 - d) quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em preço médio, comprovado por 03 (três) orçamentos ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de governo ou municípios;
 - e) número de horas necessário para a execução do serviço.
- 3.9** Também poderão ser autorizadas previamente pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor público de-





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

signado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por 03 (três) orçamentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas privadas ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração, a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

- 3.10** A contratada deverá informar, por escrito, as peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso.
- 3.11** Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, tendo como referência individual de cada serviço o tempo de acordo com o valor da hora previsto no Item 1.8.
- 3.12** A contratada deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme o número de horas indicadas, o preço licitado e o fornecimento de peças originais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma, que comprovem seu preço praticado. Ou, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado irá obter orçamentos de mercado, em comparação ao proposto na execução, ambas as formas nas condições a seguir:
- 3.12.1** Para os **SERVIÇOS**, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, levará em consideração o serviço que está sendo executado ou prevenido, o tempo e o preço proposto para mão de obra.
- 3.12.2** Para as **PEÇAS**, os preços serão os praticados pelo mercado no momento da aquisição e necessidade, junto a empresas do ramo, ou, na ausência ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pelas contratadas com outros municípios, tendo como limites máximos os valores constantes das tabelas do fabricante, os quais deverão ser aprovados previamente, ou seja, antes da execução, mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado. Após a definição dos preços das peças serão aplicados os descontos a que se vincularem as contratadas. Provando o Município menores preços que os orçados, as contratadas deverão rever e reificar o orçamento, ou, o servidor designado justificará o motivo do preço diferenciado.
- 3.13** A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados, por razões justificadas pelo Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, levará à necessidade de novo orçamento. Persistindo o fato superveniente, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente entenderá como inexecução contratual.
- 3.14** O prazo de aprovação do orçamento pelo Município será de **05 (cinco) dias úteis** após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado com "de acordo" e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.
- 3.15** Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa do equipamento, carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.
- 3.16** Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.
- 3.17** Para realização de **SERVIÇOS** e para o fornecimento de **PEÇAS**, a contratada deverá providenciar no mínimo, **03 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes**, que devem ser apresentados ao Fiscal do Contrato ou servidor designado, o qual, por sua vez, **autorizará o orçamento de menor preço, aplicando sobre ele o percentual de desconto**





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

oferecido pela contratada na licitação.

- 3.17.1** Não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos. Nesse caso, a contratante, através do servidor público designado, fará nova pesquisa de mercado junto a outros fornecedores.
- 3.18** Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a serem adquiridas, para comprovar o preço praticado pela contratada e o preço de mercado, o servidor público designado poderá:
- a) acompanhar a execução do serviço e a substituição da peça;
 - b) coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo;
 - c) pesquisar em outros sistemas via internet, autopeças e distribuidores, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.
- 3.19** A contratada, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado que as peças são de boa qualidade. Deverá, ainda, devolver à contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente e etiqueta, na qual constará:
- a) a identificação completa da máquina rodoviária, carimbada e assinada;
 - b) o número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas.
- As peças deverão acompanhar o equipamento quando da entrega, sendo que a contratante as manterá para fins de auditoria.
- 3.20** A contratada não poderá ultrapassar o período (hora) necessário para a execução dos serviços, conforme previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou o servidor designado.
- 3.21** A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.
- 3.22** Após a realização de cada serviço, a contratada deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de "teste". Além disso, deverá entregar o equipamento em boas condições de limpeza.
- 3.23** Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.
- 3.24** O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.
- 3.25** A contratante reserva-se no direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.
- 3.26** Em caso de dúvida se a peça é original ou de reposição, prevalecerá a opinião do Fiscal do Contrato ou do servidor designado.

4 OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.1 Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.
- 4.2 Os produtos deverão ser entregues embalados e identificados, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com o Pedido de Compra e Nota de Empenho.
- 4.3 A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 02 (dois) dias corridos.**
- 4.4 A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, também às suas expensas, no total, ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.5 Na entrega dos materiais deverão ser incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.
- 4.6 A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

5 - PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto/material/peças e/ou serviços, desde que previamente autorizado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços ou por servidor nomeado, e Controle Interno, e acompanhado da respectiva **nota fiscal**, que deverá ser emitida **pelo sistema eletrônico**.
- 5.2 A vencedora do certame deverá apresentar as Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos de Negativas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa), de Regularidade do FGTS e Negativa Trabalhista, **válidas no momento do pagamento**.
- 5.3 Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 5.4 A empresa é obrigada a repassar para o Município de Chopinzinho, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.
- 5.5 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos/materiais/peças e serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos e serviços constantes do Termo de Referência.

6 - PENALIDADES

- 6.1 Aplicam-se aos contratos decorrentes da presente licitação os artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:
 - I - **advertência escrita**: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;
 - II - **advertência escrita com prazo para correção**: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;
 - III - **penalidades pecuniárias**:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no Item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n.º 8.666/1993;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público;

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;

- 6.2 Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n.º 8.666/1993.
- 6.3 As multas-dia e as multas punitivas serão descontadas dos créditos que a contratada possuir junto ao Município de Chopinzinho.
- 6.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, encaminhá-lo, devidamente informado, para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 6.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Chopinzinho/PR, 22 de junho de 2022.

ENG. AGR. VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 16D0-DE46-943A-92D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 28/06/2022 10:16:00 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/16D0-DE46-943A-92D5>

Memorando 1- 3.327/2022

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 28/06/2022 às 10:25:22

—
Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Anexos:

ANEXO_III_IN_1700_2017.pdf

Referência NCM	Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
-----	INSTALAÇÕES	10	10%
-----	EDIFICAÇÕES	25	4%
Capítulo 01	ANIMAIS VIVOS		
0101	ANIMAIS VIVOS DAS ESPÉCIES CAVALAR, ASININA E MUAR	5	20%
0102	ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE BOVINA	5	20%
0103	ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE SUÍNA	5	20%
0104	ANIMAIS VIVOS DAS ESPÉCIES OVINA E CAPRINA	5	20%
0105	GALOS, GALINHAS, PATOS, GANSOS, PERUS, PERUAS E GALINHAS-D'ANGOLA (PINTADAS), DAS ESPÉCIES DOMÉSTICAS, VIVOS	2	50%
Capítulo 39	OBRAS DE PLÁSTICOS		
3923	ARTIGOS DE TRANSPORTE OU DE EMBALAGEM, DE PLÁSTICOS		
3923.10	-Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes	5	20%
3923.30	-Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes	5	20%
3923.90	-Outros vasilhames	5	20%
3926	OUTRAS OBRAS DE PLÁSTICOS E OBRAS DE OUTRAS MATÉRIAS DAS POSIÇÕES 3901 A 3914		
3926.90	Correias de transmissão e correias transportadoras	2	50%
3926.90	Artigos de laboratório ou de farmácia	5	20%
Capítulo 40	OBRAS DE BORRACHA		
4010	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSÃO, DE BORRACHA VULCANIZADA	2	50%
Capítulo 42	OBRAS DE COURO		
4204	Correias transportadoras ou correias de transmissão	2	50%
Capítulo 44	OBRAS DE MADEIRA		
4415	CAIXOTES, CAIXAS, ENGRADADOS, BARRICAS E EMBALAGENS SEMELHANTES, DE MADEIRA; CARRETÉIS PARA CABOS, DE MADEIRA; PALETES SIMPLES, PALETES-CAIXAS E OUTROS ESTRADOS PARA CARGA, DE MADEIRA; TAIPAIS DE PALETES, DE MADEIRA	5	20%
4416	BARRIS, CUBAS, BALSAS, DORNAS, SELHAS E OUTRAS OBRAS DE TANOIRO	5	20%
Capítulo 57	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS	5	20%
Capítulo 59	TECIDOS IMPREGNADOS, REVESTIDOS, RECOBERTOS OU ESTRATIFICADOS; ARTIGOS PARA USOS TÉCNICOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS		
5910.00	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSÃO, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, MESMO IMPREGNADAS, REVESTIDAS OU RECOBERTAS, DE PLÁSTICO, OU ESTRATIFICADAS COM PLÁSTICO OU REFORÇADAS COM METAL OU COM OUTRAS MATÉRIAS	2	50%
Capítulo 63	OUTROS ARTEFATOS TÊXTEIS CONFECCIONADOS		
6303	CORTINADOS, CORTINAS E ESTORES; SANEFAS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA CAMAS PARA USO EM HOTÉIS E HOSPITAIS	5	20%

6305	SACOS DE QUAISQUER DIMENSÕES, PARA EMBALAGEM	5	20%
6306	ENCERADOS E TOLDOS; TENDAS; VELAS PARA EMBARCAÇÕES, PARA PRANCHAS À VELA OU PARA CARROS À VELA; ARTIGOS PARA ACAMPAMENTO	4	25%
Capítulo 69	PRODUTOS CERÂMICOS		
6909	APARELHOS E ARTEFATOS PARA USOS QUÍMICOS OU PARA OUTROS USOS TÉCNICOS, DE CERÂMICA; ALGUIDARES, GAMELAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA USOS RURAIS, DE CERÂMICA; BILHAS E OUTRAS VASILHAS PRÓPRIAS PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, DE CERÂMICA	5	20%
Capítulo 70	OBRAS DE VIDRO		
7010	GARRAFÕES, GARRAFAS, FRASCOS, BOIÕES, VASOS, EMBALAGENS TUBULARES, AMPOLAS E OUTROS RECIPIENTES, DE VIDRO, PRÓPRIOS PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM; BOIÕES DE VIDRO PARA CONSERVA	5	20%
Capítulo 73	OBRAS DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO		
7308	CONSTRUÇÕES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, EXCETO AS CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS DA POSIÇÃO 9406		
7308.10	-Pontes e elementos de pontes	25	4%
7308.20	-Torres e pórticos	25	4%
7309	RESERVATÓRIOS, TONÉIS, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUAISQUER MATÉRIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, DE CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO	10	10%
7311	RECIPIENTES PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	5	20%
7321	AQUECEDORES DE AMBIENTES (FOGÕES DE SALA), CALDEIRAS DE FORNALHA, FOGÕES DE COZINHA (INCLUÍDOS OS QUE POSSAM SER UTILIZADOS ACESSORIAMENTE NO AQUECIMENTO CENTRAL), CHURRASQUEIRAS (GRELHADORES), BRASEIRAS, FOGAREIROS A GÁS, AQUECEDORES DE PRATOS, E APARELHOS NÃO ELÉTRICOS SEMELHANTES, DE USO DOMÉSTICO, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	10	10%
7322	RADIADORES PARA AQUECIMENTO CENTRAL, NÃO ELÉTRICOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; GERADORES E DISTRIBUIDORES DE AR QUENTE (INCLUÍDOS OS DISTRIBUIDORES QUE POSSAM TAMBÉM FUNCIONAR COMO DISTRIBUIDORES DE AR FRIO OU CONDICIONADO), NÃO ELÉTRICOS, MUNIDOS DE VENTILADOR OU FOLE COM MOTOR, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	10	10%
Capítulo 76	OBRAS DE ALUMÍNIO		
7610	CONSTRUÇÕES DE ALUMÍNIO	25	4%
7611	RESERVATÓRIOS, TONÉIS, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUAISQUER MATÉRIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE ALUMÍNIO, DE CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO	10	10%
7613	RECIPIENTES PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS, DE ALUMÍNIO	5	20%
Capítulo 82	FERRAMENTAS		

8201	PÁS, ALVIÕES, PICARETAS, ENXADAS, SACHOS, FORCADOS E FORQUILHAS, ANCINHOS E RASPADEIRAS; MACHADOS, PODÕES E FERRAMENTAS SEMELHANTES COM GUME; TESOURAS DE PODAR DE TODOS OS TIPOS; FOICES E FOICINHAS, FACAS PARA FENO OU PARA PALHA, TESOURAS PARA SEBES, CUNHAS E OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA OU SILVICULTURA	5	20%
8202	SERRAS MANUAIS; FOLHAS DE SERRAS DE TODOS OS TIPOS (INCLUÍDAS AS FRESAS-SERRAS E AS FOLHAS NÃO DENTADAS PARA SERRAR)	5	20%
8203	LIMAS, GROSAS, ALICATES (MESMO CORTANTES), TENAZES, PINÇAS, CISALHAS PARA METAIS, CORTA-TUBOS, CORTAPINOS, SACA-BOCADOS E FERRAMENTAS SEMELHANTES, MANUAIS		
8203.20	-Alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças e ferramentas semelhantes	5	20 %
8203.30	-Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes	5	20 %
8203.40	-Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes	5	20 %
8204	CHAVES DE PORCAS, MANUAIS (INCLUÍDAS AS CHAVES DINAMOMÉTRICAS); CHAVES DE CAIXA INTERCAMBIÁVEIS, MESMO COM CABOS	5	20 %
8205	FERRAMENTAS MANUAIS (INCLUÍDOS OS CORTA-VIDROS) NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES, LAMPARINAS OU LÂMPADAS DE SOLDAR (MAÇARICOS) E SEMELHANTES; TORNOS DE APERTAR, SARGENTOS E SEMELHANTES, EXCETO OS ACESSÓRIOS OU PARTES DE MÁQUINAS-FERRAMENTAS; BIGORNAS; FORJASPORTÁTEIS; MÓS COM ARMAÇÃO, MANUAIS OU DE PEDAL	5	20%
8206	FERRAMENTAS DE PELO MENOS DUAS DAS POSIÇÕES 8202 A 8205	5	20%
8207	FERRAMENTAS INTERCAMBIÁVEIS PARA FERRAMENTAS MANUAIS, MESMO MECÂNICAS, OU PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS (POR EXEMPLO: DE EMBUTIR, ESTAMPAR, PUNÇONAR, ROSCAR, FURAR, MANDRILAR, BROCHAR, FRESAR, TORNEAR, APARAFUSAR), INCLUÍDAS AS FIEIRAS DE ESTIRAGEM OU DE EXTRUSÃO, PARA METAIS, E AS FERRAMENTAS DE PERFURAÇÃO OU DE SONDAGEM		
8207.30	-Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	5	20%
8210	APARELHOS MECÂNICOS DE ACIONAMENTO MANUAL, PESANDO ATÉ 10kg, UTILIZADOS PARA PREPARAR, ACONDICIONAR OU SERVIR ALIMENTOS OU BEBIDAS	10	10%
8214	MÁQUINAS DE TOSQUIAR	5	20%
Capítulo 83	OBRAS DIVERSAS DE METAIS COMUNS		
8303	COFRES-FORTES, PORTAS BLINDADAS E COMPARTIMENTOS PARA CASAS-FORTES, COFRES E CAIXAS DE SEGURANÇA E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS	10	10%
8304	CLASSIFICADORES, FICHÁRIOS (FICHEIROS*), CAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO, PORTA-CÓPIAS, PORTA-CANETAS, PORTACARIMBOS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE ESCRITÓRIO, DE METAIS COMUNS, EXCLUÍDOS OS MÓVEIS DE ESCRITÓRIO DA POSIÇÃO 9403	10	10%
Capítulo 84	REATORES NUCLEARES, CALDEIRAS, MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECÂNICOS		
8401	REATORES NUCLEARES; ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS (CARTUCHOS) NÃO IRRADIADOS, PARA REATORES NUCLEARES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA A SEPARAÇÃO DE ISÓTOPOS	10	10%
8402	CALDEIRAS DE VAPOR (GERADORES DE VAPOR), EXCLUÍDAS AS CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL CONCEBIDAS PARA	10	10%

	PRODUÇÃO DE ÁGUA QUENTE E VAPOR DE BAIXA PRESSÃO; CALDEIRAS DENOMINADAS "DE ÁGUA SUPERAQUECIDA"		
8403	CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8402	10	10%
8404	APARELHOS AUXILIARES PARA CALDEIRAS DAS POSIÇÕES 8402 OU 8403 (POR EXEMPLO: ECONOMIZADORES, SUPERAQUECEDORES, APARELHOS DE LIMPEZA DE TUBOS OU DE RECUPERAÇÃO DE GÁS); CONDENSADORES PARA MÁQUINAS A VAPOR	10	10%
8405	GERADORES DE GÁS DE AR (GÁS POBRE) OU DE GÁS DE ÁGUA, COM OU SEM DEPURADORES; GERADORES DE ACETILENO E GERADORES SEMELHANTES DE GÁS, OPERADOS A ÁGUA, COM OU SEM DEPURADORES	10	10%
8406	TURBINAS A VAPOR	10	10%
8407	MOTORES DE PISTÃO, ALTERNATIVO OU ROTATIVO, DE IGNIÇÃO POR CENTELHA (FAÍSCA) (MOTORES DE EXPLOSÃO)	10	10%
8408	MOTORES DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO (MOTORES DIESEL OU SEMI-DIESEL)	10	10%
8410	TURBINAS HIDRÁULICAS, RODAS HIDRÁULICAS, E SEUS REGULADORES	10	10%
8411	TURBORREACTORES, TURBOPROPULSORES E OUTRAS TURBINAS A GÁS	10	10%
8412	OUTROS MOTORES E MÁQUINAS MOTRIZES	10	10%
8413	BOMBAS PARA LÍQUIDOS, MESMO COM DISPOSITIVO MEDIDOR; ELEVADORES DE LÍQUIDOS	10	10%
8414	BOMBAS DE AR OU DE VÁCUO, COMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES E VENTILADORES; COIFAS ASPIRANTES (EXAUSTORES*) PARA EXTRAÇÃO OU RECICLAGEM, COM VENTILADOR INCORPORADO, MESMO FILTRANTES	10	10%
8415	MÁQUINAS E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO CONTENDO UM VENTILADOR MOTORIZADO E DISPOSITIVOS PRÓPRIOS PARA MODIFICAR A TEMPERATURA E A UMIDADE, INCLUÍDOS AS MÁQUINAS E APARELHOS EM QUE A UMIDADE NÃO SEJA REGULÁVEL SEPARADAMENTE	10	10%
8416	QUEIMADORES PARA ALIMENTAÇÃO DE FORNALHAS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS PULVERIZADOS OU DE GÁS; FORNALHAS AUTOMÁTICAS, INCLUÍDAS AS ANTEFORNALHAS, GRELHAS MECÂNICAS, DESCARREGADORES MECÂNICOS DE CINZAS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES	10	10%
8417	FORNOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, INCLUÍDOS OS INCINERADORES, NÃO ELÉTRICOS Ver Nota (1)	10	10%
8418	REFRIGERADORES, CONGELADORES ("FREEZERS") E OUTROS MATERIAIS, MÁQUINAS E APARELHOS PARA A PRODUÇÃO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO OU OUTRO; BOMBAS DE CALOR, EXCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA POSIÇÃO 8415	10	10%
8419	APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELETRICAMENTE, PARA TRATAMENTO DE MATÉRIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE IMPLIQUEM MUDANÇA DE TEMPERATURA, TAIS COMO AQUECIMENTO, COZIMENTO, TORREFAÇÃO, DESTILAÇÃO, RETIFICAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO, ESTUFAGEM, SECAGEM, EVAPORAÇÃO, VAPORIZAÇÃO, CONDENSACÃO OU ARREFECIMENTO, EXCETO OS DE USO DOMÉSTICO; AQUECEDORES DE ÁGUA NÃO ELÉTRICOS, DE AQUECIMENTO INSTANTÂNEO OU DE ACUMULAÇÃO	10	10%
8420	CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO OS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE METAIS OU VIDRO, E SEUS CILINDROS	10	10%
8421	CENTRIFUGADORES, INCLUÍDOS OS SECADORES CENTRÍFUGOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LÍQUIDOS OU GASES	10	10%

8422	MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA; MÁQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENCHER, FECHAR, ARROLHAR OU ROTULAR GARRAFAS, CAIXAS, LATAS, SACOS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS PARA CAPSULAR GARRAFAS, VASOS, TUBOS E RECIPIENTES SEMELHANTES; OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMPACOTAR OU EMBALAR MERCADORIAS (INCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMBALAR COM PELÍCULA TERMO-RETRÁTIL); MÁQUINAS E APARELHOS PARA GASEIFICAR BEBIDAS	10	10%
8423	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUÍDAS AS BÁSCULAS E BALANÇAS PARA VERIFICAR PEÇAS USINADAS (FABRICADAS*), EXCLUÍDAS AS BALANÇAS SENSÍVEIS A PESOS NÃO SUPERIORES A 5cg; PESOS PARA QUAISQUER BALANÇAS	10	10%
8424	APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR LÍQUIDOS OU PÓS; EXTINTORES, MESMO CARREGADOS; PISTOLAS AEROGRAFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MÁQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES	10	10%
8425	TALHAS, CADERNAIS E MOITÕES; GUINCHOS E CABREANTES; MACACOS	10	10%
8426	CÁBREAS; GUINDASTES, INCLUÍDOS OS DE CABO; PONTES ROLANTES, PÓRTICOS DE DESCARGA OU DE MOVIMENTAÇÃO, PONTES-GUINDASTES, CARROS-PÓRTICOS E CARROS-GUINDASTES	10	10%
8427	EMPILHADEIRAS; OUTROS VEÍCULOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA E SEMELHANTES, EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS DE ELEVÇÃO	10	10%
8428	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ELEVÇÃO, DE CARGA, DE DESCARGA OU DE MOVIMENTAÇÃO (POR EXEMPLO: ELEVADORES OU ASCENSORES, ESCADAS ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFÉRICOS)	10	10%
8429	"BULLDOZERS", "ANGLEDZERS", NIVELADORES, RASPO-TRANSPORTADORES ("SCRAPERS"), PÁS MECÂNICAS, ESCAVADORES, CARREGADORAS E PÁS CARREGADORAS, COMPACTADORES E ROLOS OU CILINDROS COMPRESSORES, AUTOPROPULSORES	4	25%
8430	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE TERRAPLENAGEM, NIVELAMENTO, RASPAGEM, ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, EXTRAÇÃO OU PERFURAÇÃO DA TERRA, DE MINERAIS OU MINÉRIOS; BATE-ESTACAS E ARRANCA-ESTACAS; LIMPA-NEVES	10	10%
8432	MÁQUINAS E APARELHOS DE USO AGRÍCOLA, HORTÍCOLA OU FLORESTAL, PARA PREPARAÇÃO OU TRABALHO DO SOLO OU PARA CULTURA; ROLOS PARA GRAMADOS (RELVADOS), OU PARA CAMPOS DE ESPORTE	10	10%
8433	MÁQUINAS E APARELHOS PARA COLHEITA OU DEBULHA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, INCLUÍDAS AS ENFARDADORAS DE PALHA OU FORRAGEM; CORTADORES DE GRAMA (RELVA) E CEIFEIRAS; MÁQUINAS PARA LIMPAR OU SELECIONAR OVOS, FRUTAS OU OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8437	10	10%
8434	MÁQUINAS DE ORDENHAR E MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS	10	10%
8435	PRENSAS, ESMAGADORES E MÁQUINAS E APARELHOS SEMELHANTES, PARA FABRICAÇÃO DE VINHO, SIDRA, SUCO DE FRUTAS OU BEBIDAS SEMELHANTES	10	10%
8436	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, SILVICULTURA, AVICULTURA OU APICULTURA, INCLUÍDOS OS GERMINADORES EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS E AS CHOCADÉIRAS E CRIADÉIRAS PARA AVICULTURA	10	10%

8437	MÁQUINAS PARA LIMPEZA, SELEÇÃO OU PENEIRAÇÃO DE GRÃOS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS; MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE MOAGEM OU TRATAMENTO DE CEREAIS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS, EXCETO DOS TIPOS UTILIZADOS EM FAZENDAS	10	10%
8438	MÁQUINAS E APARELHOS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO, PARA PREPARAÇÃO OU FABRICAÇÃO INDUSTRIAIS DE ALIMENTOS OU DE BEBIDAS, EXCETO AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA EXTRAÇÃO OU PREPARAÇÃO DE ÓLEOS OU GORDURAS VEGETAIS FIXOS OU DE ÓLEOS OU GORDURAS ANIMAIS	10	10%
8439	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE PASTA DE MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS OU PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE PAPEL OU CARTÃO	10	10%
8440	MÁQUINAS E APARELHOS PARA BROCHURA OU ENCADERNAÇÃO, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS DE COSTURAR CADERNOS	10	10%
8441	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA O TRABALHO DA PASTA DE PAPEL, DO PAPEL OU CARTÃO, INCLUÍDAS AS CORTADEIRAS DE TODOS OS TIPOS	10	10%
8442	MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAL (EXCETO AS MÁQUINAS FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 8456 A 8465), PARA FUNDIR OU COMPOR CARACTERES TIPOGRÁFICOS OU PARA PREPARAÇÃO OU FABRICAÇÃO DE CLICHÊS, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO; CARACTERES TIPOGRÁFICOS, CLICHÊS, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO; PEDRAS LITOGRAFICAS, BLOCOS, PLACAS E CILINDROS, PREPARADOS PARA IMPRESSÃO (POR EXEMPLO: APLAINADOS, GRANULADOS OU POLIDOS)	10	10%
8443	MÁQUINAS E APARELHOS DE IMPRESSÃO, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS DE IMPRESSÃO DE JATO DE TINTA, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8471; MÁQUINAS AUXILIARES PARA IMPRESSÃO	10	10%
8444	MÁQUINAS PARA EXTRUDAR, ESTIRAR, TEXTURIZAR OU CORTAR MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	10	10%
8445	MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE MATÉRIAS TÊXTEIS; MÁQUINAS PARA FIAÇÃO, DOBRAGEM OU TORÇÃO, DE MATÉRIAS TÊXTEIS E OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS; MÁQUINAS DE BOBINAR (INCLUÍDAS AS BOBINADEIRAS DE TRAMA) OU DE DOBAR MATÉRIAS TÊXTEIS E MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS PARA SUA UTILIZAÇÃO NAS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8446 OU 8447	10	10%
8446	TEARES PARA TECIDOS	10	10%
8447	TEARES PARA FABRICAR MALHAS, MÁQUINAS DE COSTURA POR ENTRELAÇAMENTO ("COUTURE-TRICOTAGE"), MÁQUINAS PARA FABRICAR GUIPURAS, TULES, RENDAS, BORDADOS, PASSAMANARIAS, GALÕES OU REDES; MÁQUINAS PARA INSERIR TUFOS	10	10%
8448	MÁQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8444, 8445, 8446 OU 8447 (POR EXEMPLO: RATIERAS, MECANISMOS "JACQUARD", QUEBRA-URDIDURAS E QUEBRA-TRAMAS, MECANISMOS TROCA-LANÇADEIRAS)	10	10%
8449	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE FELTRO OU DE FALSOS TECIDOS, EM PEÇA OU EM FORMAS DETERMINADAS, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS DE FELTRO; FORMAS PARA CHAPÉUS E PARA ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE	10	10%
8450	MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, MESMO COM DISPOSITIVOS DE SECAGEM	10	10%
8451	MÁQUINAS E APARELHOS (EXCETO AS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8450) PARA LAVAR, LIMPAR, ESPREMER, SECAR, PASSAR, PRENSAR (INCLUÍDAS AS PRENSAS FIXADORAS), BRANQUEAR,	10	10%

	TINGIR, PARA APRESTO E ACABAMENTO, PARA REVESTIR OU IMPREGNAR FIOS, TECIDOS OU OBRAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS E MÁQUINAS PARA REVESTIR TECIDOSBASE OU OUTROS SUPORTES UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, TAIS COMO LINÓLEO; MÁQUINAS PARA ENROLAR, DESENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECIDOS		
8452	MÁQUINAS DE COSTURA, EXCETO AS DE COSTURAR CADERNOS DA POSIÇÃO 8440; MÓVEIS, BASES E TAMPAS, PRÓPRIOS PARA MÁQUINAS DE COSTURA; AGULHAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA	10	10%
8453	MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR, CURTIR OU TRABALHAR COUROS OU PELES, OU PARA FABRICAR OU CONSERTAR CALÇADOS E OUTRAS OBRAS DE COURO OU DE PELE, EXCETO MÁQUINAS DE COSTURA	10	10%
8454	CONVERSORES, CADINHOS OU COLHERES DE FUNDIÇÃO, LINGOTEIRAS E MÁQUINAS DE VAZAR (MOLDAR), PARA METALURGIA, ACIARIA OU FUNDIÇÃO	10	10%
8455	LAMINADORES DE METAIS E SEUS CILINDROS	10	10%
8456	MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHEM POR ELIMINAÇÃO DE QUALQUER MATÉRIA, OPERANDO POR "LASER" OU POR OUTROS FEIXES DE LUZ OU DE FÓTONS, POR ULTRA-SOM, ELETRO-EROSÃO, PROCESSOS ELETROQUÍMICOS, FEIXES DE ELÉTRONS, FEIXES IÔNICOS OU POR JATO DE PLASMA	10	10%
8457	CENTROS DE USINAGEM (CENTROS DE MAQUINAGEM*), MÁQUINAS DE SISTEMA MONOSTÁTICO ("SINGLE STATION") E MÁQUINAS DE ESTAÇÕES MÚLTIPLAS, PARA TRABALHAR METAIS	10	10%
8458	TORNOS (INCLUÍDOS OS CENTROS DE TORNEAMENTO) PARA METAIS.	10	10%
8459	MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS UNIDADES COM CABEÇA DESLIZANTE) PARA FURAR, MANDRILAR, FRESAR OU ROSCAR INTERIOR E EXTERIORMENTE METAIS, POR ELIMINAÇÃO DE MATÉRIA, EXCETO OS TORNOS (INCLUÍDOS OS CENTROS DE TORNEAMENTO) DA POSIÇÃO 8458	10	10%
8460	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA REBARBAR, AFIAR, AMOLAR, RETIFICAR, BRUNIR, POLIR OU REALIZAR OUTRAS OPERAÇÕES DE ACABAMENTO EM METAIS OU CERAMAS ("CERMETS") POR MEIO DE MÓS, DE ABRASIVOS OU DE PRODUTOS POLIDORES, EXCETO AS MÁQUINAS DE CORTAR OU ACABAR ENGRENAGENS DA POSIÇÃO 8461	10	10%
8461	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA APLAINAR, PLAINASLIMADORAS, MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA ESCATELAR, BROCHAR, CORTAR OU ACABAR ENGRENAGENS, SERRAR, SECCIONAR E OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHEM POR ELIMINAÇÃO DE METAL OU DE CERAMAS ("CERMETS"), NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	10	10%
8462	MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS PRENSAS) PARA FORJAR OU ESTAMPAR, MARTELOS, MARTELOS-PILOES E MARTINETES, PARA TRABALHAR METAIS; MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS PRENSAS) PARA ENROLAR, ARQUEAR, DOBRAR, ENDIREITAR, APLANAR, CISALHAR, PUNÇONAR OU CHANFRAR METAIS; PRENSAS PARA TRABALHAR METAIS OU CARBONETOS METÁLICOS, NÃO ESPECIFICADAS ACIMA	10	10%
8463	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR METAIS OU CERAMAS ("CERMETS"), QUE TRABALHEM SEM ELIMINAÇÃO DE MATÉRIA	10	10%
8464	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR PEDRA, PRODUTOS CERÂMICOS, CONCRETO (BETÃO), FIBROCIMENTO OU MATÉRIAS MINERAIS SEMELHANTES, OU PARA O TRABALHO A FRIO DO VIDRO	10	10%

8465	MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS MÁQUINAS PARA PREGAR, GRAMPEAR, COLAR OU REUNIR POR QUALQUER OUTRO MODO) PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, BORRACHA ENDURECIDA, PLÁSTICOS DUROS OU MATÉRIAS DURAS SEMELHANTES	10	10%
8467	FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS, HIDRÁULICAS OU DE MOTOR, NÃO ELÉTRICO, INCORPORADO, DE USO MANUAL	10	10%
8468	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR, MESMO DE CORTE, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8515; MÁQUINAS E APARELHOS A GÁS, PARA TÊMPERA SUPERFICIAL	10	10%
8469	MÁQUINAS DE ESCREVER, EXCETO AS IMPRESSORAS DA POSIÇÃO 8471; MÁQUINAS DE TRATAMENTO DE TEXTOS	10	10%
8470	MÁQUINAS DE CALCULAR QUE PERMITAM GRAVAR, REPRODUZIR E VISUALIZAR INFORMAÇÕES, COM FUNÇÃO DE CÁLCULO INCORPORADA; MÁQUINAS DE CONTABILIDADE, MÁQUINAS DE FRANQUEAR, DE EMITIR BILHETES E MÁQUINAS SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO DE CÁLCULO INCORPORADO; CAIXAS REGISTRADORAS		
8470.21	--Máquinas eletrônicas de calcular com dispositivo impressor incorporado	10	10%
8470.29	--Outras máquinas eletrônicas de calcular, exceto de bolso	10	10%
8470.30	-Outras máquinas de calcular	10	10%
8470.40	-Máquinas de contabilidade	10	10%
8470.50	-Caixas registradoras	10	10%
8470.90	Máquinas de franquear correspondência	10	10%
8471	MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS E SUAS UNIDADES; LEITORES MAGNÉTICOS OU ÓPTICOS, MÁQUINAS PARA REGISTRAR DADOS EM SUPORTE SOB FORMA CODIFICADA, E MÁQUINAS PARA PROCESSAMENTO DESSES DADOS, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	5	20%
8472	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ESCRITÓRIO [POR EXEMPLO: DUPLICADORES HECTOGRÁFICOS OU A ESTÊNCIL, MÁQUINAS PARA IMPRIMIR ENDEREÇOS, DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS DE PAPEL-MOEDA, MÁQUINAS PARA SELECIONAR, CONTAR OU EMPACOTAR MOEDAS, APONTADORES (AFIADORES) MECÂNICOS DE LÁPIS, PERFURADORES OU GRAMPEADORES]	10	10%
8474	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SELECIONAR, PENEIRAR, SEPARAR, LAVAR, ESMAGAR, MOER, MISTURAR OU AMASSAR TERRAS, PEDRAS, MINÉRIOS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS SÓLIDAS (INCLUÍDOS OS PÓS E PASTAS); MÁQUINAS PARA AGLOMERAR OU MOLDAR COMBUSTÍVEIS MINERAIS SÓLIDOS, PASTAS CERÂMICAS, CIMENTO, GESSO OU OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS EM PÓ OU EM PASTA; MÁQUINAS PARA FAZER MOLDES DE AREIA PARA FUNDIÇÃO	5	20%
8475	MÁQUINAS PARA MONTAGEM DE LÂMPADAS, TUBOS OU VÁLVULAS, ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS, OU DE LÂMPADAS DE LUZ RELÂMPAGO ("FLASH"), QUE TENHAM INVÓLUCRO DE VIDRO; MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO OU TRABALHO A QUENTE DO VIDRO OU DAS SUAS OBRAS	10	10%
8476	MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE VENDA DE PRODUTOS (POR EXEMPLO: SELOS, CIGARROS, ALIMENTOS OU BEBIDAS), INCLUÍDAS AS MÁQUINAS DE TROCAR DINHEIRO	10	10%
8477	MÁQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR BORRACHA OU PLÁSTICOS OU PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DESSAS MATÉRIAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO	10	10%
8478	MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR OU TRANSFORMAR FUMO (TABACO), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO	10	10%

8479	MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO		
8479.10	-Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes	4	25%
8479.20	-Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais	10	10%
8479.30	-Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça	10	10%
8479.40	-Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	10	10%
8479.50	-Robôs industriais, não especificados nem compreendidos em outras posições	10	10%
8479.60	-Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar	10	10%
8479.8	-Outras máquinas e aparelhos		
8479.81	--Para tratamento de metais, incluídas as bobinadoras para enrolamentos elétricos	10	10%
8479.82	--Para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar	10	10%
8479.89	--Outros	10	10%
8480	CAIXAS DE FUNDIÇÃO; PLACAS DE FUNDO PARA MOLDES; MODELOS PARA MOLDES; MOLDES PARA METAIS (EXCETO LINGOTEIRAS), CARBONETOS METÁLICOS, VIDRO, MATÉRIAS MINERAIS, BORRACHA OU PLÁSTICOS	3	33,3%
8483	ÁRVORES (VEIOS) DE TRANSMISSÃO [INCLUÍDAS AS ÁRVORES DE EXCÊNTRICOS (CAMES) E VIRABRÉQUINS (CAMBOTAS)] E MANIVELAS; MANCAIS (CHUMACEIRAS) E "BRONZES"; ENGRENAGENS E RODAS DE FRICÇÃO; EIXOS DE ESFERAS OU DE ROLETES; REDUTORES, MULTIPLICADORES, CAIXAS DE TRANSMISSÃO E VARIADORES DE VELOCIDADE, INCLUÍDOS OS CONVERSORES DE TORQUE (BINÁRIOS); VOLANTES E POLIAS, INCLUÍDAS AS POLIAS PARA CADERNAIS; EMBREAGENS E DISPOSITIVOS DE ACOPLAMENTO, INCLUÍDAS AS JUNTAS DE ARTICULAÇÃO		
8483.40	Caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque (binários)	10	10%
Capítulo 85	MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS E DE SOM EM TELEVISÃO		
8501	MOTORES E GERADORES, ELÉTRICOS, EXCETO OS GRUPOS ELETROGÊNEOS	10	10%
8502	GRUPOS ELETROGÊNEOS E CONVERSORES ROTATIVOS, ELÉTRICOS	10	10%
8504	TRANSFORMADORES ELÉTRICOS, CONVERSORES ELÉTRICOS ESTÁTICOS (RETIFICADORES, POR EXEMPLO), BOBINAS DE REATÂNCIA E DE AUTO-INDUÇÃO	10	10%
8508	FERRAMENTAS ELETROMECAÂNICAS DE MOTOR ELÉTRICO INCORPORADO, DE USO MANUAL	5	20%
8510	APARELHOS OU MÁQUINAS DE TOSQUIAR DE MOTOR ELÉTRICO INCORPORADO	5	20%
8514	FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, INCLUÍDOS OS QUE FUNCIONAM POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELÉTRICAS; OUTROS APARELHOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO PARA TRATAMENTO TÉRMICO DE MATÉRIAS POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELÉTRICAS	10	10%
8515	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR (MESMO DE CORTE) ELÉTRICOS (INCLUÍDOS OS A GÁS AQUECIDO ELETRICAMENTE), A "LASER" OU OUTROS FEIXES DE LUZ OU DE FÓTONS, A ULTRA-	10	10%

	SOM, A FEIXES DE ELÉTRONS, A IMPULSOS MAGNÉTICOS OU A JATO DE PLASMA; MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS PARA PROJEÇÃO A QUENTE DE METAIS OU DE CERAMAS ("CERMETS")		
8516	APARELHOS ELÉTRICOS PARA AQUECIMENTO DE AMBIENTES, DO SOLO OU PARA USOS SEMELHANTES	10	10%
8517	~~APARELHOS ELÉTRICOS PARA TELEFONIA OU TELEGRAFIA, POR FIO, INCLUÍDOS OS APARELHOS TELEFÔNICOS POR FIO CONJUGADO COM UM APARELHO TELEFÔNICO PORTÁTIL SEM FIO E OS APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÃO POR CORRENTE PORTADORA OU DE TELECOMUNICAÇÃO DIGITAL; VIDEOFONES~~	5	0%
8517	APARELHOS ELÉTRICOS PARA TELEFONIA OU TELEGRAFIA, POR FIO, INCLUÍDOS OS APARELHOS TELEFÔNICOS POR FIO CONJUGADO COM UM APARELHO TELEFÔNICO PORTÁTIL SEM FIO E OS APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÃO POR CORRENTE PORTADORA OU DE TELECOMUNICAÇÃO DIGITAL; VIDEOFONES (Retificado no DOU de 13/04/2017, pág. 53)	5	20%
8520	GRAVADORES DE DADOS DE VOO	5	20%
8521	APARELHOS VIDEOFÔNICOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO, MESMO INCORPORANDO UM RECEPTOR DE SINAIS VIDEOFÔNICOS		
8521.10	Gravador-reprodutor de fita magnética, sem sintonizador	5	20%
8521.90	Gravador-reprodutor e editor de imagem e som, em discos, por meio magnético, óptico ou opto-magnético	5	20%
8524	DISCOS, FITAS E OUTROS SUPORTES GRAVADOS, COM EXCLUSÃO DOS PRODUTOS DO CAPÍTULO 37		
8524.3	-Discos para sistemas de leitura por raio "laser":	3	33,3%
8524.40	-Fitas magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes do som e da imagem	3	33,3%
8524.5	-Outras fitas magnéticas	3	33,3%
8524.60	-Cartões magnéticos	3	33,3%
8525	APARELHOS TRANSMISSORES (EMISSORES) PARA RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA, RADIODIFUSÃO OU TELEVISÃO, MESMO INCORPORANDO UM APARELHO DE RECEPÇÃO OU UM APARELHO DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM; CÂMERAS DE TELEVISÃO; CÂMERAS DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS E OUTRAS CÂMERAS ("CAMCORDERS")	5	20%
8526	APARELHOS DE RADIODETECÇÃO E DE RADIOSSONDAGEM (RADAR), APARELHOS DE RADIONAVEGAÇÃO E APARELHOS DE RADIOTELECOMANDO	5	20%
8527	APARELHOS RECEPTORES PARA RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA OU RADIODIFUSÃO, EXCETO DE USO DOMÉSTICO	5	20%
8531	APARELHOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICA OU VISUAL (POR EXEMPLO: CAMPAINHAS, SIRENÁS, QUADROS INDICADORES, APARELHOS DE ALARME PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO OU INCÊNDIO), EXCETO OS DAS POSIÇÕES 8512 OU 8530		
8531.20	Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de diodos emissores de luz (LED), próprios para anúncios publicitários	5	20%
8543	MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO	10	10%
Capítulo 86	VEÍCULOS E MATERIAL PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES, APARELHOS MECÂNICOS (INCLUÍDOS OS ELETROMECAÂNICOS) DE SINALIZAÇÃO PARA VIAS DE COMUNICAÇÃO		
8601	LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES, DE FONTE EXTERNA DE ELETRICIDADE OU DE ACUMULADORES ELÉTRICOS	10	10%
8602	OUTRAS LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES; TÊNDERES	10	10%

8603	LITORINAS (AUTOMOTORAS), MESMO PARA CIRCULAÇÃO URBANA, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8604	10	10%
8604	VEÍCULOS PARA INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES, MESMO AUTOPROPULSORES (POR EXEMPLO: VAGÕES-OFICINAS, VAGÕES-GUINDASTES, VAGÕES EQUIPADOS COM BATEDORES DE BALASTRO, ALINHADORES DE VIAS, VIATURAS PARA TESTES E DRESINAS)	10	10%
8605	VAGÕES DE PASSAGEIROS, FURGÕES PARA BAGAGEM, VAGÕES-POSTAIS E OUTROS VAGÕES ESPECIAIS, PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES (EXCLUÍDAS AS VIATURAS DA POSIÇÃO 8604)	10	10%
8606	VAGÕES PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS SOBRE VIAS FÉRREAS	10	10%
8608	APARELHOS MECÂNICOS (INCLUÍDOS OS ELETROMECAÂNICOS) DE SINALIZAÇÃO, DE SEGURANÇA, DE CONTROLE OU DE COMANDO PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES, RODOVIÁRIAS OU FLUVIAIS, PARA ÁREAS OU PARQUES DE ESTACIONAMENTO, INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS OU PARA AERÓDROMOS	10	10%
8609	CONTEINERES (CONTENTORES), INCLUÍDOS OS DE TRANSPORTE DE FLUIDOS, ESPECIALMENTE CONCEBIDOS E EQUIPADOS PARA UM OU VÁRIOS MEIOS DE TRANSPORTE	10	10%
Capítulo 87	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, TRATORES, CICLOS E OUTROS VEÍCULOS TERRESTRES		
8701	TRATORES (EXCETO OS CARROS-TRATORES DA POSIÇÃO 8709)	4	25%
8702	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE 10 PESSOAS OU MAIS, INCLUINDO O MOTORISTA	4	25%
8703	AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PRINCIPALMENTE CONCEBIDOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 8702), INCLUÍDOS OS VEÍCULOS DE USO MISTO ("STATION WAGONS") E OS AUTOMÓVEIS DE CORRIDA	5	20%
8704	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS	4	25%
8705	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA USOS ESPECIAIS (POR EXEMPLO: AUTO-SOCORROS, CAMINHÕES-GUINDASTES, VEÍCULOS DE COMBATE A INCÊNDIOS, CAMINHÕESBETONEIRAS, VEÍCULOS PARA VARRER, VEÍCULOS PARA ESPALHAR, VEÍCULOS-OFICINAS, VEÍCULOS RADIOLÓGICOS), EXCETO OS CONCEBIDOS PRINCIPALMENTE PARA TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS	4	25%
8709	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS SEM DISPOSITIVO DE ELEVAÇÃO, DOS TIPOS UTILIZADOS EM FÁBRICAS, ARMAZÉNS, PORTOS OU AEROPORTOS, PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS A CURTAS DISTÂNCIAS; CARROS-TRATORES DOS TIPOS UTILIZADOS NAS ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS	10	10%
8711	MOTOCICLETAS (INCLUÍDOS OS CICLOMOTORES) E OUTROS CICLOS EQUIPADOS COM MOTOR AUXILIAR, MESMO COM CARRO LATERAL; CARROS LATERAIS	4	25%
8716	REBOQUES E SEMI-REBOQUES, PARA QUAISQUER VEÍCULOS; OUTROS VEÍCULOS NÃO AUTOPROPULSORES	5	20%
Capítulo 88	AERONAVES E APARELHOS ESPACIAIS		
8801	BALÕES E DIRIGÍVEIS; PLANADORES, ASAS VOADORAS E OUTROS VEÍCULOS AÉREOS, NÃO CONCEBIDOS PARA PROPULSÃO COM MOTOR	10	10%
8802	OUTROS VEÍCULOS AÉREOS (POR EXEMPLO: HELICÓPTEROS, AVIÕES); VEÍCULOS ESPACIAIS (INCLUÍDOS OS SATÉLITES) E SEUS VEÍCULOS DE LANÇAMENTO, E VEÍCULOS SUBORBITAIS	10	10%
8804	PÁRA-QUEDAS (INCLUÍDOS OS PÁRA-QUEDAS DIRIGÍVEIS E OS PARAPENTES) E OS PÁRA-QUEDAS GIRATÓRIOS	10	10%

8805	APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA LANÇAMENTO DE VEÍCULOS AÉREOS; APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA ATERRISSAGEM DE VEÍCULOS AÉREOS EM PORTA-AVIÕES E APARELHOS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES; APARELHOS SIMULADORES DE VOO EM TERRA	10	10%
Capítulo 89	EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES		
8901	TRANSATLÂNTICOS, BARCOS DE CRUZEIRO, "FERRY-BOATS", CARGUEIROS, CHATAS E EMBARCAÇÕES SEMELHANTES, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS	20	5%
8902	BARCOS DE PESCA; NAVIOS-FÁBRICAS E OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA O TRATAMENTO OU CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS DA PESCA	20	5%
8903	IATES E OUTROS BARCOS E EMBARCAÇÕES DE RECREIO OU DE ESPORTE; BARCOS A REMOS E CANOAS		
8903.10	-Barcos infláveis	5	20%
8903.9	-Outros	10	10%
8904	REBOCADORES E BARCOS CONCEBIDOS PARA EMPURRAR OUTRAS EMBARCAÇÕES	20	5%
8905	BARCOS-FARÓIS, BARCOS-BOMBAS, DRAGAS, GUINDASTES FLUTUANTES E OUTRAS EMBARCAÇÕES EM QUE A NAVEGAÇÃO É ACESSÓRIA DA FUNÇÃO PRINCIPAL; DOCAS OU DIQUES FLUTUANTES; PLATAFORMAS DE PERFURAÇÃO OU DE EXPLORAÇÃO, FLUTUANTES OU SUBMERSÍVEIS	20	%
8906	OUTRAS EMBARCAÇÕES, INCLUÍDOS OS NAVIOS DE GUERRA E OS BARCOS SALVA-VIDAS, EXCETO OS BARCOS A REMO	20	5%
8907	OUTRAS ESTRUTURAS FLUTUANTES (POR EXEMPLO: BALSAS, RESERVATÓRIOS, CAIXÕES, BÓIAS DE AMARRAÇÃO, BÓIAS DE SINALIZAÇÃO E SEMELHANTES)		
8907.10	-Balsas infláveis	5	20%
8907.90	-Outras	20	5%
Capítulo 90	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓPTICA, FOTOGRAFIA OU CINEMATOGRAFIA, MEDIDA, CONTROLE OU DE PRECISÃO; INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS		
9005	BINÓCULOS, LUNETAS, INCLUÍDAS AS ASTRONÔMICAS, TELESCÓPIOS ÓPTICOS, E SUAS ARMAÇÕES; OUTROS INSTRUMENTOS DE ASTRONOMIA E SUAS ARMAÇÕES, EXCETO OS APARELHOS DE RADIOASTRONOMIA	10	10%
9006	APARELHOS FOTOGRÁFICOS; APARELHOS E DISPOSITIVOS, EXCLUÍDAS AS LÂMPADAS E TUBOS, DE LUZ-RELÂMPAGO ("FLASH"), PARA FOTOGRAFIA	10	10%
9007	CÂMERAS E PROJETORES, CINEMATOGRAFICOS, MESMO COM APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM INCORPORADOS	10	10%
9008	APARELHOS DE PROJEÇÃO FIXA; APARELHOS FOTOGRÁFICOS, DE AMPLIAÇÃO OU DE REDUÇÃO	10	10%
9009	APARELHOS DE FOTOCÓPIA, POR SISTEMA ÓPTICO OU POR CONTATO, E APARELHOS DE TERMOCÓPIA	10	10%
9010	APARELHOS DOS TIPOS USADOS NOS LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS OU CINEMATOGRAFICOS (INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA PROJEÇÃO OU EXECUÇÃO DE TRAÇADOS DE CIRCUITOS SOBRE SUPERFÍCIES SENSIBILIZADAS DE MATERIAIS SEMICONDUTORES); NEGATOSCÓPIOS; TELAS PARA PROJEÇÃO	10	10%
9011	MICROSCÓPIOS ÓPTICOS, INCLUÍDOS OS MICROSCÓPIOS PARA FOTOMICROGRAFIA, CINEFOTOMICROGRAFIA OU MICROPROJEÇÃO	10	10%
9012	MICROSCÓPIOS (EXCETO ÓPTICOS) E DIFRATÓGRAFOS	10	10%
9014	BÚSSOLAS, INCLUÍDAS AS AGULHAS DE MAREAR, OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS DE NAVEGAÇÃO	10	10%

9015	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE GEODÉSIA, TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA, NIVELAMENTO, FOTOGRAMETRIA, HIDROGRAFIA, OCEANOGRAFIA, HIDROLOGIA, METEOROLOGIA OU DE GEOFÍSICA, EXCETO BÚSSOLAS; TELÊMETROS	10	10%
9016	BALANÇAS SENSÍVEIS A PESOS IGUAIS OU INFERIORES A 5cg, COM OU SEM PESOS	10	10%
9017	INSTRUMENTOS DE DESENHO, DE TRAÇADO OU DE CÁLCULO (POR EXEMPLO: MÁQUINAS DE DESENHAR, PANTÓGRAFOS, TRANSFERIDORES, ESTOJOS DE DESENHO, RÉGUAS DE CÁLCULO E DISCOS DE CÁLCULO); INSTRUMENTOS DE MEDIDA DE DISTÂNCIAS DE USO MANUAL (POR EXEMPLO: METROS, MICRÔMETROS, PAQUÍMETROS E CALIBRES), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO	10	10%
9018	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA, INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA CINTILOGRAFIA E OUTROS APARELHOS ELETROMÉDICOS, BEM COMO OS APARELHOS PARA TESTES VISUAIS		
9018.1	-Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluídos os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos)	10	10%
9018.20	-Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos	10	10%
9018.4	-Outros instrumentos e aparelhos para odontologia		
9018.41	--Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários	10	10%
9018.49	--Outros instrumentos e aparelhos para odontologia	10	10%
9018.50	-Outros instrumentos e aparelhos para oftalmologia	10	10%
9018.90	-Outros instrumentos e aparelhos	10	10%
9019	APARELHOS DE MECANOTERAPIA; APARELHOS DE MASSAGEM; APARELHOS DE PSICOTÉCNICA; APARELHOS DE OZONOTERAPIA, DE OXIGENOTERAPIA, DE AEROSSOLTERAPIA, APARELHOS RESPIRATÓRIOS DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIA	10	10%
9020	OUTROS APARELHOS RESPIRATÓRIOS E MÁSCARAS CONTRA GASES, EXCETO AS MÁSCARAS DE PROTEÇÃO DESPROVIDAS DE MECANISMO E DE ELEMENTO FILTRANTE AMOVÍVEL	10	10%
9022	APARELHOS DE RAIOS X E APARELHOS QUE UTILIZEM RADIAÇÕES ALFA, BETA OU GAMA, MESMO PARA USOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS, ODONTOLÓGICOS OU VETERINÁRIOS, INCLUÍDOS OS APARELHOS DE RADIOFOTOGRAFIA OU DE RADIOTERAPIA, OS TUBOS DE RAIOS X E OUTROS DISPOSITIVOS GERADORES DE RAIOS X, OS GERADORES DE TENSÃO, AS MESAS DE COMANDO, AS TELAS DE VISUALIZAÇÃO, AS MESAS, POLTRONAS E SUPORTES SEMELHANTES PARA EXAME OU TRATAMENTO	10	10%
9024	MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE DUREZA, TRAÇÃO, COMPRESSÃO, ELASTICIDADE OU DE OUTRAS PROPRIEDADES MECÂNICAS DE MATERIAIS (POR EXEMPLO: METAIS, MADEIRA, TÊXTEIS, PAPEL, PLÁSTICOS)	10	10%
9025	DENSÍMETROS, AREÔMETROS, PESA-LÍQUIDOS E INSTRUMENTOS FLUTUANTES SEMELHANTES, TERMÔMETROS, PIRÔMETROS, BARÔMETROS, HIGRÔMETROS E PSICRÔMETROS, REGISTRADORES OU NÃO, MESMO COMBINADOS ENTRE SI	10	10%
9026	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU CONTROLE DA VAZÃO (CAUDAL), DO NÍVEL, DA PRESSÃO OU DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS VARIÁVEIS DOS LÍQUIDOS OU GASES [POR EXEMPLO: MEDIDORES DE VAZÃO (CAUDAL), INDICADORES DE NÍVEL, MANÔMETROS, CONTADORES DE CALOR], EXCETO OS INSTRUMENTOS E APARELHOS DAS POSIÇÕES 9014, 9015, 9028 OU 9032	10	10%

9027	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ANÁLISES FÍSICAS OU QUÍMICAS [POR EXEMPLO: POLARÍMETROS, REFRACTÔMETROS, ESPECTRÔMETROS, ANALISADORES DE GASES OU DE FUMAÇA]; INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE VISCOSIDADE, POROSIDADE, DILATAÇÃO, TENSÃO SUPERFICIAL OU SEMELHANTES OU PARA MEDIDAS CALORIMÉTRICAS, ACÚSTICAS OU FOTOMÉTRICAS (INCLUÍDOS OS INDICADORES DE TEMPO DE EXPOSIÇÃO); MICRÓTOMOS	10	10%
9028	CONTADORES DE GASES, LÍQUIDOS OU DE ELETRICIDADE, INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA SUA AFERIÇÃO	10	10%
9029	OUTROS CONTADORES (POR EXEMPLO: CONTADORES DE VOLTAS, CONTADORES DE PRODUÇÃO, TAXÍMETROS, TOTALIZADORES DE CAMINHO PERCORRIDO, PODÔMETROS); INDICADORES DE VELOCIDADE E TACÔMETROS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 9014 OU 9015; ESTROBOSCÓPIOS	10	10%
9030	OSCILOSCÓPIOS, ANALISADORES DE ESPECTRO E OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU CONTROLE DE GRANDEZAS ELÉTRICAS; INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU DETECÇÃO DE RADIAÇÕES ALFA, BETA, GAMA, X, CÓSMICAS OU OUTRAS RADIAÇÕES IONIZANTES	10	10%
9031	INSTRUMENTOS, APARELHOS E MÁQUINAS DE MEDIDA OU CONTROLE, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO; PROJETORES DE PERFIS	10	10%
9032	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA REGULAÇÃO OU CONTROLE, AUTOMÁTICOS	10	10%
Capítulo 94	MÓVEIS; MOBILIÁRIO MÉDICO-CIRÚRGICO; CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS		
9402	MOBILIÁRIO PARA MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA OU VETERINÁRIA (POR EXEMPLO: MESAS DE OPERAÇÃO, MESAS DE EXAMES, CAMAS DOTADAS DE MECANISMOS PARA USOS CLÍNICOS, CADEIRAS DE DENTISTA); CADEIRAS PARA SALÕES DE CABELEIREIRO E CADEIRAS SEMELHANTES, COM DISPOSITIVOS DE ORIENTAÇÃO E DE ELEVAÇÃO	10	10%
9403	OUTROS MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO	10	10%
9406	CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS	25	4%
Capítulo 95	ARTIGOS PARA DIVERTIMENTO OU PARA ESPORTE		
9506	ARTIGOS E EQUIPAMENTOS PARA CULTURA FÍSICA E GINÁSTICA; PISCINAS	10	10%
9508	CARROSSÉIS, BALANÇOS, INSTALAÇÕES DE TIRO-AO-ALVO E OUTRAS DIVERSÕES DE PARQUES E FEIRAS; CIRCOS, COLEÇÕES DE ANIMAIS E TEATROS AMBULANTES	10	10%

Notas:

(1) Os fornos para a indústria de vidro, classificados na posição 8417, serão depreciados em 3 anos à taxa de 33,3%.

(2) As máquinas, equipamentos e instalações industriais constantes deste anexo, utilizadas na indústria química, serão depreciadas em 5 anos à taxa de 20%.

(3) Os acessórios e as partes dos aparelhos, equipamentos e máquinas constantes deste anexo:

a) não serão objeto de depreciação enquanto não incorporadas a referidos aparelhos, equipamentos e máquinas;

a) Integrarão a base de cálculo da quota de depreciação dos aparelhos, equipamentos e máquinas, a partir da data em que a eles forem incorporados.

Memorando 2- 3.327/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/06/2022 às 10:38:23

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMA-LC

MANUTENÇÃO CONJUNTO FENAÇÃO

Encaminha-se para prosseguimento do processo administrativo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A8B0-4DEA-16D7-4F4F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 28/06/2022 10:38:32 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A8B0-4DEA-16D7-4F4F>

Memorando 3- 3.327/2022

De: André M. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/06/2022 às 10:39:48

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMA-LC

MANUTENÇÃO CONJUNTO FENAÇÃO

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Administrativo Licitatório para manutenção do conjunto de fenação.

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade de Pregão Eletrônico.

Atenciosamente,

—
André Felipe Moraes

Chefe de Gabinete

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D823-B617-3BE2-EF01

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 28/06/2022 10:41:30 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D823-B617-3BE2-EF01>

Memorando 4- 3.327/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 29/06/2022 às 14:29:00

Encaminhamento para Autorização do Edital.

—

Onerio Cambuzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Memorando 5- 3.327/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/06/2022 às 17:01:02

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMA-LC

MANUTENÇÃO CONJUNTO FENAÇÃO

Segue em anexo a autorização para abertura de edital.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

Autorizacao_Edital_3327_2022_Pregao.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura no Memorando Eletrônico sob o nº **3.327/2022** e considerando a formação de preços estipulada pelas Secretarias Municipais, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Eletrônica, do tipo menor preço, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 29 de junho de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B6ED-D1EE-4A9F-33CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 29/06/2022 17:01:22 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B6ED-D1EE-4A9F-33CA>

Memorando 6- 3.327/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/07/2022 às 16:28:13

Decreto Pregoeiro e Comissão de Licitação.

—

Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Decreto_015_2022_Nomeia_pregoeiros_revoga_decreto_507_2021.pdf

Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 015/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Nomeia os Pregoeiros do Município de Chopinzinho, e revoga o Decreto nº 507/2021 de 30 de dezembro de 2021, que e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Memorando 220/2022 encaminhado pela Secretaria de Administração, o qual solicita revogação do Decreto 507/2022, e a nomeação de uma nova composição de Pregoeiros e Equipe de Apoio;

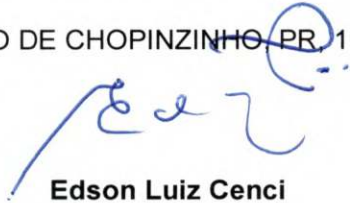
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2022.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados a Sra. Micheli Letícia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e o Sr. Ramon Jonathan Cechet, CPF nº 067.994.249-14 e RG nº 1.341.673-8 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE JANEIRO DE 2022.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2531 de 20/01/2022



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto nº 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito ¹

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.º 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (<https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021>)

Memorando 7- 3.327/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 11/07/2022 às 16:28:47

Encaminho Minutas para Parecer.

—

Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Aviso_PE_XX_2022_RP_SERVICOS_E_PECAS_CONJUNTO_DE_FENACAO.pdf

EDITAL_XX_2022_PE_RP_SERVICOS_E_PECAS_CONJUNTO_DE_FENACAO.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº XX/2022. Forma: Eletrônico. Plataforma: <https://www.gov.br/compras/pt-br> Data da Licitação: Dia ____ de _____ de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preços Para Contratação De Empresa Especializada Em Manutenção Preventiva E Corretiva, Incluindo O Fornecimento De Peças E De Eventual Mão De Obra Para As Máquinas Agrícolas Lotados Na Secretaria Municipal De Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente Do Município De Chopinzinho/Pr. Valor estimado: R\$ 109.700,00. Gênero: Material de Consumo e Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2022

PREGÃO

EDITAL Nº __/2022

FORMA: ELETRÔNICO

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTEN-
ÇÃO PREVEN-TIVA E CORRETIVA, INCLUINDO
O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL
MÃO DE OBRA PARA AS MÁ-QUINAS AGRÍCO-
LAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBI-
ENTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº ____/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: ____/____/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema comprasnet) “Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, para atender à solicitação das Secretarias Municipais, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁQUINAS AGRÍCOLAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

____ de _____ de 2022 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2931, de 20/01/2022.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até ____ de ____ de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá ____ de ____ de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO, o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁQUINAS AGRÍCOLAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet) e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8600.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o maior desconto **POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar todos os interessados, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMPRASNET, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 conforme disposto no item 9.3 do Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

- a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
- b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
- c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
- d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telephone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - **O lance deverá ser ofertado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO por lote, sendo que a variação mínima entre os lances será de 1,0% (um por cento).**

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.19 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.31.1 - No país;

7.31.2 - Por empresas brasileiras;

7.31.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.31.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.32 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.33 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.34 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.35 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.36 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 A licitante ofertará a sua proposta e o Pregoeiro julgará e a classificará considerando o desconto ofertado, tanto para a mão-de-obra como para peças, aplicados na proporção de **70% (setenta por cento) para as peças e 30% (trinta por cento) para a mão-de-obra**, de acordo com a fórmula a seguir, sendo então considerada para disputa o maior percentual de desconto (“índice”) ofertado para o lote:

$$\text{Índice} = \frac{(\% \text{ MO} \times 30) + (\% \text{ PO} \times 35) + (\% \text{ PR} \times 35)}{100}$$

Onde:

% MO = Desconto em serviços/mão-de-obra ofertados pela empresa;

% PO = Desconto nas Peças Originais ofertados pela empresa;

% PR = Desconto nas outras Peças de Reposição ofertados pela empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.16 O quantitativo, bem como a relação das máquinas que deverão ser atendidas pelas contratadas, poderá ser alterada pela exclusão de máquinas ou inclusão de outras.

8.17 Na contagem do tempo destinado para cada um dos serviços requisitados, a Secretaria de Agri-cultura, Pecuária e Meio Ambiente adotará como parâmetro a experiência do Fiscal do Contrato, cujo tempo estipulado para a execução dos serviços deverá ter como limite máximo a Tabela Tempária do Fabricante.

8.18 O valor depreciado de cada máquina foi apurado, foi definido como zero (0,00), uma vez que se trata de equipamento novo, tomando-se por base a IN 1700/17 – anexo III, cuja taxa em geral para máqui-nas e equipamentos é de 10 % ao ano.

8.19 O valor total máximo estimado da licitação R\$ 109.700,00 (cento e nove mil e setecentos reais).

8.20 MÃO DE OBRA: o valor base é de R\$ 159,17 (Cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos) hora/trabalhada, obtido através de média de mercado, conforme pesquisa de preço. (Tabela em anexo). Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto que aplica-rá no valor da mão de obra, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA MÃO DE OBRA (MO).

8.21 PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICA: aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças originais de fábrica, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA PEÇAS ORIGINAIS (PO).

8.22 PEÇAS DE REPOSIÇÃO: aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças de reposição, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO (PR) DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 10 (DEZ) PONTOS PERCENTUAIS ACIMA DO APLICADO NAS PEÇAS ORIGINAIS (PO).

8.23 – A título exemplificativo se a empresa optar por cadastrar os percentuais mínimos terá um índice de 13,50%, sobre o qual deverá ofertar seus lances:

$$\text{Índice} = \frac{(10\% \text{ MO} \times 30) + (10\% \text{ PO} \times 35) + (20\% \text{ PR} \times 35)}{100} = \frac{1350}{100} = 13,50\%$$

8.24 Os valores de cada lote foram estimados em relação ao valor depreciado de cada equipamento, portanto, permanecerão inalterados para cada lote, independente do índice de porcentagem alcançado na disputa.

8.25 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.3 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.5.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.5.1.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.5.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.6.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.7 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.7.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.7.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.7.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.7.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.7.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.7.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.7.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.7.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.7.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.8 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.9 – Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES E CAPACIDADE TÉCNICA:**

9.9.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**

9.9.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**

9.9.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VI).**

9.9.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**

9.9.5 – Declaração/Atestado de capacidade técnica operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, que a licitante, executa ou executou serviços de complexidade tecnológica e operacional semelhantes ao objeto licitado;

9.9.6 - Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da proponente, com a descrição das instalações, dos equipamentos e ferramental, e da equipe técnica especializada, necessários à perfeita execução do objeto desta licitação, bem como da estrutura de suporte em local de socorro (ANEXO VIII).

9.10 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.12 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.13 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14- O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.15 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.16 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.17 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários dos itens que compõem cada lote, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter **(MODELO ANEXO II)**:

10.3.4 Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail);

10.3.5 Número do processo e do Pregão;

10.3.6 Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com o Termo De Referência **(ANEXO 1)** deste Edital;

10.3.7 Percentual de desconto proposto em cada item (MÃO DE OBRA, PEÇAS ORIGINAIS E DE REPOSIÇÃO) e preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo apurado à data de sua apresentação.

10.3.8 A proposta deverá conter o índice de desconto proposto no referencial de preços, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em numeral e por extenso, sendo que em caso de dúvida, prevalecerá o que estiver escrito por extenso, conforme Termo de Referência **(ANEXO 1)** do Edital;

10.3.9 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, **a contar da data limite para recebimento dos envelopes de proposta e habilitação**. Tal prazo ficará suspenso no caso de processo administrativo ou judicial;

10.3.10 Assinatura do representante legal da proponente, nome, RG, CPF e o cargo na empresa;

10.3.11 Não será admitida cotação que não contemple todas as quantidades de cada item ou que não contemple todos os itens do lote.

10.3.12 Proposta de Preço apresentada em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente.

10.3.13 Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.3.14 Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado da mão de obra, conforme Termo de Referência **(MODELO, ANEXO 1)**.

10.3.15 Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

integrante deste.

10.3.16 Na elaboração dos preços propostos, deverão estar incluídas além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, embalagens, entregas, taxas, fretes, seguros, garantias e tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos produtos.

10.3.17 Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.3.18 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10.3.19 O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

10.3.20 A proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

10.3.21 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento da proposta, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais.

10.3.22 As peças e acessórios de reposição deverão ser entregues pela licitante vencedora de acordo com as especificações e normas em vigor, sujeitas a exames de qualidade, sendo que a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos poderá examiná-las durante o recebimento.

10.3.23 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.

10.3.24 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.25 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

12.1.6 - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos-Web.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo VII** deste Edital.

15.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

15.3 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.4 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

15.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

16 - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telephone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

16.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

16.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

16.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

16.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

17 – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 Os serviços serão executados parceladamente, conforme necessidade, durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.2 Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, salvo situações excepcionais, previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato.

17.3 As máquinas deverão ser retiradas no pátio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; ou, no caso de paralisação em local de serviço, rebocadas pelo SERVIÇO DE GUINCHO (PRAN-CHA) DA CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONSERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONSERTO).

17.4 Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da contratada, para ressarcir qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

17.5 Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para início dos trabalhos. Na OS estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

17.6 O prazo máximo para execução dos serviços e entrega dos equipamentos será de 15 dias, excepcionalmente esse prazo poderá ser estendido caso haja justificativa plausível em relação a complexidade da execução do serviço.

17.7 Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário, em razão do interesse público que os cercam.

17.8 Os serviços de manutenção e reparo das máquinas e equipamentos agrícolas, citadas no Termo de Referência, deverão ser executados sempre que solicitados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em estabelecimento da própria contratada ou, excepcionalmente, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado, no próprio local.

17.9 Estarão incluídos na prestação dos serviços, todo o fornecimento de peças e mão de obra, devendo ser utilizadas peças originais ou, excepcionalmente, peças de reposição, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado.

17.10 Deverá ser fornecido à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de forma gratuita, o Catálogo de Preços das Peças e a "Tabela de Tempo Padrão de Reparos – TPR", fornecido pelo fabricante das marcas constantes deste Termo de Referência. Deverá a contratada, obrigatoriamente, sempre que houver alteração nos preços, fornecer um novo Catálogo de Preços de Peças.

17.11 Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento das máquinas e equipamentos agrícolas, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

- a) consertos e reparos de mecânica em geral;
- b) funilaria e pintura;
- c) aferição e regulação de componentes;
- d) alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
- e) serviços hidráulicos em geral;
- f) serviços de borracharia, bem como, conserto/substituição de pneus;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

g) outros serviços que se fizerem necessários.

17.12 O preço das peças serão os de mercado no momento da aquisição e necessidade, aprovados na execução mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo ou, na ausência, ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios, e ainda, será utilizada como limite máximo para a definição do preço das peças o valor de tabela do fabricante, no preço apurado das peças deverá ser aplicado, após a sua definição, o desconto que se vinculou o contratado.

17.13 Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em horas, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e demais materiais sob preço de mercado previamente, comprovado com valor de-finito através de porcentagem (%), sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote da(s) máquina(s).

17.14 Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a contratada deverá possuir instalações que garantam a perfeita execução dos serviços. São condições mínimas: 01 (um) box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo hidráulico e compressão de cilindros), local apropriado para guarda e conservação das máquinas, em área fechada com total segurança; e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada. Dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários, no momento da solicitação do serviço e, ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

17.15 A contratada deverá apresentar para o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. No orçamento deverá constar os seguintes dados:

- a) identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, e unidade usuária);
- b) relatórios com os defeitos do equipamento;
- c) listagem dos itens a serem revisados, concertados e substituídos;
- d) quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em preço médio, comprovado por 03 (três) orçamentos ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de governo ou municípios;
- e) número de horas necessário para a execução do serviço.

17.16 Também poderão ser autorizadas previamente pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor público designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por 03 (três) orçamentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas privadas ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração, a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

17.17 A contratada deverá informar, por escrito, as peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.18 Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, tendo como referência individual de cada serviço o tempo de acordo com o valor da hora previsto no Item 1.8.

17.19 A contratada deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme o número de horas indicadas, o preço licitado e o fornecimento de peças originais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma, que comprovem seu preço praticado. Ou, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado irá obter orçamentos de mercado, em comparação ao proposto na execução, ambas as formas nas condições a seguir:

17.19.1 Para os SERVIÇOS, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, levará em consideração o serviço que está sendo executado ou prevenido, o tempo e o preço proposto para mão de obra.

17.19.2 Para as PEÇAS, os preços serão os praticados pelo mercado no momento da aquisição e necessidade, junto a empresas do ramo, ou, na ausência ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pelas contratadas com outros municípios, tendo como limites máximos os valores constantes das tabelas do fabricante, os quais deverão ser aprovados previamente, ou seja, antes da execução, mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado. Após a definição dos preços das peças serão aplicados os descontos a que se vincularem as contratadas. Provando o Município menores preços que os orçados, as contratadas deverão rever e retificar o orçamento, ou, o servidor designado justificará o motivo do preço diferenciado.

17.20 A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados, por razões justificadas pelo Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, levará à necessidade de novo orçamento. Persistindo o fato superveniente, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente entenderá como inexecução contratual.

17.21 O prazo de aprovação do orçamento pelo Município será de 05 (cinco) dias úteis após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado com “de acordo” e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.

17.22 Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa do equipamento, carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.

17.23 Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

17.24 Para realização de SERVIÇOS e para o fornecimento de PEÇAS, a contratada deverá providenciar no mínimo, 03 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes, que devem ser apresentados ao Fiscal do Contrato ou servidor designado, o qual, por sua vez, autorizará o orçamento de menor preço, aplicando sobre ele o percentual de desconto oferecido pela contratada na licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.24.1 Não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos. Nesse caso, a contratante, através do servidor público designado, fará nova pesquisa de mercado junto a ou-tros fornecedores.

17.25 Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a serem adquiridas, para comprovar o preço praticado pela contratada e o preço de mercado, o servi-dor público designado poderá:

- acompanhar a execução do serviço e a substituição da peça;
- coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo;
- pesquisar em outros sistemas via internet, autopeças e distribuidores, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

17.26 A contratada, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado que as peças são de boa qualidade. Deverá, ainda, devolver à contratan-te todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente e etiqueta, na qual constará:

- a identificação completa da máquina rodoviária, carimbada e assinada;
- o número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas.

As peças deverão acompanhar o equipamento quando da entrega, sendo que a contratante as man-terá para fins de auditoria.

17.27 A contratada não poderá ultrapassar o período (hora) necessário para a execução dos serviços, con-forme previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou o servidor designado.

17.28 A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contrata-dos e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

17.29 Após a realização de cada serviço, a contratada deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de "teste". Além disso, deverá entregar o equipamento em boas condições de limpeza.

17.30 Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implemen-tada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na ofi-cina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte e outros necessários para a completa realiza-ção dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

17.31 O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, de-vendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões téc-nicos do "serviço autorizado" do fabricante.

17.32 A contratante reserva-se no direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigên-cias, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de ser-viço.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.33 Em caso de dúvida se a peça é original ou de reposição, prevalecerá a opinião do Fiscal do Contrato ou do servidor designado.

18 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 109.700,00 (cento e nove mil e setecentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

18.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 (1965) F: 000 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1967) F: 000

18.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços realizados, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

18.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

18.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

18.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

18.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

18.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

18.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

19.2 A gestão do Contrato gerado a partir dele ficarão a cargo, do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53;

19.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dele, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo, do Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94; como Substituto a Senhor Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34.

19.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

19.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme cláusula DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

19.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

20 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

20.2 Os produtos deverão ser entregues embalados e identificados, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com o Pedido de Compra e Nota de Empenho.

20.3 A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 02 (dois) dias corridos.

20.4 A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, também às suas expensas, no total, ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

20.5 Na entrega dos materiais deverão ser incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

20.6 A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

21 - DA RESCISÃO

21.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

21.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

21.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

21.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

21.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

21.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

21.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

21.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

21.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

21.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

21.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

21.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

21.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

21.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

21.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 21.7 deste Termo.

22 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

22.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

22.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

22.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

23 - DAS PENALIDADES

23.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

23.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

23.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

23.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

23.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

23.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

23.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

23.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

23.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

24 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

25 – DA PUBLICAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

25.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRA-TANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

25.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.2 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.3 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

26.4 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

26.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

26.6 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

26.7 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

26.8 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

26.9 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

26.10 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

26.11 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

26.12 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

26.13 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.14 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

26.15 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.16 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

26.17 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

26.18 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.19 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

26.20 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

27 - DO FORO

27.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

27.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Declaração de Não Parentesco.
ANEXO VII	Modelo de Minuta da ARP

Chopinzinho, ____ de _____ de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

ANDRE FELIPE MORAES
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁQUINAS AGRÍCOLAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 DESCRIÇÃO

- 1.1 O presente documento apresenta as especificações, quantidades e valores máximos estimados para os lotes objeto do Pregão, na forma Eletrônica, Edital nº --/2022, para a formação de **REGISTRO DE PREÇOS, mediante contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para MÁQUINAS AGRÍCOLAS – lotadas na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2 As quantidades foram estimadas para um período de 12 (doze) meses.
- 1.3 São os seguintes lotes licitados, com os respectivos valores limites estimados:

LOTE 1:	
ITEM 1:	ENFARDADEIRA FARDOS RETANGULARES
MARCA:	JF PRISMA 5000
NÚMERO PATRIMONIAL:	26.457
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	20/06/2022
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	149.400,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	149.400,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	74.700,00
ITEM 2:	SEGADEIRA DE DISCOS
MARCA:	FINARDI-FD-165
NÚMERO PATRIMONIAL:	26.211
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	02/06/2022
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	38.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	38.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	19.000,00
ITEM 3:	ANCINHO DUPLO-ENLEIRADOR/ESPALHADOR.
MARCA:	FINARDI-FH-300
NÚMERO PATRIMONIAL:	26.210
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	02/06/2022
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	32.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	32.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	16.000,00
VALOR TOTAL DE LIMITE DE GASTO (R\$)	109.700,00
PEÇAS	76.790,00
MÃO DE OBRA	32.910,00
TOTAL DO LOTE 1	109.700,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

-
- 1.4 Gestor do contrato ENG. AGR. VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e Fiscais do Contrato RICARDO SCANDOLARA e CLAUDIOMIRO CENCI.
 - 1.5 O quantitativo, bem como a relação das máquinas que deverão ser atendidas pelas contratadas, poderá ser alterada pela exclusão de máquinas ou inclusão de outras.
 - 1.6 Na contagem do tempo destinado para cada um dos serviços requisitados, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente adotará como parâmetro a experiência do Fiscal do Contrato, cujo tempo estipulado para a execução dos serviços deverá ter como limite máximo a Tabela Tempária do Fabricante.
 - 1.7 O valor depreciado de cada máquina foi apurado, foi definido como zero (0,00), uma vez que se trata de equipamento novo, tomando-se por base a IN 1700/17 – anexo III, cuja taxa em geral para máquinas e equipamentos é de 10 % ao ano.
 - 1.8 O valor total máximo estimado da licitação **R\$ 109.700,00 (cento e nove mil e setecentos reais)**.
 - 1.9 **MÃO DE OBRA:** o valor base é de R\$ 159,17 (Cento e cinquenta e nove reais e dezessete centavos) hora/trabalhada, obtido através de média de mercado, conforme pesquisa de preço. (Tabela em anexo). Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da mão de obra, devendo observar o **PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA MÃO DE OBRA (MO)**.
 - 1.10 **PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICA:** aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças originais de fábrica, devendo observar o **PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA PEÇAS ORIGINAIS (PO)**.
 - 1.11 **PEÇAS DE REPOSIÇÃO:** aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças de reposição, devendo observar o **PERCENTUAL DE DESCONTO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO (PR) DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 10 (DEZ) PONTOS PERCENTUAIS ACIMA DO APLICADO NAS PEÇAS ORIGINAIS (PO)**.
 - 1.12 Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.

2 PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os serviços serão executados **parceladamente**, conforme necessidade, durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 2.2 Os **serviços** deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, **salvo situações excepcionais, previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato.**
- 2.3 As máquinas deverão ser retiradas no pátio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; ou, no caso de paralisação em local de serviço, rebocadas pelo **SERVIÇO DE GUINCHO (PRANCHA) DA CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONserto E PARA ENTREGA APÓS O CONserto).**
- 2.4 Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da contratada, para **ressarcir** qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abaloamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.
- 2.5 Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para início dos trabalhos. Na OS estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.
- 2.6 O prazo máximo para execução dos serviços e entrega dos equipamentos será de 15 dias, excepcionalmente esse prazo poderá ser estendido caso haja justificativa plausível em relação a complexidade da execução do serviço.
- 2.7 Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário, em razão do interesse público que os cercam.

3 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

- 3.1 Os serviços de manutenção e reparo das máquinas e equipamentos agrícolas, citadas neste Termo de Referência, deverão ser executados sempre que solicitados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em estabelecimento da própria contratada ou, excepcionalmente, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado, no próprio local.
- 3.2 Estarão incluídos na prestação dos serviços, todo o fornecimento de peças e mão de obra, devendo ser utilizadas peças originais ou, excepcionalmente, peças de reposição, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado.
- 3.3 Deverá ser fornecido à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de forma gratuita, o Catálogo de Preços das Peças e a “Tabela de Tempo Padrão de Reparos – TPR”, fornecido pelo fabricante das marcas constantes deste Termo de Referência. Deverá a contratada, obrigatoriamente, sempre que houver alteração nos preços, fornecer um novo Catálogo de Preços de Peças.
- 3.4 Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento das máquinas e equipamentos agrícolas, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
 - a) consertos e reparos de mecânica em geral;
 - b) funilaria e pintura;
 - c) aferição e regulação de componentes;
 - d) alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
 - e) serviços hidráulicos em geral;
 - f) serviços de borracharia, bem como, conserto/substituição de pneus;
 - g) outros serviços que se fizerem necessários.
- 3.5 O preço das peças serão os de mercado no momento da aquisição e necessidade, aprovados na execução mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo ou, na ausência, ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios, e ainda, será utilizada como limite máximo para a definição do preço das peças o valor de tabela do fabricante, no preço apurado das peças deverá ser aplicado, após a sua definição, o desconto que se vinculou o contratado.

- 3.6** Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em horas, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e demais materiais sob preço de mercado previamente, comprovado com valor definido através de porcentagem (%), sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote da(s) máquina(s).
- 3.7** Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a contratada deverá possuir instalações que garantam a perfeita execução dos serviços. São condições mínimas: 01 (um) box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo hidráulico e compressão de cilindros), local apropriado para guarda e conservação das máquinas, em área fechada com total segurança; e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada. Dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários, no momento da solicitação do serviço e, ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.
- 3.8** A contratada deverá apresentar para o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**. No orçamento deverá constar os seguintes dados:
- a) identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, e unidade usuária);
 - b) relatórios com os defeitos do equipamento;
 - c) listagem dos itens a serem revisados, concertados e substituídos;
 - d) quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em preço médio, comprovado por 03 (três) orçamentos ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de governo ou municípios;
 - e) número de horas necessário para a execução do serviço.
- 3.9** Também poderão ser autorizadas previamente pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor público designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por 03 (três) orçamentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas privadas ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração, a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.
- 3.10** A contratada deverá informar, por escrito, as peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso.
- 3.11** Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, tendo como referência individual de cada serviço o tempo de acordo com o valor da hora previsto no Item 1.8.
- 3.12** A contratada deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme o número de horas indicadas, o preço licitado e o fornecimento de peças originais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma, que comprovem seu preço praticado. Ou, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado irá obter orçamentos de mercado, em comparação ao proposto na execução, ambas as formas nas condições a seguir:
- 3.12.1** Para os **SERVIÇOS**, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, levará em consideração o serviço que está sendo executado ou prevenido, o tempo e o preço proposto para mão de obra.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 3.12.2** Para as **PEÇAS**, os preços serão os praticados pelo mercado no momento da aquisição e necessidade, junto a empresas do ramo, ou, na ausência ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pelas contratadas com outros municípios, tendo como limites máximos os valores constantes das tabelas do fabricante, os quais deverão ser aprovados previamente, ou seja, antes da execução, mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado. Após a definição dos preços das peças serão aplicados os descontos a que se vincularem as contratadas. Provando o Município menores preços que os orçados, as contratadas deverão rever e retificar o orçamento, ou, o servidor designado justificará o motivo do preço diferenciado.
- 3.13** A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados, por razões justificadas pelo Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, levará à necessidade de novo orçamento. Persistindo o fato superveniente, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente entenderá como inexecução contratual.
- 3.14** O prazo de aprovação do orçamento pelo Município será de **05 (cinco) dias úteis** após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado com “de acordo” e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.
- 3.15** Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa do equipamento, carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.
- 3.16** Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.
- 3.17** Para realização de **SERVIÇOS** e para o fornecimento de **PEÇAS**, a contratada deverá providenciar no mínimo, **03 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes**, que devem ser apresentados ao Fiscal do Contrato ou servidor designado, o qual, por sua vez, **autorizará o orçamento de menor preço, aplicando sobre ele o percentual de desconto oferecido pela contratada na licitação.**
- 3.17.1** Não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos. Nesse caso, a contratante, através do servidor público designado, fará nova pesquisa de mercado junto a outros fornecedores.
- 3.18** Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a serem adquiridas, para comprovar o preço praticado pela contratada e o preço de mercado, o servidor público designado poderá:
- acompanhar a execução do serviço e a substituição da peça;
 - coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo;
 - pesquisar em outros sistemas via internet, autopeças e distribuidores, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.
- 3.19** A contratada, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado que as peças são de boa qualidade. Deverá, ainda, devolver à contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente e etiqueta, na qual constará:
- a identificação completa da máquina rodoviária, carimbada e assinada;
 - o número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas.
- As peças deverão acompanhar o equipamento quando da entrega, sendo que a contratante as manterá para fins de auditoria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 3.20 A contratada não poderá ultrapassar o período (hora) necessário para a execução dos serviços, conforme previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou o servidor designado.
- 3.21 A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.
- 3.22 Após a realização de cada serviço, a contratada deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de "teste". Além disso, deverá entregar o equipamento em boas condições de limpeza.
- 3.23 Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.
- 3.24 O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.
- 3.25 A contratante reserva-se no direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.
- 3.26 Em caso de dúvida se a peça é original ou de reposição, prevalecerá a opinião do Fiscal do Contrato ou do servidor designado.

4 OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 4.1 Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.
- 4.2 Os produtos deverão ser entregues embalados e identificados, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com o Pedido de Compra e Nota de Empenho.
- 4.3 A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 02 (dois) dias corridos.**
- 4.4 A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, também às suas expensas, no total, ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.5 Na entrega dos materiais deverão ser incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.6 A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

5 - PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto/material/peças e/ou serviços, desde que previamente autorizado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços ou por servidor nomeado, e Controle Interno, e acompanhado da respectiva **nota fiscal**, que deverá ser emitida **pelo sistema eletrônico**.
- 5.2 A vencedora do certame deverá apresentar as Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos de Negativas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa), de Regularidade do FGTS e Negativa Trabalhista, **válidas no momento do pagamento**.
- 5.3 Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 5.4 A empresa é obrigada a repassar para o Município de Chopinzinho, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.
- 5.5 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos/materiais/peças e serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos e serviços constantes do Termo de Referência.

6 - PENALIDADES

- 6.1 Aplicam-se aos contratos decorrentes da presente licitação os artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no Item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n.º 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público;

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;

- 6.2** Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n.º 8.666/1993.
- 6.3** As multas-dia e as multas punitivas serão descontadas dos créditos que a contratada possuir junto ao Município de Chopinzinho.
- 6.4** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, encaminhá-lo, devidamente informado, para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 6.5** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Chopinzinho/PR, 22 de junho de 2022.

ENG. AGR. VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVEN-TIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁ-QUINAS AGRÍCOLAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

ANEXO – II

ANEXO 2 – PROPOSTA DE PREÇO

(uso obrigatório por todas as licitantes)

OBS: Ao redigir a presente Declaração, a Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº, inscrito(a) no CPF sob nº, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2022, conforme abaixo discriminado:

LOTE Nº	PERCENTUAL DE DESCONTO	Índice Global	Valor Total do Lote
1	$\text{Índice} = \frac{(\% \text{ MO} \times 30) + (\% \text{ PO} \times 35) + (\% \text{ PR} \times 35)}{100}$		

$$\text{Índice} = \frac{(\% \text{ MO} \times 30) + (\% \text{ PO} \times 35) + (\% \text{ PR} \times 35)}{100}$$

Onde:

% MO = Desconto em serviços/mão-de-obra ofertados pela empresa;

% PO = Desconto nas Peças Originais ofertados pela empresa;

% PR = Desconto nas outras Peças de Reposição ofertados pela empresa.

1 Na proposta, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

diretos ou indiretos, referentes ao objeto desta licitação. Dessa forma a empresa receberá exclusivamente o valor final.

- 2 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.
- 3 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- 4 O prazo de entrega será de acordo com o especificado e determinado no orçamento dos serviços autorizados

Local / Data

Nome e assinatura do representante legal/procurador
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBSERVAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

- 1 **MÃO DE OBRA:** o valor base é de R\$ 159,17 (Cento e cinquenta e nove reais e dezessete centavos) hora/trabalhada, obtido através de média de mercado, conforme pesquisa de preço. (Tabela em anexo). Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da mão de obra, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA MÃO DE OBRA (MO).
- 2 **PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICA:** aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças originais de fábrica, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA PEÇAS ORIGINAIS (PO).
- 3 **PEÇAS DE REPOSIÇÃO:** aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças de reposição, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO (PR) DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 10 (DEZ) PONTOS PERCENTUAIS ACIMA DO APLICADO NAS PEÇAS ORIGINAIS (PO).
- 3.1 Para efeito exemplificativo, se a licitante oferecer 15% (quinze por cento) de desconto para as Peças Originais, o desconto para as Peças de Reposição será de 25% (vinte e cinco por cento).
- 4 Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO
POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVEN-TIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁ-QUINAS AGRÍCOLAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO
POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVEN-TIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁ-QUINAS AGRÍCOLAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO
POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVEN-TIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁ-QUINAS AGRÍCOLAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

ANEXO - V

**MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁQUINAS AGRÍCOLAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DES-CONTO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVEN-TIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁ-QUINAS AGRÍCOLAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2022

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e ____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e __, brasileiro, inscrito no CPF nº __, portador do RG nº __, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº __, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número __/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVEN-TIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁ-QUINAS AGRÍCOLAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

2.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 Os serviços serão executados parceladamente, conforme necessidade, durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2 Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, salvo situações excepcionais, previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato.

4.3 As máquinas deverão ser retiradas no pátio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; ou, no caso de paralisação em local de serviço, rebocadas pelo SERVIÇO DE GUINCHO (PRAN-CHA) DA CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONserto E PARA ENTREGA APÓS O CONserto).

4.4 Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da contratada, para ressarcir qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abaloamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

4.5 Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para início dos trabalhos. Na OS estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

4.6 O prazo máximo para execução dos serviços e entrega dos equipamentos será de 15 dias, excepcionalmente esse prazo poderá ser estendido caso haja justificativa plausível em relação à complexidade da execução do serviço.

4.7 Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário, em razão do interesse público que os cercam.

4.8 Os serviços de manutenção e reparo das máquinas e equipamentos agrícolas, citadas no Termo de Referência, deverão ser executados sempre que solicitados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em estabelecimento da própria contratada ou, excepcionalmente, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado, no próprio local.

4.9 Estarão incluídos na prestação dos serviços, todo o fornecimento de peças e mão de obra, devendo ser utilizadas peças originais ou, excepcionalmente, peças de reposição, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado.

4.10 Deverá ser fornecido à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de forma gratuita, o Catálogo de Preços das Peças e a "Tabela de Tempo Padrão de Reparos – TPR", fornecido pelo fabricante das marcas constantes deste Termo de Referência. Deverá a contratada, obrigatoriamente, sempre que houver alteração nos preços, fornecer um novo Catálogo de Preços de Peças.

4.11 Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento das máquinas e equipamentos agrícolas, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

- a) consertos e reparos de mecânica em geral;
- b) funilaria e pintura;
- c) aferição e regulação de componentes;
- d) alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
- e) serviços hidráulicos em geral;
- f) serviços de borracharia, bem como, conserto/substituição de pneus;
- g) outros serviços que se fizerem necessários.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.12 O preço das peças serão os de mercado no momento da aquisição e necessidade, aprovados na execução mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo ou, na ausência, ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios, e ainda, será utilizada como limite máximo para a definição do preço das peças o valor de tabela do fabricante, no preço apurado das peças deverá ser aplicado, após a sua definição, o desconto que se vinculou o contratado.

4.13 Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em horas, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e demais materiais sob preço de mercado previamente, comprovado com valor de-finido através de porcentagem (%), sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote da(s) máquina(s).

4.14 Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a contratada deverá possuir instalações que garantam a perfeita execução dos serviços. São condições mínimas: 01 (um) box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo hidráulico e compressão de cilindros), local apropriado para guarda e conservação das máquinas, em área fechada com total segurança; e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada. Dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários, no momento da solicitação do serviço e, ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

4.15 A contratada deverá apresentar para o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. No orçamento deverá constar os seguintes dados:

- a) identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, e unidade usuária);
- b) relatórios com os defeitos do equipamento;
- c) listagem dos itens a serem revisados, concertados e substituídos;
- d) quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em preço médio, comprovado por 03 (três) orçamentos ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de governo ou municípios;
- e) número de horas necessário para a execução do serviço.

4.16 Também poderão ser autorizadas previamente pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor público designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por 03 (três) orçamentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas privadas ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração, a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

4.17 A contratada deverá informar, por escrito, as peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso.

4.18 Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, tendo como referência individual de cada serviço o tempo de acordo com o valor da hora previsto no Item 1.8.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

4.19 A contratada deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme o número de horas indicadas, o preço licitado e o fornecimento de peças originais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma, que comprovem seu preço praticado. Ou, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado irá obter orçamentos de mercado, em comparação ao proposto na execução, ambas as formas nas condições a seguir:

4.19.1 Para os SERVIÇOS, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, levará em consideração o serviço que está sendo executado ou prevenido, o tempo e o preço proposto para mão de obra.

4.19.2 Para as PEÇAS, os preços serão os praticados pelo mercado no momento da aquisição e necessidade, junto a empresas do ramo, ou, na ausência ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pelas contratadas com outros municípios, tendo como limites máximos os valores constantes das tabelas do fabricante, os quais deverão ser aprovados previamente, ou seja, antes da execução, mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado. Após a definição dos preços das peças serão aplicados os descontos a que se vincularem as contratadas. Provando o Município menores preços que os orçados, as contratadas deverão rever e retificar o orçamento, ou, o servidor designado justificará o motivo do preço diferenciado.

4.20 A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados, por razões justificadas pelo Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, levará à necessidade de novo orçamento. Persistindo o fato superveniente, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente entenderá como inexecução contratual.

4.21 O prazo de aprovação do orçamento pelo Município será de 05 (cinco) dias úteis após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado com “de acordo” e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.

4.22 Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa do equipamento, carimbo e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.

4.23 Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

4.24 Para realização de SERVIÇOS e para o fornecimento de PEÇAS, a contratada deverá providenciar no mínimo, 03 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes, que devem ser apresentados ao Fiscal do Contrato ou servidor designado, o qual, por sua vez, autorizará o orçamento de menor preço, aplicando sobre ele o percentual de desconto oferecido pela contratada na licitação.

4.24.1 Não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos. Nesse caso, a contratante, através do servidor público designado, fará nova pesquisa de mercado junto a outros fornecedores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

4.25 Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a serem adquiridas, para comprovar o preço praticado pela contratada e o preço de mercado, o servidor público designado poderá:

- a) acompanhar a execução do serviço e a substituição da peça;
- b) coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo;
- c) pesquisar em outros sistemas via internet, autopeças e distribuidores, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

4.26 A contratada, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado que as peças são de boa qualidade. Deverá, ainda, devolver à contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente e etiqueta, na qual constará:

- a) a identificação completa da máquina rodoviária, carimbada e assinada;
- b) o número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas.

As peças deverão acompanhar o equipamento quando da entrega, sendo que a contratante as manterá para fins de auditoria.

4.27 A contratada não poderá ultrapassar o período (hora) necessário para a execução dos serviços, conforme previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou o servidor designado.

4.28A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

4.29 Após a realização de cada serviço, a contratada deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de "teste". Além disso, deverá entregar o equipamento em boas condições de limpeza.

4.30 Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

4.31 O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

4.32 A contratante reserva-se no direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

4.33 Em caso de dúvida se a peça é original ou de reposição, prevalecerá a opinião do Fiscal do Contrato ou do servidor designado.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 109.700,00 (cento e nove mil e setecentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 (1965) F: 000 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1967) F: 000

5.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços realizados, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

5.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

6.2 A gestão do Contrato gerado a partir dele ficarão a cargo, do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53;

6.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dele, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo, do Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94; como Substituto a Senhor Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34.

6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme cláusula DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7.1 Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

7.2 Os produtos deverão ser entregues embalados e identificados, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com o Pedido de Compra e Nota de Empenho.

7.3 A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 02 (dois) dias corridos.

7.4 A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, também às suas expensas, no total, ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.5 Na entrega dos materiais deverão ser incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

7.6 A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

9.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

12.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº ____/2022** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

13.2 - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

13.3 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas nesta Ata de Registro de Preços.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2022.

Município de Chopinzinho – Contratante – Edson Luiz Cenci - Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Contratada - Representante Legal

- Fiscal da ARP

Anexo I da ARP nº **/2022

Descrição dos Itens e Preços Registrados

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Unit. R\$	Total R\$



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA E SUPORTE TÉCNICO

(papel timbrado da licitante)

OBS: Ao redigir a presente Declaração, a Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº, inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA**, que a empresa possui as condições mínimas de estrutura e suporte, para execução dos serviços, como equipamentos, veículo(s), ferramental, e equipe técnica especializada, a seguir descritos, necessários a perfeita execução do objeto desta licitação, **em atendimento ao exigido no Edital e Anexo I** do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2022:

- a) estacionamento coberto para acomodação das máquinas em segurança;
- b) 01(um) box;
- c) manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros, etc.);
- d) scanner para eletrônicos;
- e) veículo(s) para socorro / atendimento de campo / transporte;
- f) ferramental e equipamento apropriado;
- g) mecânicos especializados e treinados na marca.

Local / Data

Nome e assinatura do representante legal/procurador
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Memorando 8- 3.327/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 12/07/2022 às 08:26:04

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

MANUTENÇÃO CONJUNTO FENAÇÃO

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ACFD-43A9-2F3E-396D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 12/07/2022 08:26:13 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ACFD-43A9-2F3E-396D>

Memorando 9- 3.327/2022

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/07/2022 às 15:05:49

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

MANUTENÇÃO CONJUNTO FENAÇÃO

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Pregao_Eletronico_SRP_maquinas.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3327/2022.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 154/2022.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3327/2022, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico** para registro de preços, objetivando a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para máquinas agrícolas.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação, justificativa e termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal interessada; relação do patrimônio público municipal; pesquisa de preços praticados no mercado; indicação de disponibilidade orçamentária e financeira; autorização do Prefeito Municipal; manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitações; decretos de nomeação do pregoeiro e membros da Comissão Permanente de Licitações; minutas do edital e ata de registro de preços.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálcu-*

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

los e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988²) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico** para registro de preços, objetivando a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para máquinas agrícolas.

2.3.1. DA MODALIDADE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestou-se favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja adquirir se enquadra no conceito de “serviços comuns”, previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002³.

O conceito de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente. Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

A complementar o raciocínio, o Tribunal de Contas da União decidiu em plenário que a modalidade licitatória Pregão somente não será utilizada “*para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, assim considerados aqueles que podem apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução*”. (Acórdão 1667/2017-Plenário).

Para que não haja dúvida acerca da viabilidade do Pregão, à guisa de exemplos, temos a Súmula 257/2010 do TCU que assim estabelece: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

Ainda, vejamos o entendimento exarado pelo TCU através do Acórdão 2.749/2010 - Plenário:

Pregão para serviços de coleta seletiva containerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos. Representação oferecida ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Pública n.º 06/2010, promovida pela Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), tendo como objeto a prestação de serviços de coleta seletiva containerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos provenientes das áreas de operação e comercialização de produtos situados dentro do Entrepósito Terminal de São Paulo. Instada a se manifestar quanto à não adoção da modalidade pregão, a Ceagesp argumentou que os serviços não seriam de natureza comum, envolvendo o objeto licitado a execução de obras, a produção de adubos e a coleta seletiva de milhares de toneladas de lixo, os quais demandariam expertise por parte da empresa contratada e de seus profissionais. Acrescentou, ainda, que a responsabi-

³ “Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

lidade técnica pela execução dos serviços – incluindo a responsabilidade sanitária, ambiental, ecológica e civil – é de fundamental importância, cuja negligência traria o risco de comprometer os avanços ambientais, ecológicos e sanitários que a companhia teria alcançado nos últimos anos. Por essas razões, a Ceagesp considerou inadequada a modalidade pregão para a contratação dos serviços pretendidos. Para o relator, os argumentos oferecidos não eram suficientes para descaracterizar o fato de que o objeto do certame “trata-se de serviço de natureza comum, a ser licitado mediante pregão, de acordo com a jurisprudência desta Corte”. Bastaria mencionar que, como o critério de classificação era o menor preço, o simples fato de a modalidade ser concorrência “não garante que será selecionada empresa capaz de executar o serviço. Necessário sim que os critérios de habilitação sejam bem delineados, independentemente da modalidade de licitação empregada”. Acolhendo o voto do relator, deliberou o Plenário no sentido de determinar à Ceagesp a anulação da Concorrência Pública n.º 06/2010 (TCU. Acórdão n.º 2.749/2010-Plenário, TC-017.914/2010-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.10.2010).

Cumprido, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 10.520/2002⁴ e Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

2.3.2. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

⁴ “Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.3. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelo gestor da Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da contratação.

2.3.4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações dos serviços que a Administração pretende contratar são claros, objetivos e vinculados às necessidades apontadas, não indicam direcionamento e estão materializadas nos autos através do Termo de Referência.

2.3.5. DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade da Ata de Registro de Preços, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca a previsão expressa e objetiva dos seguintes itens:

- a) critério de julgamento;
- b) impedidos de licitar;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista;
- d) vigência;
- e) dotação orçamentária;
- f) gestão e fiscalização da ata.

2.3.6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente anexou aos autos (3) três orçamentos para aferição dos preços praticados no mercado, em relação aos serviços a serem executados.

Reitera-se que, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, *"A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valo-*

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/44BD-E16B-867C-8BFA> e informe o código 44BD-E16B-867C-8BFA



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

res, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.3.7. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3^o e 48, inc. I,⁶ da LC nº 123/2006, alterada pelas LC nº 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação e o valor de cada lote, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **não se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item.

2.3.8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria Municipal de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações.

2.3.9. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Constam nos autos os respectivos decretos municipais, que comprovam a designação da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio.

2.3.10. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3327/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico para registro de preços, objetivando a contratação de empresa especializada em manutenção preven-**

⁵ “Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).”

⁶ “Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para máquinas agrícolas, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Recomendação 1: incluir no memorando o extrato de publicação do edital;

Recomendação 2: providenciar as publicações, como de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 44BD-E16B-867C-8BFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 14/07/2022 15:06:11 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/44BD-E16B-867C-8BFA>

Memorando 10- 3.327/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 15/07/2022 às 11:03:22

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

MANUTENÇÃO CONJUNTO FENAÇÃO

EDITAL 84-2022 - PE - RP SERVIÇOS E PEÇAS CONJUNTO DE FENAÇÃO

—
Onerio Cambruzzi Filho

Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Aviso_PE_84_2022_RP_SERVICOS_E_PECAS_CONJUNTO_DE_FENACAO.pdf

EDITAL_84_2022_PE_RP_SERVICOS_E_PECAS_CONJUNTO_DE_FENACAO.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 84/2022. Forma: Eletrônico. Plataforma: <https://www.gov.br/compras/pt-br> Data da Licitação: Dia 01 de agosto de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preços Para Contratação De Empresa Especializada Em Manutenção Preventiva E Corretiva, Incluindo O Fornecimento De Peças E De Eventual Mão De Obra Para As Máquinas Agrícolas Lotados Na Secretaria Municipal De Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente Do Município De Chopinzinho/Pr. Valor estimado: R\$ 109.700,00. Gênero: Material de Consumo e Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2022

PREGÃO

EDITAL Nº 84/2022
FORMA: ELETRÔNICO

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTEN-
ÇÃO PREVEN-TIVA E CORRETIVA, INCLUINDO
O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL
MÃO DE OBRA PARA AS MÁ-QUINAS AGRÍCO-
LAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBI-
ENTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 84/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 01/08/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema comprasnet) “Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito em exercício, Senhor Daniel Zanesco, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, para atender à solicitação das Secretarias Municipais, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁQUINAS AGRÍCOLAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

01 de agosto de 2022 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2931, de 20/01/2022.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até **01 de agosto de 2022 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá **01 de agosto de 2022 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO, o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁQUINAS AGRÍCOLAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet) e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8600.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o maior desconto **POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar todos os interessados, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMPRASNET, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 conforme disposto no item 9.3 do Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

- a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
- b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
- c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
- d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telephone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - **O lance deverá ser ofertado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO por lote, sendo que a variação mínima entre os lances será de 1,0% (um por cento).**

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.19 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.31.1 - No país;

7.31.2 - Por empresas brasileiras;

7.31.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.31.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.32 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.33 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.34 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.35 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.36 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 A licitante ofertará a sua proposta e o Pregoeiro julgará e a classificará considerando o desconto ofertado, tanto para a mão-de-obra como para peças, aplicados na proporção de **70% (setenta por cento) para as peças e 30% (trinta por cento) para a mão-de-obra**, de acordo com a fórmula a seguir, sendo então considerada para disputa o maior percentual de desconto (“índice”) ofertado para o lote:

$$\text{Índice} = \frac{(\% \text{ MO} \times 30) + (\% \text{ PO} \times 35) + (\% \text{ PR} \times 35)}{100}$$

Onde:

% MO = Desconto em serviços/mão-de-obra ofertados pela empresa;

% PO = Desconto nas Peças Originais ofertados pela empresa;

% PR = Desconto nas outras Peças de Reposição ofertados pela empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.16 O quantitativo, bem como a relação das máquinas que deverão ser atendidas pelas contratadas, poderá ser alterada pela exclusão de máquinas ou inclusão de outras.

8.17 Na contagem do tempo destinado para cada um dos serviços requisitados, a Secretaria de Agri-cultura, Pecuária e Meio Ambiente adotará como parâmetro a experiência do Fiscal do Contrato, cujo tempo estipulado para a execução dos serviços deverá ter como limite máximo a Tabela Tempária do Fabricante.

8.18 O valor depreciado de cada máquina foi apurado, foi definido como zero (0,00), uma vez que se trata de equipamento novo, tomando-se por base a IN 1700/17 – anexo III, cuja taxa em geral para máqui-nas e equipamentos é de 10 % ao ano.

8.19 O valor total máximo estimado da licitação R\$ 109.700,00 (cento e nove mil e setecentos reais).

8.20 MÃO DE OBRA: o valor base é de R\$ 159,17 (Cento e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos) hora/trabalhada, obtido através de média de mercado, conforme pesquisa de preço. (Tabela em anexo). Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto que aplica-rá no valor da mão de obra, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA MÃO DE OBRA (MO).

8.21 PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICA: aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças originais de fábrica, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA PEÇAS ORIGINAIS (PO).

8.22 PEÇAS DE REPOSIÇÃO: aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças de reposição, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO (PR) DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 10 (DEZ) PONTOS PERCENTUAIS ACIMA DO APLICADO NAS PEÇAS ORIGINAIS (PO).

8.23 – A título exemplificativo se a empresa optar por cadastrar os percentuais mínimos terá um índice de 13,50%, sobre o qual deverá ofertar seus lances:

$$\text{Índice} = \frac{(10\% \text{ MO} \times 30) + (10\% \text{ PO} \times 35) + (20\% \text{ PR} \times 35)}{100} = \frac{1350}{100} = 13,50\%$$

8.24 Os valores de cada lote foram estimados em relação ao valor depreciado de cada equipamento, portanto, permanecerão inalterados para cada lote, independente do índice de porcentagem alcançado na disputa.

8.25 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.3 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.5.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.5.1.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.5.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.6.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.7 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.7.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.7.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.7.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.7.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.7.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.7.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.7.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.7.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.7.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.8 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.9 – Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES E CAPACIDADE TÉCNICA:**

9.9.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**

9.9.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**

9.9.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VI).**

9.9.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**

9.9.5 – Declaração/Atestado de capacidade técnica operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, que a licitante, executa ou executou serviços de complexidade tecnológica e operacional semelhantes ao objeto licitado;

9.9.6 - Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da proponente, com a descrição das instalações, dos equipamentos e ferramental, e da equipe técnica especializada, necessários à perfeita execução do objeto desta licitação, bem como da estrutura de suporte em local de socorro (ANEXO VIII).

9.10 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.12 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.13 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.15 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.16 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recai sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.17 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários dos itens que compõem cada lote, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter **(MODELO ANEXO II)**:

10.3.4 Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail);

10.3.5 Número do processo e do Pregão;

10.3.6 Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com o Termo De Referência **(ANEXO 1)** deste Edital;

10.3.7 Percentual de desconto proposto em cada item (MÃO DE OBRA, PEÇAS ORIGINAIS E DE REPOSIÇÃO) e preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo apurado à data de sua apresentação.

10.3.8 A proposta deverá conter o índice de desconto proposto no referencial de preços, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em numeral e por extenso, sendo que em caso de dúvida, prevalecerá o que estiver escrito por extenso, conforme Termo de Referência **(ANEXO 1)** do Edital;

10.3.9 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, **a contar da data limite para recebimento dos envelopes de proposta e habilitação**. Tal prazo ficará suspenso no caso de processo administrativo ou judicial;

10.3.10 Assinatura do representante legal da proponente, nome, RG, CPF e o cargo na empresa;

10.3.11 Não será admitida cotação que não contemple todas as quantidades de cada item ou que não contemple todos os itens do lote.

10.3.12 Proposta de Preço apresentada em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente.

10.3.13 Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.3.14 Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado da mão de obra, conforme Termo de Referência **(MODELO, ANEXO 1)**.

10.3.15 Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

integrante deste.

10.3.16 Na elaboração dos preços propostos, deverão estar incluídas além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, embalagens, entregas, taxas, fretes, seguros, garantias e tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos produtos.

10.3.17 Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.3.18 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10.3.19 O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

10.3.20 A proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

10.3.21 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento da proposta, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais.

10.3.22 As peças e acessórios de reposição deverão ser entregues pela licitante vencedora de acordo com as especificações e normas em vigor, sujeitas a exames de qualidade, sendo que a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos poderá examiná-las durante o recebimento.

10.3.23 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.

10.3.24 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.25 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

12.1.6 - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos-Web.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo VII** deste Edital.

15.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

15.3 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.4 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

15.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

16 - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

16.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

16.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

16.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

16.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

17 – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 Os serviços serão executados parceladamente, conforme necessidade, durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.2 Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, salvo situações excepcionais, previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato.

17.3 As máquinas deverão ser retiradas no pátio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; ou, no caso de paralisação em local de serviço, rebocadas pelo SERVIÇO DE GUINCHO (PRAN-CHA) DA CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONSERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONSERTO).

17.4 Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da contratada, para ressarcir qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

17.5 Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para início dos trabalhos. Na OS estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

17.6 O prazo máximo para execução dos serviços e entrega dos equipamentos será de 15 dias, excepcionalmente esse prazo poderá ser estendido caso haja justificativa plausível em relação a complexidade da execução do serviço.

17.7 Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário, em razão do interesse público que os cercam.

17.8 Os serviços de manutenção e reparo das máquinas e equipamentos agrícolas, citadas no Termo de Referência, deverão ser executados sempre que solicitados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em estabelecimento da própria contratada ou, excepcionalmente, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado, no próprio local.

17.9 Estarão incluídos na prestação dos serviços, todo o fornecimento de peças e mão de obra, devendo ser utilizadas peças originais ou, excepcionalmente, peças de reposição, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado.

17.10 Deverá ser fornecido à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de forma gratuita, o Catálogo de Preços das Peças e a "Tabela de Tempo Padrão de Reparos – TPR", fornecido pelo fabricante das marcas constantes deste Termo de Referência. Deverá a contratada, obrigatoriamente, sempre que houver alteração nos preços, fornecer um novo Catálogo de Preços de Peças.

17.11 Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento das máquinas e equipamentos agrícolas, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

- consertos e reparos de mecânica em geral;
- funilaria e pintura;
- aferição e regulação de componentes;
- alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
- serviços hidráulicos em geral;
- serviços de borracharia, bem como, conserto/substituição de pneus;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

g) outros serviços que se fizerem necessários.

17.12 O preço das peças serão os de mercado no momento da aquisição e necessidade, aprovados na execução mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo ou, na ausência, ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios, e ainda, será utilizada como limite máximo para a definição do preço das peças o valor de tabela do fabricante, no preço apurado das peças deverá ser aplicado, após a sua definição, o desconto que se vinculou o contratado.

17.13 Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em horas, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e demais materiais sob preço de mercado previamente, comprovado com valor de-finito através de porcentagem (%), sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote da(s) máquina(s).

17.14 Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a contratada deverá possuir instalações que garantam a perfeita execução dos serviços. São condições mínimas: 01 (um) box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo hidráulico e compressão de cilindros), local apropriado para guarda e conservação das máquinas, em área fechada com total segurança; e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada. Dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários, no momento da solicitação do serviço e, ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

17.15 A contratada deverá apresentar para o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. No orçamento deverá constar os seguintes dados:

- identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, e unidade usuária);
- relatórios com os defeitos do equipamento;
- listagem dos itens a serem revisados, concertados e substituídos;
- quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em preço médio, comprovado por 03 (três) orçamentos ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de governo ou municípios;
- número de horas necessário para a execução do serviço.

17.16 Também poderão ser autorizadas previamente pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor público designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por 03 (três) orçamentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas privadas ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração, a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

17.17 A contratada deverá informar, por escrito, as peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.18 Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, tendo como referência individual de cada serviço o tempo de acordo com o valor da hora previsto no Item 1.8.

17.19 A contratada deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme o número de horas indicadas, o preço licitado e o fornecimento de peças originais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma, que comprovem seu preço praticado. Ou, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado irá obter orçamentos de mercado, em comparação ao proposto na execução, ambas as formas nas condições a seguir:

17.19.1 Para os SERVIÇOS, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, levará em consideração o serviço que está sendo executado ou prevenido, o tempo e o preço proposto para mão de obra.

17.19.2 Para as PEÇAS, os preços serão os praticados pelo mercado no momento da aquisição e necessidade, junto a empresas do ramo, ou, na ausência ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pelas contratadas com outros municípios, tendo como limites máximos os valores constantes das tabelas do fabricante, os quais deverão ser aprovados previamente, ou seja, antes da execução, mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado. Após a definição dos preços das peças serão aplicados os descontos a que se vincularem as contratadas. Provando o Município menores preços que os orçados, as contratadas deverão rever e retificar o orçamento, ou, o servidor designado justificará o motivo do preço diferenciado.

17.20 A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados, por razões justificadas pelo Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, levará à necessidade de novo orçamento. Persistindo o fato superveniente, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente entenderá como inexecução contratual.

17.21 O prazo de aprovação do orçamento pelo Município será de 05 (cinco) dias úteis após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado com "de acordo" e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.

17.22 Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa do equipamento, carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.

17.23 Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

17.24 Para realização de SERVIÇOS e para o fornecimento de PEÇAS, a contratada deverá providenciar no mínimo, 03 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes, que devem ser apresentados ao Fiscal do Contrato ou servidor designado, o qual, por sua vez, autorizará o orçamento de menor preço, aplicando sobre ele o percentual de desconto oferecido pela contratada na licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.24.1 Não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos. Nesse caso, a contratante, através do servidor público designado, fará nova pesquisa de mercado junto a ou-tros fornecedores.

17.25 Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a serem adquiridas, para comprovar o preço praticado pela contratada e o preço de mercado, o servi-dor público designado poderá:

- acompanhar a execução do serviço e a substituição da peça;
- coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo;
- pesquisar em outros sistemas via internet, autopeças e distribuidores, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

17.26 A contratada, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado que as peças são de boa qualidade. Deverá, ainda, devolver à contratan-te todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente e etiqueta, na qual constará:

- a identificação completa da máquina rodoviária, carimbada e assinada;
- o número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas.

As peças deverão acompanhar o equipamento quando da entrega, sendo que a contratante as man-terá para fins de auditoria.

17.27 A contratada não poderá ultrapassar o período (hora) necessário para a execução dos serviços, con-forme previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou o servidor designado.

17.28 A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contrata-dos e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

17.29 Após a realização de cada serviço, a contratada deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de “teste”. Além disso, deverá entregar o equipamento em boas condições de limpeza.

17.30 Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implemen-tada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na ofi-cina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte e outros necessários para a completa realiza-ção dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

17.31 O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, de-vendo ser anexado os respectivos “termos de garantia” conformidade e obediência aos padrões téc-nicos do “serviço autorizado” do fabricante.

17.32 A contratante reserva-se no direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigên-cias, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de ser-viço.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.33 Em caso de dúvida se a peça é original ou de reposição, prevalecerá a opinião do Fiscal do Contrato ou do servidor designado.

18 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 109.700,00 (cento e nove mil e setecentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

18.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 (1965) F: 000 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1967) F: 000

18.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços realizados, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

18.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

18.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

18.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

18.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

18.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

18.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

19.2 A gestão do Contrato gerado a partir dele ficarão a cargo, do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53;

19.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dele, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo, do Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94; como Substituto a Senhor Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34.

19.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

19.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme cláusula DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

19.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

20 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

20.2 Os produtos deverão ser entregues embalados e identificados, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com o Pedido de Compra e Nota de Empenho.

20.3 A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 02 (dois) dias corridos.

20.4 A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, também às suas expensas, no total, ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

20.5 Na entrega dos materiais deverão ser incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

20.6 A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

21 - DA RESCISÃO

21.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

21.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

21.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

21.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

21.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

21.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

21.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

21.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

21.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

21.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

21.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

21.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

21.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

21.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

21.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 21.7 deste Termo.

22 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

22.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

22.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

22.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

23 - DAS PENALIDADES

23.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

23.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

23.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

23.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

23.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

23.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

23.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

23.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

23.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

24 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

25 – DA PUBLICAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

25.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

25.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.2 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.3 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

26.4 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

26.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

26.6 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

26.7 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

26.8 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

26.9 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

26.10 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

26.11 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

26.12 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

26.13 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.14 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

26.15 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.16 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

26.17 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

26.18 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.19 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

26.20 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

27 - DO FORO

27.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

27.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Declaração de Não Parentesco.
ANEXO VII	Modelo de Minuta da ARP

Chopinzinho, 15 de julho de 2022.

DANIEL ZANESCO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANDRE FELIPE MORAES
Presidente da CPL

Assinado por 2 pessoas: ANDRE FELIPE MORAES e DANIEL ZANESCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/51f1-1687-90BC-BAEB> e informe o código 51F1-1687-90BC-BAEB



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 84/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁQUINAS AGRÍCOLAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 DESCRIÇÃO

- 1.1 O presente documento apresenta as especificações, quantidades e valores máximos estimados para os lotes objeto do Pregão, na forma Eletrônica, Edital nº --/2022, para a formação de **REGISTRO DE PREÇOS, mediante contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para MÁQUINAS AGRÍCOLAS – lotadas na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2 As quantidades foram estimadas para um período de 12 (doze) meses.
- 1.3 São os seguintes lotes licitados, com os respectivos valores limites estimados:

LOTE 1:	
ITEM 1:	ENFARDADEIRA FARDOS RETANGULARES
MARCA:	JF PRISMA 5000
NÚMERO PATRIMONIAL:	26.457
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	20/06/2022
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	149.400,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	149.400,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	74.700,00
ITEM 2:	SEGADEIRA DE DISCOS
MARCA:	FINARDI-FD-165
NÚMERO PATRIMONIAL:	26.211
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	02/06/2022
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	38.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	38.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	19.000,00
ITEM 3:	ANCINHO DUPLO-ENLEIRADOR/ESPALHADOR.
MARCA:	FINARDI-FH-300
NÚMERO PATRIMONIAL:	26.210
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	02/06/2022
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	32.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	32.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	16.000,00
VALOR TOTAL DE LIMITE DE GASTO (R\$)	109.700,00
PECAS	76.790,00
MÃO DE OBRA	32.910,00
TOTAL DO LOTE 1	109.700,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 1.4 Gestor do contrato ENG. AGR. VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e Fiscais do Contrato RICARDO SCANDOLARA e CLAUDIOMIRO CENCI.
- 1.5 O quantitativo, bem como a relação das máquinas que deverão ser atendidas pelas contratadas, poderá ser alterada pela exclusão de máquinas ou inclusão de outras.
- 1.6 Na contagem do tempo destinado para cada um dos serviços requisitados, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente adotará como parâmetro a experiência do Fiscal do Contrato, cujo tempo estipulado para a execução dos serviços deverá ter como limite máximo a Tabela Tempária do Fabricante.
- 1.7 O valor depreciado de cada máquina foi apurado, foi definido como zero (0,00), uma vez que se trata de equipamento novo, tomando-se por base a IN 1700/17 – anexo III, cuja taxa em geral para máquinas e equipamentos é de 10 % ao ano.
- 1.8 O valor total máximo estimado da licitação **R\$ 109.700,00 (cento e nove mil e setecentos reais)**.
- 1.9 **MÃO DE OBRA:** o valor base é de R\$ 159,17 (Cento e cinquenta e nove reais e dezessete centavos) hora/trabalhada, obtido através de média de mercado, conforme pesquisa de preço. (Tabela em anexo). Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da mão de obra, devendo observar o **PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA MÃO DE OBRA (MO)**.
- 1.10 **PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICA:** aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças originais de fábrica, devendo observar o **PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA PEÇAS ORIGINAIS (PO)**.
- 1.11 **PEÇAS DE REPOSIÇÃO:** aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças de reposição, devendo observar o **PERCENTUAL DE DESCONTO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO (PR) DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 10 (DEZ) PONTOS PERCENTUAIS ACIMA DO APLICADO NAS PEÇAS ORIGINAIS (PO)**.
- 1.12 Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.

2 PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os serviços serão executados **parceladamente**, conforme necessidade, durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 2.2 Os **serviços** deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, **salvo situações excepcionais, previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato.**
- 2.3 As máquinas deverão ser retiradas no pátio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; ou, no caso de paralisação em local de serviço, rebocadas pelo **SERVIÇO DE GUINCHO (PRANCHA) DA CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONserto E PARA ENTREGA APÓS O CONserto).**
- 2.4 Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da contratada, para **ressarcir** qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abaloamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.
- 2.5 Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para início dos trabalhos. Na OS estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.
- 2.6 O prazo máximo para execução dos serviços e entrega dos equipamentos será de 15 dias, excepcionalmente esse prazo poderá ser estendido caso haja justificativa plausível em relação a complexidade da execução do serviço.
- 2.7 Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário, em razão do interesse público que os cercam.

3 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

- 3.1 Os serviços de manutenção e reparo das máquinas e equipamentos agrícolas, citadas neste Termo de Referência, deverão ser executados sempre que solicitados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em estabelecimento da própria contratada ou, excepcionalmente, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado, no próprio local.
- 3.2 Estarão incluídos na prestação dos serviços, todo o fornecimento de peças e mão de obra, devendo ser utilizadas peças originais ou, excepcionalmente, peças de reposição, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado.
- 3.3 Deverá ser fornecido à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de forma gratuita, o Catálogo de Preços das Peças e a “Tabela de Tempo Padrão de Reparos – TPR”, fornecido pelo fabricante das marcas constantes deste Termo de Referência. Deverá a contratada, obrigatoriamente, sempre que houver alteração nos preços, fornecer um novo Catálogo de Preços de Peças.
- 3.4 Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento das máquinas e equipamentos agrícolas, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
 - a) consertos e reparos de mecânica em geral;
 - b) funilaria e pintura;
 - c) aferição e regulação de componentes;
 - d) alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
 - e) serviços hidráulicos em geral;
 - f) serviços de borracharia, bem como, conserto/substituição de pneus;
 - g) outros serviços que se fizerem necessários.
- 3.5 O preço das peças serão os de mercado no momento da aquisição e necessidade, aprovados na execução mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo ou, na ausência, ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios, e ainda, será utilizada como limite máximo para a definição do preço das peças o valor de tabela do fabricante, no preço apurado das peças deverá ser aplicado, após a sua definição, o desconto que se vinculou o contratado.

- 3.6 Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em horas, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e demais materiais sob preço de mercado previamente, comprovado com valor definido através de porcentagem (%), sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote da(s) máquina(s).
- 3.7 Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a contratada deverá possuir instalações que garantam a perfeita execução dos serviços. São condições mínimas: 01 (um) box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo hidráulico e compressão de cilindros), local apropriado para guarda e conservação das máquinas, em área fechada com total segurança; e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada. Dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários, no momento da solicitação do serviço e, ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.
- 3.8 A contratada deverá apresentar para o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**. No orçamento deverá constar os seguintes dados:
- a) identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, e unidade usuária);
 - b) relatórios com os defeitos do equipamento;
 - c) listagem dos itens a serem revisados, concertados e substituídos;
 - d) quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em preço médio, comprovado por 03 (três) orçamentos ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de governo ou municípios;
 - e) número de horas necessário para a execução do serviço.
- 3.9 Também poderão ser autorizadas previamente pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor público designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por 03 (três) orçamentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas privadas ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração, a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.
- 3.10 A contratada deverá informar, por escrito, as peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso.
- 3.11 Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, tendo como referência individual de cada serviço o tempo de acordo com o valor da hora previsto no Item 1.8.
- 3.12 A contratada deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme o número de horas indicadas, o preço licitado e o fornecimento de peças originais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma, que comprovem seu preço praticado. Ou, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado irá obter orçamentos de mercado, em comparação ao proposto na execução, ambas as formas nas condições a seguir:
- 3.12.1 Para os **SERVIÇOS**, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, levará em consideração o serviço que está sendo executado ou prevenido, o tempo e o preço proposto para mão de obra.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 3.12.2** Para as **PEÇAS**, os preços serão os praticados pelo mercado no momento da aquisição e necessidade, junto a empresas do ramo, ou, na ausência ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pelas contratadas com outros municípios, tendo como limites máximos os valores constantes das tabelas do fabricante, os quais deverão ser aprovados previamente, ou seja, antes da execução, mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado. Após a definição dos preços das peças serão aplicados os descontos a que se vincularem as contratadas. Provando o Município menores preços que os orçados, as contratadas deverão rever e retificar o orçamento, ou, o servidor designado justificará o motivo do preço diferenciado.
- 3.13** A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados, por razões justificadas pelo Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, levará à necessidade de novo orçamento. Persistindo o fato superveniente, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente entenderá como inexecução contratual.
- 3.14** O prazo de aprovação do orçamento pelo Município será de **05 (cinco) dias úteis** após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado com “de acordo” e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.
- 3.15** Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa do equipamento, carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.
- 3.16** Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.
- 3.17** Para realização de **SERVIÇOS** e para o fornecimento de **PEÇAS**, a contratada deverá providenciar no mínimo, **03 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes**, que devem ser apresentados ao Fiscal do Contrato ou servidor designado, o qual, por sua vez, **autorizará o orçamento de menor preço, aplicando sobre ele o percentual de desconto oferecido pela contratada na licitação.**
- 3.17.1** Não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos. Nesse caso, a contratante, através do servidor público designado, fará nova pesquisa de mercado junto a outros fornecedores.
- 3.18** Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a serem adquiridas, para comprovar o preço praticado pela contratada e o preço de mercado, o servidor público designado poderá:
- acompanhar a execução do serviço e a substituição da peça;
 - coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo;
 - pesquisar em outros sistemas via internet, autopeças e distribuidores, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.
- 3.19** A contratada, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado que as peças são de boa qualidade. Deverá, ainda, devolver à contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente e etiqueta, na qual constará:
- a identificação completa da máquina rodoviária, carimbada e assinada;
 - o número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas.
- As peças deverão acompanhar o equipamento quando da entrega, sendo que a contratante as manterá para fins de auditoria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 3.20 A contratada não poderá ultrapassar o período (hora) necessário para a execução dos serviços, conforme previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou o servidor designado.
- 3.21 A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.
- 3.22 Após a realização de cada serviço, a contratada deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de “teste”. Além disso, deverá entregar o equipamento em boas condições de limpeza.
- 3.23 Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.
- 3.24 O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos “termos de garantia” conformidade e obediência aos padrões técnicos do “serviço autorizado” do fabricante.
- 3.25 A contratante reserva-se no direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.
- 3.26 Em caso de dúvida se a peça é original ou de reposição, prevalecerá a opinião do Fiscal do Contrato ou do servidor designado.

4 OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 4.1 Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.
- 4.2 Os produtos deverão ser entregues embalados e identificados, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com o Pedido de Compra e Nota de Empenho.
- 4.3 A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 02 (dois) dias corridos.
- 4.4 A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, também às suas expensas, no total, ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.5 Na entrega dos materiais deverão ser incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.6 A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

5 - PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto/material/peças e/ou serviços, desde que previamente autorizado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços ou por servidor nomeado, e Controle Interno, e acompanhado da respectiva **nota fiscal**, que deverá ser emitida **pelo sistema eletrônico**.
- 5.2 A vencedora do certame deverá apresentar as Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos de Negativas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa), de Regularidade do FGTS e Negativa Trabalhista, **válidas no momento do pagamento**.
- 5.3 Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 5.4 A empresa é obrigada a repassar para o Município de Chopinzinho, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.
- 5.5 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos/materiais/peças e serviços efetivamente entregues, conforme necessidade da Administração Municipal, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos e serviços constantes do Termo de Referência.

6 - PENALIDADES

- 6.1 Aplicam-se aos contratos decorrentes da presente licitação os artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no Item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n.º 8.666/1993;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público;

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais;

- 6.2 Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n.º 8.666/1993.
- 6.3 As multas-dia e as multas punitivas serão descontadas dos créditos que a contratada possuir junto ao Município de Chopinzinho.
- 6.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, encaminhá-lo, devidamente informado, para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 6.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Chopinzinho/PR, 22 de junho de 2022.

ENG. AGR. VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 84/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVEN-TIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁ-QUINAS AGRÍCOLAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

ANEXO – II

ANEXO 2 – PROPOSTA DE PREÇO

(uso obrigatório por todas as licitantes)

OBS: Ao redigir a presente Declaração, a Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº, inscrito(a) no CPF sob nº, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico n.º __/2022, conforme abaixo discriminado:

LOTE Nº	PERCENTUAL DE DESCONTO	Índice Global	Valor Total do Lote
1	$\text{Índice} = \frac{(\% \text{ MO} \times 30) + (\% \text{ PO} \times 35) + (\% \text{ PR} \times 35)}{100}$		

$$\text{Índice} = \frac{(\% \text{ MO} \times 30) + (\% \text{ PO} \times 35) + (\% \text{ PR} \times 35)}{100}$$

Onde:

% MO = Desconto em serviços/mão-de-obra ofertados pela empresa;

% PO = Desconto nas Peças Originais ofertados pela empresa;

% PR = Desconto nas outras Peças de Reposição ofertados pela empresa.

1 Na proposta, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

diretos ou indiretos, referentes ao objeto desta licitação. Dessa forma a empresa receberá exclusivamente o valor final.

- 2 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.
- 3 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- 4 O prazo de entrega será de acordo com o especificado e determinado no orçamento dos serviços autorizados

Local / Data

Nome e assinatura do representante legal/procurador
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBSERVAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

1 **MÃO DE OBRA:** o valor base é de R\$ 159,17 (Cento e cinquenta e nove reais e dezessete centavos) hora/trabalhada, obtido através de média de mercado, conforme pesquisa de preço. (Tabela em anexo). Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da mão de obra, devendo observar o **PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA MÃO DE OBRA (MO).**

2 **PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICA:** aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças originais de fábrica, devendo observar o **PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA PEÇAS ORIGINAIS (PO).**

3 **PEÇAS DE REPOSIÇÃO:** aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças de reposição, devendo observar o **PERCENTUAL DE DESCONTO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO (PR) DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 10 (DEZ) PONTOS PERCENTUAIS ACIMA DO APLICADO NAS PEÇAS ORIGINAIS (PO).**

3.1 Para efeito exemplificativo, se a licitante oferecer 15% (quinze por cento) de desconto para as Peças Originais, o desconto para as Peças de Reposição será de 25% (vinte e cinco por cento).

4 Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 84/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVEN-TIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁ-QUINAS AGRÍCOLAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 84/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO
POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVEN-TIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁ-QUINAS AGRÍCOLAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 84/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVEN-TIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁ-QUINAS AGRÍCOLAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

ANEXO - V

**MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 84/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁQUINAS AGRÍCOLAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 84/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DES-CONTO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVEN-TIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁ-QUINAS AGRÍCOLAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2022

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e ____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e __, brasileiro, inscrito no CPF nº __, portador do RG nº __, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº __, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número __/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVEN-TIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁ-QUINAS AGRÍCOLAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

2.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

2.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 Os serviços serão executados parceladamente, conforme necessidade, durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

4.2 Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, salvo situações excepcionais, previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato.

4.3 As máquinas deverão ser retiradas no pátio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; ou, no caso de paralisação em local de serviço, rebocadas pelo SERVIÇO DE GUINCHO (PRAN-CHA) DA CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONserto E PARA ENTREGA APÓS O CONserto).

4.4 Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da contratada, para ressarcir qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abaloamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

4.5 Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para início dos trabalhos. Na OS estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

4.6 O prazo máximo para execução dos serviços e entrega dos equipamentos será de 15 dias, excepcionalmente esse prazo poderá ser estendido caso haja justificativa plausível em relação a complexidade da execução do serviço.

4.7 Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário, em razão do interesse público que os cercam.

4.8 Os serviços de manutenção e reparo das máquinas e equipamentos agrícolas, citadas no Termo de Referência, deverão ser executados sempre que solicitados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em estabelecimento da própria contratada ou, excepcionalmente, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado, no próprio local.

4.9 Estarão incluídos na prestação dos serviços, todo o fornecimento de peças e mão de obra, devendo ser utilizadas peças originais ou, excepcionalmente, peças de reposição, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado.

4.10 Deverá ser fornecido à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de forma gratuita, o Catálogo de Preços das Peças e a "Tabela de Tempo Padrão de Reparos – TPR", fornecido pelo fabricante das marcas constantes deste Termo de Referência. Deverá a contratada, obrigatoriamente, sempre que houver alteração nos preços, fornecer um novo Catálogo de Preços de Peças.

4.11 Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento das máquinas e equipamentos agrícolas, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

- a) consertos e reparos de mecânica em geral;
- b) funilaria e pintura;
- c) aferição e regulação de componentes;
- d) alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
- e) serviços hidráulicos em geral;
- f) serviços de borracharia, bem como, conserto/substituição de pneus;
- g) outros serviços que se fizerem necessários.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.12 O preço das peças serão os de mercado no momento da aquisição e necessidade, aprovados na execução mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo ou, na ausência, ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios, e ainda, será utilizada como limite máximo para a definição do preço das peças o valor de tabela do fabricante, no preço apurado das peças deverá ser aplicado, após a sua definição, o desconto que se vinculou o contratado.

4.13 Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em horas, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e demais materiais sob preço de mercado previamente, comprovado com valor de-finito através de porcentagem (%), sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote da(s) máquina(s).

4.14 Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a contratada deverá possuir instalações que garantam a perfeita execução dos serviços. São condições mínimas: 01 (um) box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo hidráulico e compressão de cilindros), local apropriado para guarda e conservação das máquinas, em área fechada com total segurança; e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada. Dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários, no momento da solicitação do serviço e, ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

4.15 A contratada deverá apresentar para o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. No orçamento deverá constar os seguintes dados:

- identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, e unidade usuária);
- relatórios com os defeitos do equipamento;
- listagem dos itens a serem revisados, concertados e substituídos;
- quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em preço médio, comprovado por 03 (três) orçamentos ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de governo ou municípios;
- número de horas necessário para a execução do serviço.

4.16 Também poderão ser autorizadas previamente pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor público designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por 03 (três) orçamentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas privadas ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração, a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

4.17 A contratada deverá informar, por escrito, as peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso.

4.18 Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, tendo como referência individual de cada serviço o tempo de acordo com o valor da hora previsto no Item 1.8.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

4.19 A contratada deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme o número de horas indicadas, o preço licitado e o fornecimento de peças originais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma, que comprovem seu preço praticado. Ou, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado irá obter orçamentos de mercado, em comparação ao proposto na execução, ambas as formas nas condições a seguir:

4.19.1 Para os SERVIÇOS, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, levará em consideração o serviço que está sendo executado ou prevenido, o tempo e o preço proposto para mão de obra.

4.19.2 Para as PEÇAS, os preços serão os praticados pelo mercado no momento da aquisição e necessidade, junto a empresas do ramo, ou, na ausência ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pelas contratadas com outros municípios, tendo como limites máximos os valores constantes das tabelas do fabricante, os quais deverão ser aprovados previamente, ou seja, antes da execução, mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado. Após a definição dos preços das peças serão aplicados os descontos a que se vincularem as contratadas. Provando o Município menores preços que os orçados, as contratadas deverão rever e retificar o orçamento, ou, o servidor designado justificará o motivo do preço diferenciado.

4.20 A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados, por razões justificadas pelo Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, levará à necessidade de novo orçamento. Persistindo o fato superveniente, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente entenderá como inexecução contratual.

4.21 O prazo de aprovação do orçamento pelo Município será de 05 (cinco) dias úteis após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado com “de acordo” e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.

4.22 Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa do equipamento, carimbo e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.

4.23 Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

4.24 Para realização de SERVIÇOS e para o fornecimento de PEÇAS, a contratada deverá providenciar no mínimo, 03 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes, que devem ser apresentados ao Fiscal do Contrato ou servidor designado, o qual, por sua vez, autorizará o orçamento de menor preço, aplicando sobre ele o percentual de desconto oferecido pela contratada na licitação.

4.24.1 Não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos. Nesse caso, a contratante, através do servidor público designado, fará nova pesquisa de mercado junto a outros fornecedores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

4.25 Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a serem adquiridas, para comprovar o preço praticado pela contratada e o preço de mercado, o servidor público designado poderá:

- acompanhar a execução do serviço e a substituição da peça;
- coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo;
- pesquisar em outros sistemas via internet, autopeças e distribuidores, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

4.26 A contratada, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado que as peças são de boa qualidade. Deverá, ainda, devolver à contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente e etiqueta, na qual constará:

- a identificação completa da máquina rodoviária, carimbada e assinada;
- o número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas.

As peças deverão acompanhar o equipamento quando da entrega, sendo que a contratante as manterá para fins de auditoria.

4.27 A contratada não poderá ultrapassar o período (hora) necessário para a execução dos serviços, conforme previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou o servidor designado.

4.28A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

4.29 Após a realização de cada serviço, a contratada deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de "teste". Além disso, deverá entregar o equipamento em boas condições de limpeza.

4.30 Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

4.31 O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

4.32 A contratante reserva-se no direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

4.33 Em caso de dúvida se a peça é original ou de reposição, prevalecerá a opinião do Fiscal do Contrato ou do servidor designado.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

5.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 109.700,00 (cento e nove mil e setecentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 (1965) F: 000 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1967) F: 000

5.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços realizados, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

5.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

6.2 A gestão do Contrato gerado a partir dele ficarão a cargo, do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53;

6.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dele, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo, do Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94; como Substituto a Senhor Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34.

6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme cláusula DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7.1 Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

7.2 Os produtos deverão ser entregues embalados e identificados, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com o Pedido de Compra e Nota de Empenho.

7.3 A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 02 (dois) dias corridos.

7.4 A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, também às suas expensas, no total, ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.5 Na entrega dos materiais deverão ser incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

7.6 A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

9.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

12.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº ____/2022** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

13.2 - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

13.3 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas nesta Ata de Registro de Preços.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2022.

Município de Chopinzinho – Contratante – Edson Luiz Cenci - Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Contratada - Representante Legal

- Fiscal da ARP

Anexo I da ARP nº **/2022

Descrição dos Itens e Preços Registrados

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Unit. R\$	Total R\$



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA E SUPORTE TÉCNICO

(papel timbrado da licitante)

OBS: Ao redigir a presente Declaração, a Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº, inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA**, que a empresa possui as condições mínimas de estrutura e suporte, para execução dos serviços, como equipamentos, veículo(s), ferramental, e equipe técnica especializada, a seguir descritos, necessários a perfeita execução do objeto desta licitação, **em atendimento ao exigido no Edital e Anexo I** do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2022:

- a) estacionamento coberto para acomodação das máquinas em segurança;
- b) 01(um) box;
- c) manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros, etc.);
- d) scanner para eletrônicos;
- e) veículo(s) para socorro / atendimento de campo / transporte;
- f) ferramental e equipamento apropriado;
- g) mecânicos especializados e treinados na marca.

Local / Data

Nome e assinatura do representante legal/procurador
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 51F1-1687-90BC-BAEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 15/07/2022 12:04:20 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 15/07/2022 12:05:23 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/51F1-1687-90BC-BAEB>

Memorando 11- 3.327/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/07/2022 às 08:55:57

Segue anexo Decreto 244-2022;

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_244_2022_Afastamento_Prefeito_e_Delegacao_de_Competencia.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 244, DE 05 DE JULHO DE 2022.

Torna público o afastamento do Prefeito Municipal e delega competência ao Vice-Prefeito e ao Chefe de Gabinete, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Torna público o afastamento do Sr. Edson Luiz Cenci, Prefeito Municipal, a partir de 08/07/2022 a 21/07/2022, para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º Fica delegada competência ao Sr. André Felipe Moraes, Chefe de Gabinete, para as providências cabíveis na plataforma 1Doc e e-mail, com relação aos trâmites de processos e procedimentos concluídos no Gabinete para despacho ou decisão, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

Art. 3º No período de afastamento descrito no art. 1º deste Decreto, compete ao Prefeito em exercício Sr. Daniel Zanesco adotar as providências cabíveis na plataforma 1Doc, bem como em qualquer sistema da administração municipal, com relação aos processos e procedimentos concluídos no Gabinete para despacho ou decisão, bem como adotar quaisquer medidas administrativas de competência do Poder Executivo municipal, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE JULHO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº de

Cod392697

Memorando 12- 3.327/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/07/2022 às 08:57:15

Segue anexo as publicações de Aviso de Edital.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_AMP.pdf

Aviso_DIARIO_DO_SUDOESTE.pdf

Aviso_DIOEMS.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE 84_2022 - RP SERVIÇOS E PEÇAS CONJUNTO DE FENAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 84/2022. Forma: Eletrônico.
Plataforma: <https://www.gov.br/compras/pt-br> Data da Licitação: Dia 01 de agosto de 2022, às 09:00 (nove) horas.
Objeto: Registro De Preços Para Contratação De Empresa Especializada Em Manutenção Preventiva E Corretiva, Incluindo O Fornecimento De Peças E De Eventual Mão De Obra Para As Máquinas Agrícolas Lotados Na Secretaria Municipal De Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente Do Município De Chopinzinho/Pr. Valor estimado: R\$ 109.700,00.
Gênero: Material de Consumo e Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:7E4E0EAB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/07/2022. Edição 2564
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2022
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, no dia 29 (vinte e nove) de Julho de 2022, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais elétricos em geral destinados a manutenção da Iluminação Pública Municipal de Itapejara D'Oeste - PR.
O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 14h00min (quatorze) horas do dia 29 (vinte e nove) de Julho de 2022.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 077/2022, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico <http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 08 (oito) de Julho de 2022.
Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 221/2021

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Lote, no dia 29 (vinte e nove) de Julho de 2022, às 11h:00min (onze) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de uniformes escolares a serem fornecidos aos alunos da Rede Municipal de Educação do Município de Itapejara D'Oeste - PR.
O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 11h00min (onze) horas do dia 29 (vinte e nove) de Julho de 2022.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 076/2022, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico <http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 08 (oito) de Julho de 2022.
Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 221/2021

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 3254/2022
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: Ivair Luiz Benatti & Cia Ltda – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.278.805/0001 – 43.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de sêmen bovino e materiais necessários a inseminação do rebanho bovino do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 065/2022.
Valor do Contrato: R\$ 107.580,00 (Cento e sete mil, quinhentos e oitenta reais).
Vigência: De 15 (quinze) de Julho de 2022 até 15 (quinze) de Julho de 2023.
Data do Contrato: 15 (quinze) de Julho de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 3255/2022
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: Letícia Maria Palharim Agropecuária - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.047.654/0001 - 02.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de sêmen bovino e materiais necessários a inseminação do rebanho bovino do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 065/2022.
Valor do Contrato: R\$ 45.619,00 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e dezenove reais).
Vigência: De 15 (quinze) de Julho de 2022 até 15 (quinze) de Julho de 2023.
Data do Contrato: 15 (quinze) de Julho de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 3256/2022
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: Nitrotec – Comércio de Produtos Agropecuários Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.492.811/0001 - 21.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de sêmen bovino e materiais necessários a inseminação do rebanho bovino do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 065/2022.
Valor do Contrato: R\$ 4.470,00 (Quatro mil, quatrocentos e setenta reais).
Vigência: De 15 (quinze) de Julho de 2022 até 15 (quinze) de Julho de 2023.
Data do Contrato: 15 (quinze) de Julho de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2022
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, no dia 29 (vinte e nove) de Julho de 2022, às 09h:00min (nove) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializa na comercialização de equipamentos e mobiliário destinados ao uso do Departamento Municipal de Administração, Departamento Municipal de Educação e Esporte, Departamento Municipal de Saúde e Departamento Municipal de Assistência Social.
O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 09h00min (nove) horas do dia 29 (vinte e nove) de Julho de 2022.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 074/2022, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico <http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 04 (quatro) de Julho de 2022.
Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 221/2021

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço por lote, no dia 04 (quatro) de Agosto de 2022, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade de executar a reforma da Unidade de Saúde da Família, UBS tipo I, do Município de Itapejara D'Oeste - PR.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Tomada de Preços Nº 007/2022, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR e no endereço eletrônico www.itapejaradoeste.pr.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D' Oeste-PR, 12 (doze) de Julho de 2022.
Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 221/2021

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço por lote, no dia 03 (três) de Agosto de 2022, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade de executar a ampliação da Escola Municipal Pedro Viriato Parigot de Souza e reforma da quadra de esportes.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Tomada de Preços Nº 006/2022, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR e no endereço eletrônico www.itapejaradoeste.pr.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapejara D' Oeste-PR, 11 (onze) de Julho de 2022.
Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 221/2021

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 84/2022. Forma: Eletrônico. Plataforma: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
Data da Licitação: Dia 01 de agosto de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preços Para Contratação De Empresa Especializada Em Manutenção Preventiva E Corretiva, Incluindo O Fornecimento De Peças E De Eventual Mão De Obra Para As Máquinas Agrícolas Lotadas Na Secretaria Municipal De Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente Do Município De Chopinzinho/Pr. Valor estimado: R\$ 109.700,00. Gênero: Material de Consumo e Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2.022
UASG: 987509

EDITAL AMPLA CONCORRÊNCIA

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia **29/07/22, às 09:00h**, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 – Centro – Clevelândia – PR, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, através da plataforma do COMPRAGOVERNAMENTAIS. <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, o qual tem por objeto: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet, dispoñdo de 24 h por dia, 7 dias por semana, o fornecimento de links de internet fibra ótica(FTTH), via rádio banda larga (para locais onde não há disponibilidade de tecnologia FTTH) e links dedicados. O serviço de endereçamento de IP Fixo e pontos extras, será conforme demanda. Com instalação, configuração inclusa, fornecimento dos materiais e todos os equipamentos necessários para a velocidade contratada, em regime de comodato, conforme as quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência, Anexo "I" do Edital"

OBSS: O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet, pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.clevelandia.pr.gov.br/licitacao, podendo também ser solicitado através do e-mail licitacao@clevelandia.pr.gov.br. Mais Informações pelo telefone: (46)3252-8007.

Clevelândia, 14 de julho de 2022

RODRIGO ANTONIO MENDES DA SILVA
PREGOIEIRO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 149 DE 15 DE JULHO DE 2022
Súmula: Conceder férias aos empregados do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.
A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<http://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Retificação do Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Licitatório – Processo 140/2022: Publicado em 11 de junho de 2022 – página B5, Edição nº 8160 – **Diário do Sudoeste**. Retifica-se a razão social na seguinte forma: **Onde se lê:** NANDIS - COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA; **Leia-se:** NANDIS - TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA

Retificação do Termo de Contrato nº 162/2022 - Publicado em 05 de julho de 2022 – página B4, Edição nº 8175 – **Diário do Sudoeste**. Retifica-se a razão social da contratada e o nº CNPJ na seguinte forma: **Onde se lê:** a) Contratado: NANDIS - COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA, b) CNPJ/CPF: 01.959.495/0001-43; **Leia-se:** a) Contratado: NANDIS - TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS LTDA, b) CNPJ/CPF: 78.662.848/0001-73

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE 90/2022
PROCESSO: 261/2022

CONTRATANTE: Município De Pato Branco – CNPJ: 76.995.448/0001-54. **CONTRATADA:** **ECCEL Engenharia Ltda**, CNPJ nº 07.346.762/0001-93. **OBJETO:** realização da **atualização do Projeto de Prevenção de Combate de Incêndio e Pânico do Estádio Os Pioneiros** de acordo com a legislação vigente, visando à adequação do projeto, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. **VALOR TOTAL:** R\$ 8.850,00. **DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 15 de julho de 2022. Alexandre Zoche - Secretário de Esporte e Lazer. Robson Cantu – Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – EMENDA 80
INEXIGIBILIDADE N.º 20/2022 – PROCESSO N.º 21/2022

Em cumprimento ao art. 29 da Lei Federal sob nº 13.204/2015, o qual preconiza que “*os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei*”, da mesma forma a lei federal apresenta relevantes fundamentos que justifica a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para a Organização da Sociedade **ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 09.235.596/0001-83, sito à Rua Fiolelo Zandona, 835, Bairro Cristo Rei, CEP 85506-010, Pato Branco - PR, telefone (46) 3223-2675, 99914-8644; que receberá recursos financeiros provenientes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio da Lei nº 5.867 de 20 de dezembro de 2021, advindo de **emenda impositiva de bancada sob nº 80/2021**, para a execução da prática de futebol de campo com cunho sócio esportivo, com o título do Projeto: **BOM DE BOLA É CRAQUE NA ESCOLA**, a fim de representar o município nas competições na categoria sub 16 e sub 17 nas disputas dos Jogos da juventude do Paraná e nos Jogos Infantis do Sudoeste, para a sociedade patobranquense por meio de trabalho social que a OSC exerce nas dependências do Campo do Bairro Gralha Azul, sito no bairro de mesmo nome, neste município. O projeto tem por objeto: a transferências de recursos financeiros através da emendas impositivas do legislativo municipal, conforme PL 175/2021, para Organizações da Sociedade Civil de Pato Branco, sem fins lucrativos, através da apresentação de propostas ou projetos. O projeto agraciado é da Associação Colosso da Baixada que irá atender em cunho socio- esportivo mensalmente 396(trezentos e noventa e seis) crianças e adolescentes dos 06(seis) aos 17(dezessete) anos. Considerando que a Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, a qual regula e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, mais conhecido como Marco Regulatório, o qual se aplica às parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal; Considerando o inciso VI do art. 30 da Lei nº. 13.204/ 2015, a Administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento público, “nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde, esporte e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”; Considerando o Decreto Municipal sob nº 8.117 de 03 de abril de 2017 que disciplina as transferências voluntárias no Município de Pato Branco; Considerando que a comissão de seleção nomeadas pelas portaria nº 57/2021 e 87/2022, que emitiu relatório técnico e ata de análise do projeto entendendo que o Plano de trabalho apresentado pela OSC está de acordo com os preceitos das leis federal 13.019/2014 e 13.204/2015 e o decreto municipal 8.117/2017. Justifica-se a Inexigibilidade deste repasse, uma vez que a supracitada OSC está em acordo ao Artigo 33, inciso V da Lei 13019/2014, onde a mesma já atua no município de Pato Branco, há 05(cinco) anos na realização de projetos sociais em parceria com o município, atendendo crianças e jovens dos entorno dos locais de treinamento e de outros bairros do município, sempre sem fins lucrativos e com cunho social. Da mesma forma é parceiro da Secretaria Municipal de Esporte e lazer na participação em competições oficiais do estado do Paraná JOJUPS(Jogos da Juventude e Jogos Abertos do Paraná) e JIMSOPS(Jogos infantis dos sudoes te do Paraná), sempre apresentando caráter ilibado e suprimdo todas as expectativas do município. Diante do exposto, conforme disposto no § 2º do Art. 32 da Lei Federal n.º 13.204/2015, que altera a Lei Federal n.º 13.019/2014; fica aberto o prazo para impugnação a justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp). Pato Branco, 14 de Julho de 2022. Alexandre Zoche - Secretária Municipal de Esporte e Lazer. Robson Cantu – Prefeito.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2022, DE 15 DE JULHO DE 2022.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto às empresas: KREMER & KUNTZ LTDA – R\$ 982,80; ELO TÊXTIL LTDA EPP – R\$ 2.048,85; ROSELI KUMMER DE OLIVEIRA – ME – R\$ 5.039,00; EDUARDO GUERRA DO CARMO – R\$ 3.977,45; HERNANDES & CIA LTDA – R\$ 1.433,00; TECELAGEM MADRYTEX LTDA EPP – R\$ 4.383,60.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2022, DE 15 DE JULHO DE 2022.
Contratada: KREMER & KUNTZ LTDA CNPJ: 02.910.574/0001-22
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2022, DE 15 DE JULHO DE 2022.
Contratada: ELO TÊXTIL LTDA EPP CNPJ: 28.844.636/0001-39
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2022, DE 15 DE JULHO DE 2022.
Contratada: ROSELI KUMMER DE OLIVEIRA – ME CNPJ: 05.961.995/0001-70
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2022, DE 15 DE JULHO DE 2022.
Contratada: EDUARDO GUERRA DO CARMO CNPJ: 23.647.237/0001-64
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2022, DE 15 DE JULHO DE 2022.
Contratada: HERNANDES & CIA LTDA CNPJ: 20.798.806/0001-84
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2022, DE 15 DE JULHO DE 2022.
Contratada: TECELAGEM MADRYTEX LTDA EPP CNPJ: 84.816.867/0001-00
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022, DE 15 DE JULHO DE 2022.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto às empresas: VIRTUAL FONE SISTEMAS DE SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO LTDA – ME R\$ 26.430,63.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2022, DE 15 DE JULHO DE 2022.
Contratada: VIRTUAL FONE SISTEMAS DE SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO LTDA – ME CNPJ: 09.572.117/0001-14
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 49/2022, DE 15 DE JULHO DE 2022.
Data da sessão: **23/08/2022** Horário da sessão: **09:00hrs**

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, edição do dia 18 de JULHO de 2022, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 109/2022
Fundamentado no art. 15 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 109/2022, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.

Valor Global: 138.240,00
Datação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 15/07/2022 **PAULO HORN** 1Doc: 193/258
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 84/2022. Forma: Eletrônico. Plataforma: <https://www.gov.br/compras/pt-br> Data da Licitação: Dia 01 de agosto de 2022, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro De Preços Para Contratação De Empresa Especializada Em Manutenção Preventiva E Corretiva, Incluindo O Fornecimento De Peças E De Eventual Mão De Obra Para As Máquinas Agrícolas Lotados Na Secretaria Municipal De Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente Do Município De Chopinzinho/Pr. Valor estimado: R\$ 109.700,00. Gênero: Material de Consumo e Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Cod393414

Memorando 13- 3.327/2022

De: Giliane F. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 02/08/2022 às 14:23:00

Proposta e Documentos de Habilitação Empresa AGROSOLO MAQUINAS LTDA.

—
Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Anexos:

01_CONTRATO_SOCIAL.pdf
02FALENCIA_E_CONCORDATA.pdf
03CARTAO_DO_CNPJ.pdf
04_NEGATIVA_FEDERAL.pdf
05CND_ESTADUAL.pdf
05CND_MUNICIPAL.pdf
06_CRF_FGTS.pdf
09_CNDT_TRABALHISTA.pdf
10_ATESTADO_DE_CAPACIDADE_TECNICA.pdf
ANEXO_III_assinado.pdf
ANEXO_IV_assinado.pdf
ANEXO_VIII_assinado.pdf
ANEXO_VI_assinado.pdf
ANEXO_V_assinado.pdf
Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf
ConsultaConsolidada_22121171000101_1_8_2022.pdf
consultarSituacaoFornecedor_2022_08_01T101223_283.pdf
nivel1Credenciamento_2022_08_01T101253_381.pdf
proposta_de_preco__AJUSTADA.pdf

FERREIRA & BORDIGNON LTDA.
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 22.121.171/0001-01

01

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

REGINALDO BORDIGNON, Brasileiro, Empresário, solteiro, nascido em Chopinzinho – PR. aos 07/08/1991, residente e domiciliado em Chopinzinho – Paraná, à Rua Frei Everaldo, 5100 – Bairro Verdi – CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 10.550.161-7 SESP/PR. e CPF/MF. Nº. 082 586 909 90 e **JANDERSON FERREIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em Coronel Vivida – PR. aos 13/06/1987, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR., à Rua das Palmeiras, 3754 – Bairro Cristo Rei - CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.483.873-8 SESP/PR. e CPF/MF. Nº 009 585 799 03, sócios componentes da sociedade empresária limitada sob o nome empresarial de “**FERREIRA & BORDIGNON LTDA..**” estabelecida nesta cidade de Chopinzinho – Paraná, na Frei Everaldo, 5100 – Bairro Verdi – CEP-85.560-000, inscrita no CNPJ nº. 22.121.171/0001-01 registrada na junta Comercial do Paraná sob o Número 41208046546 em sessão de 25/03/2015, resolvem alterar o contrato social, como a seguir se contrata, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Cláusula Primeira: O Sócio **Reginaldo Bordignon**, retira-se desta sociedade e na condição de Vendedor, Vende e transfere as suas quotas-parte do capital da sociedade, já integralizada, na quantia de 40.000 quotas, no valor total de R\$-40.000,00 para a sócia **que neste ato Ingressa na sociedade Sra. MARCIA TESSARO**, brasileira, solteira, nascida em Chopinzinho – PR. aos 03/08/1982, empresária, residente e domiciliada em Chopinzinho – PR., à Rua das Palmeiras, 3754 – Bairro Cristo Rei - CEP-85.560-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.454.940-1 SESP/PR. e CPF/MF. Nº 034 956 179 65, que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente, dando e recebendo junto ao comprador, plena, geral e rasa quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for.

Cláusula Segunda: A sócia aqui admitida, na condição de Compradora da parte Vendedora Sr. Reginaldo Bordignon, a partir deste contrato assume como solidária todos os direitos e deveres sociais que lhes foram cedidos e transferido pelo vendedor, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

Cláusula Terceira: CAPITAL SOCIAL: O Capital social da sociedade que é de R\$-80.000,00(Oitenta mil reais) divididos em 80.000 (Oitenta mil) quotas no valor unitário de R\$-1,00 (um real), cada, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

Nome do Empresário	Nº de Quotas	%	Vlr Nominal em R\$	Valor Total em R\$
Janderson Ferreira	40.000	50	1,00	40.000,00
Marcia Tessaro	40.000	50	1,00	40.000,00
TOTAL	80.000	100	1,00	80.000,00

**FERREIRA & BORDIGNON LTDA.
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 22.121.171/0001-01**

02

Cláusula Quarta: SEDE: A sociedade passa a ter sua sede na Rua Frei Everaldo, 5180 – Bairro Verdi – Q8 L7 Lot. Casarão - Cidade de Chopinzinho – CEP-85.560-000 – Estado do Paraná.

Cláusula Quinta: A sociedade adotará o nome empresarial de “**AGROSOLO MÁQUINAS LTDA.**”

Cláusula Sexta: O objeto Social será: COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; LUBRIFICANTES; PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR; PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURAS;

COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS.

FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA.

FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUÁRIA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO PARA IRRIGAÇÃO.

MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA; MÁQUINAS E FERRAMENTAS.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA, DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;

SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA.

REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Cláusula Sétima: A Administração da sociedade será exercida pelo sócio **Janderson Ferreira**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios. **USO DA FIRMA:** Individual.

FERREIRA & BORDIGNON LTDA.
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 22.121.171/0001-01

Cláusula Oitava: Os Sócios e Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer atividade Empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Nona: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

Cláusula Décima: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato sociedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em Uma via, que será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho, 15 de outubro de 2021.

Reginaldo Bordignon

Janderson Ferreira

Marcia Tessaro



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGROSOLO MAQUINAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00958579903	JANDERSON FERREIRA
03495617965	MARCIA TESSARO
08258690990	REGINALDO BORDIGNON



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2021 08:41 SOB N° 20216929539.
PROTOCOLO: 216929539 DE 16/10/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107688881. CNPJ DA SEDE: 22121171000101.
NIRE: 41208046546. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/10/2021.
AGROSOLO MAQUINAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

REGINALDO BORDIGNON & CIA. LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 22.121.171/0001-01

01

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

REGINALDO BORDIGNON, Brasileiro, Empresário, solteiro, nascido em Chopinzinho – PR. aos 07/08/1991, residente e domiciliado em Chopinzinho – Paraná, à Rua Frei Everaldo, 5100 – Bairro Verdi – CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 10.550.161-7 SESP/PR. e CPF/MF. Nº. 082 586 909 90 e **TIAGO TAMAGNO**, Brasileiro, solteiro, nascido em Pato Branco – PR. aos 16/04/1987, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – Paraná, à Rua Luiz Ansilheiro, 3268 – Bairro Nsa. Sra. Aparecida – CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 10.496.149-5-SESP/PR e CPF/MF. Nº. 044 065 629 07, sócios componentes da sociedade empresária limitada sob o nome empresarial de “**REGINALDO BORDIGNON & CIA LTDA.**” estabelecida nesta cidade de Chopinzinho – Paraná, na Rua Estevão Pires Carneiro, 5131 – Bairro Nsa. Sra. Aparecida – CEP-85.560-000, inscrita no CNPJ nº. 22.121.171/0001-01 registrada na junta Comercial do Paraná sob o Número 41208046546 em sessão de 25/03/2015, resolvem alterar o contrato social, como a seguir se contrata, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Cláusula Primeira: O Sócio **Tiago Tamagno**, retira-se desta sociedade e na condição de Vendedor, Vende e transfere as suas quotas-parte do capital da sociedade, já integralizada, na quantia de 200 quotas, no valor total de R\$-200,00 para o sócio **que neste ato Ingressa na sociedade Sr. JANDERSON FERREIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em Coronel Vivida – PR. aos 13/06/1987, empresário, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR., à Rua das Palmeiras, 3754 – Bairro Cristo Rei - CEP-85.560-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.483.873-8 SESP/PR. e CPF/MF. Nº 009 585 799 03, que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente, dando e recebendo junto ao comprador, plena, geral e rasa quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for.

Cláusula Segunda: O sócio aqui admitido, na condição de Comprador da parte Vendedora Sr. Tiago Tamagno, a partir deste contrato assume como solidário todos os direitos e deveres sociais que lhes foram cedidos e transferido pelo vendedor, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

Cláusula Terceira: CAPITAL SOCIAL: O Capital social da sociedade que é de R\$-20.000,00(Vinte mil reais) divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas no valor unitário de R\$-1,00 (um real), passa a ser de R\$-80.000,00(oitenta mil reais) divididos em 80.000(oitenta mil) quotas no valor unitário de R\$-1,00(um real) cada, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

Nome do Empresário	Nº de Quotas	%	Vlr Nominal em R\$	Valor Total em R\$
Reginaldo Bordignon	40.000	50	1,00	40.000,00
Janderson Ferreira	40.000	50	1,00	40.000,00
TOTAL	80.000	100	1,00	80.000,00

*Reginaldo
Tiago Tamagno
Janderson Ferreira*

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 10:06 SOB Nº 20200145878.
PROTOCOLO: 200145878 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000217506. NIRE: 41208046546.
FERREIRA & BORDIGNON LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

REGINALDO BORDIGNON & CIA. LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 22.121.171/0001-01

02

Cláusula Quarta: SEDE: A sociedade passa a ter sua sede na Rua Frei Everaldo, 5100 – Bairro Verdi – Q8 L7 Lot. Casarão - Cidade de Chopinzinho – CEP-85.560-000 – Estado do Paraná.

Cláusula Quinta: A sociedade adotará o nome empresarial de “**FERREIRA & BORDIGNON LTDA.**”

Cláusula Sexta: O objeto Social será: REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PEÇAS E FERRAMENTAS AGRÍCOLAS. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS. COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES.

Cláusula Sétima: A Administração da sociedade será exercida pelos sócios **Reginaldo Bordignon e Janderson Ferreira**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios. **USO DA FIRMA:** Individual.

Cláusula Oitava: Os Sócios e Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer atividade Empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

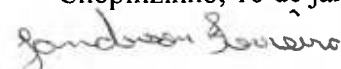
Cláusula Nona: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

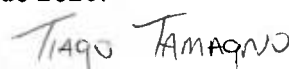
Cláusula Décima: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato sociedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato em Uma via, que será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho, 10 de janeiro de 2020.


Reginaldo Bordignon


Janderson Ferreira


Tiago Tamagno

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 10:06 SOB Nº 20200145878.
PROTOCOLO: 200145878 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000217506. NIRE: 41208046546.
FERREIRA & BORDIGNON LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopin: Inho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Seio muEwM.saUsN.IvFrr, Controler: wHd4.ua5kM

Consulte este selo no site: www.tabelionato.com.br

Reconheço verdadeira as assinaturas de REGINALDO BORDIGNON, JANDERSON FERREIRA e TIAGO TAMAGNO.

Dou fé Emolumentos R\$25,23 IVPIC 43,60 Selos Funerários R\$0,80 Funerários R\$6,31 FADEP R\$1,28 IS R\$1,28 Total= R\$74,84

Chopin: Inho-PR, 13 de Janeiro de 2020 - 15:17:49h



Marcos Rayzel Biscaia
Tabelião

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2020 10:06 SOB N° 20200145878.
PROTOCOLO: 200145878 DE 17/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000217506. NIRE: 41208046546.
FERREIRA & BORDIGNON LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202207191340545303624

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCÓRDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

AGROSOLO MÁQUINAS LTDA

CNPJ: 22.121.171/0001-01

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, terça-feira, 19 de julho de 2022.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922

Assinado de forma digital por
RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922
Dados: 2022.07.19 13:41:40 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.121.171/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/03/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL AGROSOLO MAQUINAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGROSOLO	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R FREI EVERALDO	NÚMERO 5180	COMPLEMENTO LOTE CASARAO
--------------------------------------	-----------------------	------------------------------------

CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO VERDI	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
--------------------------	---------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AGR.SOLO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 9121-8516
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/03/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/07/2022** às **16:18:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

1Doc: 204/258



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGROSOLO MAQUINAS LTDA
CNPJ: 22.121.171/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:14:14 do dia 07/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2022.

Código de controle da certidão: **687F.464F.EA08.2A35**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026796991-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.121.171/0001-01**

Nome: **AGROSOLO MAQUINAS LTDA.**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 193200

Nome.....: AGROSOLO MAQUINAS LTDA

CPF/CNPJ....: 22.121.171/0001-01

RG/Inscr....:

Endereço....: RUA FREI EVERALDO

Número.....: 5180

Bairro.....: VERDI

Cidade.....: CHOPINZINHO

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 14/07/2022.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2022/5411

Código de autenticidade da certidão: 182307964182307

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 14 de Julho de 2022.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.121.171/0001-01
Razão Social: AGROSOLO MAQUINAS LTDA
Endereço: RUA FREI EVERALDO 5180 LOTE CASARAO / VERDI / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2022 a 09/08/2022

Certificação Número: 2022071101292348909018

Informação obtida em 19/07/2022 10:57:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGROSOLO MAQUINAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.121.171/0001-01

Certidão nº: 4647158/2022

Expedição: 07/02/2022, às 15:17:04

Validade: 05/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGROSOLO MAQUINAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.121.171/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, 20 de Julho de 2022.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA DE CHOPINZINHO – PARANÁ**, inscrita no CNPJ Sob. o nº 76.995.414/0001-60, e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br. Telefone: (46) 3242-8600, endereço, Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel. 85.560-000. Vêm por intermédio desta declarar e atestar:

Atestamos para os devidos fins que a empresa **AGROSOLO MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.121.171/0001-01, estabelecida na Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão, no Município de Chopinzinho – PR, participou de vários certames licitatórios, realizados pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho, onde sagrou-se vencedor de alguns, como o pregão 60/2021 entregando peças e serviços mecânicos na linha agrícola e pregão 20/2020 fornecendo máquinas e equipamentos.

Declararamos que quando vencedor dos pregões acima descrito, tanto as peças e serviços prestados, bem como a entrega de máquinas e equipamentos, ocorreram e ou foram executados de forma satisfatória, cumprindo corretamente os requisitos e os prazos, qualidade e quantidade, em conformidade com os padrões usualmente aceitos dentro de especificações exigidas, não existindo, portanto, nenhum fato que desabone a sua idoneidade técnica até a presente data.

Secretaria Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente

Data: ____/____/____

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani

CREA 21.375-D



Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão
CEP: 85560-000 Chopinzinho, Paraná
Tel: (46) 99121-8516 –
Email: agr.solo@hotmail.com

CNPJ: 22.121.171/0001-01 – IE: 90838090-83

EDITAL DE PREGÃO Nº 84/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVEN-TIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁ-QUINAS AGRÍCOLAS LOTA-DOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBI-ENTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

ANEXO - III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa **AGROSOLO MÁQUINAS LTDA**, estabelecida na Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão, fone (46) 99121-8516 ou 99918-6929, em Chopinzinho –PR, inscritos no CNPJ sob o n.º 22.121.171/0001-01, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Janderson Ferreira, RG 9.483.873-8 e CPF 009.585.799-03.

DECLARA, sob as penas da lei, que não está su-jeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obriga-toriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chopinzinho, PR, 19 de Julho de 2022.



Documento assinado digitalmente
JANDERSON FERREIRA
Data: 20/07/2022 15:37:57-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

JANDERSON FERREIRA
ADMINISTRADOR
RG 9.483.873-8
CPF 009.585.799-03.

22.121.171/0001-01

AGROSOLO
MÁQUINAS LTDA

Rua Frei Everaldo, 5180 - Bairro Verdi
85560-000 - Chopinzinho - PR



Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão
CEP: 85560-000 Chopinzinho, Paraná
Tel: (46) 99121-8516 –
Email: agr.solo@hotmail.com

CNPJ: 22.121.171/0001-01 – IE: 90838090-83

EDITAL DE PREGÃO Nº 84/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVEN-TIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁ-QUINAS AGRÍCOLAS LOTA-DOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBI-ENTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

ANEXO - IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa **AGROSOLO MÁQUINAS LTDA**, estabelecida na Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão, fone (46) 99121-8516 ou 99918-6929, em Chopinzinho –PR, inscritos no CNPJ sob o n.º 22.121.171/0001-01, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Janderson Ferreira, RG 9.483.873-8 e CPF 009.585.799-03.

DECLARA, sob as penas da lei, para fins do dis-posto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Chopinzinho, PR, 19 de Julho de 2022.



Documento assinado digitalmente

JANDERSON FERREIRA

Data: 20/07/2022 15:39:26-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

JANDERSON FERREIRA
ADMINISTRADOR
RG 9.483.873-8
CPF 009.585.799-03.

22.121.171/0001-01

AGROSOLO
MÁQUINAS LTDA

Rua Frei Everaldo, 5180 - Bairro Verdi
85560-000 - Chopinzinho - PR



Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão
CEP: 85560-000 Chopinzinho, Paraná
Tel: (46) 99121-8516 –
Email: agr.solo@hotmail.com

CNPJ: 22.121.171/0001-01 – IE: 90838090-83

EDITAL DE PREGÃO Nº 84/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVEN-TIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁ-QUINAS AGRÍCOLAS LOTA-DOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA E SUPORTE TÉCNICO

A empresa **AGROSOLO MÁQUINAS LTDA**, estabelecida na Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão, fone (46) 99121-8516 ou 99918-6929, em Chopinzinho –PR, inscritos no CNPJ sob o n.º 22.121.171/0001-01, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Janderson Ferreira, RG 9.483.873-8 e CPF 009.585.799-03. DECLARA, que a empresa possui as condições mínimas de estrutura e suporte, para execu-ção dos serviços, como equipamentos, veículo(s), ferramental, e equipe técnica especializada, a seguir descritos, necessários a perfeita execução do objeto desta licitação, em atendimento ao exigido no Edital e Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022:

- a) estacionamento coberto para acomodação das máquinas em segurança;
- b) 01(um) box;
- c) manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros, etc.);
- d) scanner para eletrônicos;
- e) veículo(s) para socorro / atendimento de campo / transporte;
- f) ferramental e equipamento apropriado;
- g) mecânicos especializados e treinados na marca.

Chopinzinho, PR, 19 de Julho de 2022.



Documento assinado digitalmente
JANDERSON FERREIRA
Data: 20/07/2022 15:41:46-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

JANDERSON FERREIRA
ADMINISTRADOR
RG 9.483.873-8
CPF 009.585.799-03.

22.121.171/0001-01

AGROSOLO
MÁQUINAS LTDA

Rua Frei Everaldo, 5180 - Bairro Verdi
85560-000 - Chopinzinho - PR 214/258



Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão
CEP: 85560-000 Chopinzinho, Paraná
Tel: (46) 99121-8516 –
Email: agr.solo@hotmail.com

CNPJ: 22.121.171/0001-01 – IE: 90838090-83

EDITAL DE PREGÃO Nº 84/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVEN-TIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁ-QUINAS AGRÍCOLAS LOTA-DOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBI-ENTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

ANEXO - VI

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa **AGROSOLO MÁQUINAS LTDA**, estabelecida na Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão, fone (46) 99121-8516 ou 99918-6929, em Chopinzinho –PR, inscritos no CNPJ sob o n.º 22.121.171/0001-01, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Janderson Ferreira, RG 9.483.873-8 e CPF 009.585.799-03. DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade pregao eletrônico nº84/2022, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.



Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão
CEP: 85560-000 Chopinzinho, Paraná
Tel: (46) 99121-8516 –
Email: agr.solo@hotmail.com

CNPJ: 22.121.171/0001-01 – IE: 90838090-83

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente

Chopinzinho, PR, 19 de Julho de 2022.



Documento assinado digitalmente
JANDERSON FERREIRA
Data: 20/07/2022 15:36:43-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**JANDERSON FERREIRA
ADMINISTRADOR
RG 9.483.873-8
CPF 009.585.799-03.**

22.121.171/0001-01

**AGROSOLO
MÁQUINAS LTDA**

Rua Frei Everaldo, 5180 - Bairro Verdi
85560-000 - Chopinzinho - PR



Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão
CEP: 85560-000 Chopinzinho, Paraná
Tel: (46) 99121-8516 –
Email: agr.solo@hotmail.com

CNPJ: 22.121.171/0001-01 – IE: 90838090-83

EDITAL DE PREGÃO Nº 84/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVEN-TIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁ-QUINAS AGRÍCOLAS LOTA-DOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBI-ENTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

ANEXO - V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

A empresa AGROSOLO MÁQUINAS LTDA, estabelecida na Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão, fone (46) 99121-8516 ou 99918-6929, em Chopinzinho –PR, inscritos no CNPJ sob o n.º 22.121.171/0001-01, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Janderson Ferreira, RG 9.483.873-8 e CPF 009.585.799-03.

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: -Micro Empresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho, PR, 19 de Julho de 2022.



Documento assinado digitalmente
JANDERSON FERREIRA
Data: 20/07/2022 15:40:34-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**JANDERSON FERREIRA
ADMINISTRADOR
RG 9.483.873-8
CPF 009.585.799-03.**

22.121.171/0001-01

**AGROSOLO
MÁQUINAS LTDA**

Rua Frei Everaldo, 5180 - Bairro Verdi
85560-000 - Chopinzinho - PR

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento	22121171000101
Nome			
Tipo de Sanção	Todos ▼		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas ▼		
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR			

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/08/2022 10:13:18

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AGROSOLO MAQUINAS LTDA**
CNPJ: **22.121.171/0001-01**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 22.121.171/0001-01 DUNS®: 902998240
Razão Social: AGROSOLO MAQUINAS LTDA
Nome Fantasia: AGROSOLO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/02/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	11/08/2022
FGTS	Validade:	09/08/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	15/01/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	16/09/2022
Receita Municipal	Validade:	14/09/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/12/2022



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 22.121.171/0001-01 DUNS®: 902998240
Razão Social: AGROSOLO MAQUINAS LTDA
Nome Fantasia: AGROSOLO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/02/2023

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 80.000,00 Data de Abertura da Empresa: 25/03/2015
CNAE Primário: 4744-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS

CNAE Secundário 1: 2330-3/01 - FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE
CNAE Secundário 2: 2539-0/01 - SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA
CNAE Secundário 3: 2833-0/00 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A
CNAE Secundário 4: 3314-7/11 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E
CNAE Secundário 5: 3314-7/13 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA
CNAE Secundário 6: 3314-7/16 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, EXCETO
CNAE Secundário 7: 3314-7/17 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E
CNAE Secundário 8: 4520-0/01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE
CNAE Secundário 9: 4520-0/02 - SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA
CNAE Secundário 10: 4520-0/03 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE
CNAE Secundário 11: 4530-7/03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS
CNAE Secundário 12: 4530-7/05 - COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-
CNAE Secundário 13: 4614-1/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO
CNAE Secundário 14: 4661-3/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E
CNAE Secundário 15: 4732-6/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
CNAE Secundário 16: 4741-5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA
CNAE Secundário 17: 4744-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Relatório de Credenciamento

Dados para Contato

CEP: 85.560-000
Endereço: RUA FREI EVERALDO, 5180 - LOTE CASARAO - VERDI
Município / UF: Chopinzinho / Paraná
Telefone: (46) 91218516
E-mail: ZAIR@BRTURBO.COM.BR

Dados do Responsável Legal

CPF: 009.585.799-03
Nome: JANDERSON FERREIRA

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 009.585.799-03
Nome: JANDERSON FERREIRA
E-mail: agr.solo@hotmail.com

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 009.585.799-03 Participação Societária: 50,00%
Nome: JANDERSON FERREIRA
Número do Documento: 94838738 Órgão Expedidor: ssppr
Data de Expedição: 25/01/2002 Data de Nascimento: 13/06/1987
Filiação Materna: DEOCELIA RAMALHO DE ANDRADE FERREIRA
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 85.560-000
Endereço: RUA DAS DALIAS, 3352 - SALA - BELA VISTA
Município / UF: Chopinzinho / Paraná
Telefone: (46) 32323818
E-mail: agr.solo@hotmail.com

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 034.956.179-65 Participação Societária: 50,00%
Nome: MARCIA TESSARO
Número do Documento: 84549401 Órgão Expedidor: SSP/PR
Data de Expedição: 25/06/1998 Data de Nascimento: 03/08/1982
Filiação Materna: VERONILSE MARIA TESSARO
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 85.560-000
Endereço: OUTROS STA CRUZ, SN - ZONA RURAL - STA CRUZ
Município / UF: Chopinzinho / Paraná
Telefone: (46) 91168149
E-mail: agr.solo@hotmail.com

Linhas Fornecimento

Serviços

24805 - Serviço de Ajuste e Montagem de Peças e Produtos



Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão
CEP: 85560-000 Chopinzinho, Paraná
Tel:(46) 99121-8516 –
Email: agr.solo@hotmail.com

CNPJ: 22.121.171/0001-01 – IE: 90838090-83

EDITAL DE PREGÃO N° 84/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 154/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVEN-TIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁ-QUINAS AGRÍCOLAS LOTA-DOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBI-ENTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

ANEXO – II

ANEXO 2 – PROPOSTA DE PREÇO

A empresa **AGROSOLO MÁQUINAS LTDA**, estabelecida na Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão, fone (46) 99121-8516 ou 99918-6929, em Chopinzinho –PR, incritos no CNPJ sob o n.º 22.121.171/0001-01, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Janderson Ferreira, RG 9.483.873-8 e CPF 009.585.799-03, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico n.º 84/2022, conforme abaixo discriminado:

LOTE Nº	PERCENTUAL DE DESCONTO	ÍNDICE GLOBAL	VALOR TOTAL LOTE
1	$\frac{\text{Índice} = (11,68\% \text{ MO} \times 30) + (10\% \text{ PO} \times 35) + (20\% \text{ PR} \times 35)}{100}$	14,00% (quatorze por cento)	R\$109.700,00 (cento e nove mil e setecentos reais)

22.121.171/0001-01

**AGROSOLO
MÁQUINAS LTDA**

Rua Frei Everaldo, 5180 - Bairro Verdi
85560-000 - Chopinzinho - PR



Rua Frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão
CEP: 85560-000 Chopinzinho, Paraná
Tel: (46) 99121-8516 –
Email: agr.solo@hotmail.com

CNPJ: 22.121.171/0001-01 – IE: 90838090-83

1. Na proposta, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, referentes ao objeto desta licitação. Dessa forma a empresa re-ceberá exclusivamente o valor final.
2. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.
3. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
4. O prazo de entrega será de acordo com o especificado e determinado no orçamento dos serviços autorizados

Chopinzinho, PR, 19 de Julho de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br JANDERSON FERREIRA
Data: 20/07/2022 15:43:37-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

JANDERSON FERREIRA
ADMINISTRADOR
RG 9.483.873-8
CPF 009.585.799-03

22.121.171/0001-01

AGROSOLO
MÁQUINAS LTDA

Rua Frei Everaldo, 5180 - Bairro Verdi
85560-000 - Chopinzinho - PR

Memorando 14- 3.327/2022

De: Giliane F. - SMA-LC
Para: SMA-LC - Licitações e Contratos
Data: 02/08/2022 às 14:24:14

Ata da Sessão Pública e Resultado por Fornecedor.

—
Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Anexos:

Ata_Compras_gov_br.pdf
Resultado_por_Fornecedor_Compras_gov_br.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Onerio Cambuzzi Filho	02/08/2022 15:49:50	ICP-Brasil	ONERIO CAMBRUZZI FILHO CPF 062.XXX.XXX-66
Micheli Leticia Dietrich	03/08/2022 08:17:18	ICP-Brasil	MICHELI LETICIA DIETRICH CPF 081.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C357-FF0E-F771-E7FC**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00084/2022 (SRP)

Às 09:00 horas do dia 01 de agosto de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal DECRETO 15/2022 de 19/01/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 154/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00084/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva, Incluindo o Fornecimento de Peças e de Eventual Mão de Obra para as Máquinas Agrícolas Lotadas na Secretaria Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Chopinzinho/PR.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Manutenção Máquina Agrícola**Descrição Complementar:** Manutenção máquina agrícola**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 109.700,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

Aceito para: AGROSOLO MAQUINAS LTDA, pelo melhor lance de 14,0000 % (valor com desconto: R\$ 94.342,0000) e a quantidade de 1 UNIDADE .

Histórico**Item: 1 - Manutenção Máquina Agrícola**

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
 (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Desconto	Valor com Desconto	Data/Hora Registro
22.121.171/0001-01	AGROSOLO MAQUINAS LTDA	Sim	Sim	1	14,0000 %	R\$ 94.342,0000	20/07/2022 16:08:13

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Manutenção máquina agrícola
Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Desconto	Valor com Desconto	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
14,0000 %	R\$ 94.342,0000	22.121.171/0001-01	01/08/2022 09:00:01:017

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	01/08/2022 09:00:02	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	01/08/2022 09:23:55	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	01/08/2022 09:23:55	Fornecedores convocados para a 1ª etapa fechada apresentaram lance no valor de 14,0000 %
Encerramento	01/08/2022 09:28:56	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	01/08/2022 09:28:56	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	01/08/2022 09:42:58	Convocado para envio de anexo o fornecedor AGROSOLO MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 22.121.171/0001-01.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	01/08/2022 09:48:01	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor AGROSOLO MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 22.121.171/0001-01.
Aceite de proposta	01/08/2022 10:25:17	Aceite individual da proposta. Fornecedor: AGROSOLO MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 22.121.171/0001-01, pelo melhor lance de 14,0000%.
Habilitação de fornecedor	01/08/2022 10:25:26	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: AGROSOLO MAQUINAS LTDA - CNPJ/CPF: 22.121.171/0001-01

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	01/08/2022 09:00:01	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	01/08/2022 09:00:02	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	01/08/2022 09:23:55	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance no valor de 14,00 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:28:55 do dia 01/08/2022.
Sistema	01/08/2022 09:28:56	O fornecedor da proposta com percentual de 14,00% não enviou lance único e fechado para o item 1.
Sistema	01/08/2022 09:28:56	O item 1 está encerrado.
Sistema	01/08/2022 09:29:22	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	01/08/2022 09:37:19	Para AGROSOLO MAQUINAS LTDA - Senhor fornecedor, precisamos melhorar o percentual de desconto para o item 01, podemos fechar em quanto?
22.121.171/0001-01	01/08/2022 09:38:43	Sr. Pregoeiro, já estamos trabalhando com o máximo de desconto que podemos oferecer, não temos melhor proposta que esta.
Pregoeiro	01/08/2022 09:42:50	Para AGROSOLO MAQUINAS LTDA - Ok Senhor fornecedor. Solicito o envio da proposta ajustada para o item 01, nos termos do item 10 do edital.
Sistema	01/08/2022 09:42:58	Senhor fornecedor AGROSOLO MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 22.121.171/0001-01, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	01/08/2022 09:48:01	Senhor Pregoeiro, o fornecedor AGROSOLO MAQUINAS LTDA, CNPJ/CPF: 22.121.171/0001-01, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema	01/08/2022 10:25:28	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	01/08/2022 10:25:50	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 01/08/2022 às 10:50:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	01/08/2022 08:33:16	
Abertura da sessão pública	01/08/2022 09:00:01	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	01/08/2022 09:29:22	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	01/08/2022 10:25:28	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	01/08/2022 10:25:50	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 01/08/2022 às 10:50:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 13:36 horas do dia 01 de agosto de 2022, cuja ata lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH
Equipe de Apoio



Voltar

Assinado por 2 pessoas: ONERIO CAMBRUZZI FILHO e MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C357-FF0E-F771-E7FC> e informe o código C357-FF0E-F771-E7FC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Pregão Eletrônico Nº 00084/2022(SRP)

RESULTADO POR FORNECEDOR

22.121.171/0001-01 - AGROSOLO MAQUINAS LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Manutenção Máquina Agrícola	UNIDADE	1	R\$ 109.700,0000	-	14,0000%
Marca:					Valor c/ Desconto:	Valor c/ Desconto:
Fabricante:					R\$ 94.342,0000	R\$ 94.342,0000
Modelo / Versão:						

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Manutenção máquina agrícola

Total do Fornecedor: R\$ 94.342,0000

Valor Global da Ata: R\$ 94.342,0000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

 Imprimir o Relatório

Voltar

Assinado por 2 pessoas: ONERIO CAMBRUZZI FILHO e MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C357-FF0E-F771-E7FC> e informe o código C357-FF0E-F771-E7FC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C357-FF0E-F771-E7FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ONERIO CAMBRUZZI FILHO (CPF 062.XXX.XXX-66) em 02/08/2022 15:49:41 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



MICHELI LETICIA DIETRICH (CPF 081.XXX.XXX-05) em 03/08/2022 08:17:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C357-FF0E-F771-E7FC>

Memorando 15- 3.327/2022

De: Giliane F. - SMA-LC
Para: SMA-LC - Licitações e Contratos
Data: 02/08/2022 às 14:35:14

Termo de Adjudicação PE 84/2022.

—
Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Anexos:

ADJUDICACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Onerio Cambruzzi Filho	02/08/2022 15:48:20	ICP-Brasil ONERIO CAMBRUZZI FILHO CPF 062.XXX.XXX-66

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EAF5-DD07-D549-43DE**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Eletrônico Nº 84/2022

Tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 84/2022**, de 15 de julho de 2022, para Registro de Preços e não havendo interposição recursal, eu, **Onerio Cambruzzi Filho**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Lote	Índice Geral de Desconto	Empresa(s)
1	14,00%	AGROSOLO MAQUINAS LTDA

CHOPINZINHO, PR., 02 de agosto de 2022.

Onerio Cambruzzi Filho
Pregoeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EAF5-DD07-D549-43DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ONERIO CAMBRUZZI FILHO (CPF 062.XXX.XXX-66) em 02/08/2022 15:48:10 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EAF5-DD07-D549-43DE>

Memorando 16- 3.327/2022**De:** Giliane F. - SMA-LC**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito**Data:** 02/08/2022 às 14:36:02

Termo de Homologação PE 84/2022.

—
Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Anexos:

HOMOLOGACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	02/08/2022 14:54:26	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4E2A-5351-D1DE-F4BE**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 84/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 84/2022, de 15/07/22, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu **Edson Luiz Cenci**, PREFEITO, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Lote	Empresa(s)	Índice Geral de Desconto	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
1	AGROSOLO MAQUINAS LTDA	14,00%	109.700,00
TOTAL HOMOLOGADO R\$			109.700,00

Que apresentou os Maiores Percentuais de Desconto por Lote para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02/08/22.

Edson Luiz Cenci
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E2A-5351-D1DE-F4BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 02/08/2022 14:54:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4E2A-5351-D1DE-F4BE>

Memorando 17- 3.327/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/08/2022 às 13:12:33

Segue Extrato da ARP 291/2022.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_ARP_PE_84_2022.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 84/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁQUINAS AGRÍCOLAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Os serviços serão executados parceladamente, conforme necessidade, durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, salvo situações excepcionais, previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato. As máquinas deverão ser retiradas no pátio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; ou, no caso de paralisação em local de serviço, rebocadas pelo SERVIÇO DE GUINCHO (PRANCHA) DA CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONserto E PARA ENTREGA APÓS O CONserto). FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 (1965) F: 000 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1967) F: 000. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços realizados, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento. GESTORES A gestão do Contrato gerado a partir dele ficarão a cargo, do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53; A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dele, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo, do Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94; como Substituto a Senhor Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 291/2022 – AGROSOLO MAQUINAS LTDA. Valor Total estimado R\$ 109.700,00 – Percentual de Desconto Lote 1 - 14,00%. Chopinzinho, 02 de agosto de 2022. Edson Luiz Cenci – Prefeito.

Memorando 18- 3.327/2022

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 04/08/2022 às 13:13:37

Segue ARP 291/2022 para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

ARP_291_2022_AGROSOLO_MAQUINAS_LTDA_Assinada_pela_empresa.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudiomiro Cenci	04/08/2022 13:27:37	1Doc	CLAUDIOMIRO CENCI CPF 788.XXX.XXX-34
Edson Luiz Cenci	04/08/2022 13:28:58	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Vanderlei José Crestani	04/08/2022 16:05:49	1Doc	VANDERLEI JOSÉ CRESTANI CPF 469.XXX.XXX-00
Ricardo Scandolara	05/08/2022 11:36:47	1Doc	RICARDO SCANDOLARA CPF 081.XXX.XXX-93

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0F9A-25D2-60EA-FA3A**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 84/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DES-CONTO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁQUINAS AGRÍCOLAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2022

Aos dois dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte dois, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **Janderson Ferreira**, brasileiro, inscrito no CPF nº 009.585.799-03, portador do RG nº 9.483.873-8, residente e domiciliado no Município de Chopinzinho - PR, representante legal da empresa **AGROSOLO MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.121.171/0001-01, estabelecida na Rua frei Everaldo, 5180, Bairro Casarão, Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, e-mail agr.solo@hotmail.com, telefone (46) 99121-8516, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 84/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁQUINAS AGRÍCOLAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

2.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 - Os serviços serão executados parceladamente, conforme necessidade, durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2 - Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, salvo situações excepcionais, previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato.

4.3 - As máquinas deverão ser retiradas no pátio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; ou, no caso de paralisação em local de serviço, rebocadas pelo SERVIÇO DE GUINCHO (PRAN-CHA) DA CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONserto E PARA ENTREGA APÓS O CONserto).

4.4 - Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da contratada, para ressarcir qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

4.5 - Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para início dos trabalhos. Na OS estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

4.6 - O prazo máximo para execução dos serviços e entrega dos equipamentos será de 15 dias, excepcionalmente esse prazo poderá ser estendido caso haja justificativa plausível em relação a complexidade da execução do serviço.

4.7 - Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário, em razão do interesse público que os cercam.

4.8 - Os serviços de manutenção e reparo das máquinas e equipamentos agrícolas, citadas no Termo de Referência, deverão ser executados sempre que solicitados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em estabelecimento da própria contratada ou, excepcionalmente, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado, no próprio local.

4.9 - Estarão incluídos na prestação dos serviços, todo o fornecimento de peças e mão de obra, devendo ser utilizadas peças originais ou, excepcionalmente, peças de reposição, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado.

4.10 - Deverá ser fornecido à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de forma gratuita, o Catálogo de Preços das Peças e a "Tabela de Tempo Padrão de Reparos – TPR", fornecido pelo fabricante das marcas constantes deste Termo de Referência. Deverá a contratada, obrigatoriamente, sempre que houver alteração nos preços, fornecer um novo Catálogo de Preços de Peças.

4.11 - Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento das máquinas e equipamentos agrícolas, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

- a) consertos e reparos de mecânica em geral;
- b) funilaria e pintura;
- c) aferição e regulagem de componentes;
- d) alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
- e) serviços hidráulicos em geral;
- f) serviços de borracharia, bem como, conserto/substituição de pneus;
- g) outros serviços que se fizerem necessários.

4.12 - O preço das peças serão os de mercado no momento da aquisição e necessidade, aprovados na execução mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo ou, na ausência, ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios, e ainda, será utilizada como limite máximo para a definição do preço das peças o valor de tabela do fabricante, no preço apurado das peças deverá ser aplicado, após a sua definição, o desconto que se vinculou o contratado.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.13 - Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em horas, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e demais materiais sob preço de mercado previamente, comprovado com valor definido através de porcentagem (%), sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote da(s) máquina(s).

4.14 - Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a contratada deverá possuir instalações que garantam a perfeita execução dos serviços. São condições mínimas: 01 (um) box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo hidráulico e compressão de cilindros), local apropriado para guarda e conservação das máquinas, em área fechada com total segurança; e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada. Dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários, no momento da solicitação do serviço e, ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

4.15 - A contratada deverá apresentar para o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. No orçamento deverá constar os seguintes dados:

- identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, e unidade usuária);
- relatórios com os defeitos do equipamento;
- listagem dos itens a serem revisados, concertados e substituídos;
- quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em preço médio, comprovado por 03 (três) orçamentos ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de governo ou municípios;
- número de horas necessário para a execução do serviço.

4.16 - Também poderão ser autorizadas previamente pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor público designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por 03 (três) orçamentos fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas privadas ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração, a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

4.17 - A contratada deverá informar, por escrito, as peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso.

4.18 - Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, tendo como referência individual de cada serviço o tempo de acordo com o valor da hora previsto no Item 1.8.

4.19 - A contratada deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme o número de horas indicadas, o preço licitado e o fornecimento de peças originais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma, que comprovem seu preço praticado. Ou, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado irá obter orçamentos de mercado, em comparação ao proposto na execução, ambas as formas nas condições a seguir:

4.19.1 - Para os SERVIÇOS, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, levará em consideração o serviço que está sendo executado ou prevenido, o tempo e o preço proposto para mão de obra.

4.19.2 - Para as PEÇAS, os preços serão os praticados pelo mercado no momento da aquisição e necessidade, junto a empresas do ramo, ou, na ausência ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pelas contratadas com outros municípios, tendo como limites máximos os valores constantes das tabelas do fabricante, os quais deverão ser aprovados previamente, ou seja, antes da execução, mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

designado. Após a definição dos preços das peças serão aplicados os descontos a que se vincularão as contratadas. Provando o Município menores preços que os orçados, as contratadas deverão rever e retificar o orçamento, ou, o servidor designado justificará o motivo do preço diferenciado.

4.20 - A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados, por razões justificadas pelo Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, levará à necessidade de novo orçamento. Persistindo o fato superveniente, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente entenderá como inexecução contratual.

4.21 - O prazo de aprovação do orçamento pelo Município será de 05 (cinco) dias úteis após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado com “de acordo” e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.

4.22 - Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa do equipamento, carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.

4.23 - Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

4.24 - Para realização de SERVIÇOS e para o fornecimento de PEÇAS, a contratada deverá providenciar no mínimo, 03 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes, que devem ser apresentados ao Fiscal do Contrato ou servidor designado, o qual, por sua vez, autorizará o orçamento de menor preço, aplicando sobre ele o percentual de desconto oferecido pela contratada na licitação.

4.24.1 - Não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos. Nesse caso, a contratante, através do servidor público designado, fará nova pesquisa de mercado junto a outros fornecedores.

4.25 - Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a serem adquiridas, para comprovar o preço praticado pela contratada e o preço de mercado, o servidor público designado poderá:

- acompanhar a execução do serviço e a substituição da peça;
- coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo;
- pesquisar em outros sistemas via internet, autopeças e distribuidores, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

4.26 - A contratada, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado que as peças são de boa qualidade. Deverá, ainda, devolver à contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente e etiqueta, na qual constará:

- a identificação completa da máquina rodoviária, carimbada e assinada;
- o número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas.

As peças deverão acompanhar o equipamento quando da entrega, sendo que a contratante as manterá para fins de auditoria.

4.27 - A contratada não poderá ultrapassar o período (hora) necessário para a execução dos serviços, conforme previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou o servidor designado.

4.28 - A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

4.29 - Após a realização de cada serviço, a contratada deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de “teste”. Além disso, deverá entregar o equipamento em boas condições de limpeza.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.30 - Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

4.31 - O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

4.32 - A contratante reserva-se no direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

4.33 - Em caso de dúvida se a peça é original ou de reposição, prevalecerá a opinião do Fiscal do Contrato ou do servidor designado.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 109.700,00 (cento e nove mil e setecentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 (1965) F: 000 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1967) F: 000

5.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços realizados, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

5.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

6.2 - A gestão do Contrato gerado a partir dele ficarão a cargo, do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53;

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dele, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cargo, do Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94; como Substituto a Senhor Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34.

6.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme cláusula DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

7.2 - Os produtos deverão ser entregues embalados e identificados, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com o Pedido de Compra e Nota de Empenho.

7.3 - A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 02 (dois) dias corridos.

7.4 - A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, também às suas expensas, no total, ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.5 - Na entrega dos materiais deverão ser incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

7.6 - A empresa detentora/contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material/produto/serviços que apresentar falhas ou vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

9.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

12.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1 - Esta ata está vinculada ao edital de *Pregão nº 84/2022* e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

13.2 - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.3 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas nesta Ata de Registro de Preços.

Chopinzinho, 02 de agosto de 2022.

Município de Chopinzinho – Contratante
Edson Luiz Cenci - Prefeito

AGROSOLO MAQUINAS LTDA - Contratada
Janderson Ferreira - Representante Legal

Vanderlei José Crestani
Gestor da ARP

Ricardo Scandolara
Fiscal da ARP

Claudiomiro Cenci
Fiscal Substituto da ARP

Assinado por 5 pessoas: JANDERSON FERREIRA, CLAUDIOMIRO CENCI, EDSON LUIZ CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e RICARDO SCANDOLARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0F9A-25D2-60EA-FA3A>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I da ARP nº 291/2022 Descrição dos Itens e Preços Registrados

LOTE 1:	
ITEM 1:	ENFARDADEIRA FARDOS RETANGULARES
MARCA:	JF PRISMA 5000
NÚMERO PATRIMONIAL:	26.457
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	20/06/2022
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	149.400,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	149.400,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	74.700,00
ITEM 2:	SEGADEIRA DE DISCOS
MARCA:	FINARDI-FD-165
NÚMERO PATRIMONIAL:	26.211
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	02/06/2022
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	38.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	38.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	19.000,00
ITEM 3:	ANCINHO DUPLO-ENLEIRADOR/ESPALHADOR.
MARCA:	FINARDI-FH-300
NÚMERO PATRIMONIAL:	26.210
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO:	02/06/2022
VALOR DE AQUISIÇÃO: (R\$)	32.000,00
VALOR DE MERCADO DA MÁQUINA: (R\$)	32.000,00
VALOR DE LIMITE DE GASTO (R\$)	16.000,00
VALOR TOTAL DE LIMITE DE GASTO (R\$)	109.700,00
PEÇAS	76.790,00
MÃO DE OBRA	32.910,00
TOTAL DO LOTE 1	109.700,00

$$\text{Índice Lote 01} = \frac{(11,68\% \text{ MO} \times 30) + (10,00\% \text{ PO} \times 35) + (20,00\% \text{ PR} \times 35)}{100} = 14,00\%$$



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F9A-25D2-60EA-FA3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JANDERSON FERREIRA (CPF 009.XXX.XXX-03) em 04/08/2022 09:40:36 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CLAUDIOMIRO CENCI (CPF 788.XXX.XXX-34) em 04/08/2022 13:27:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 04/08/2022 13:28:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 04/08/2022 16:05:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RICARDO SCANDOLARA (CPF 081.XXX.XXX-93) em 05/08/2022 11:36:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0F9A-25D2-60EA-FA3A>

Memorando 19- 3.327/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/08/2022 às 09:29:36

Segue publicações da Homologação e Extrato ARP.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_ARP_AMP.pdf

Extrato_ARP_DIOEMS.pdf

Homologacao_AMP.pdf

Homologacao_DIOEMS.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ARP - PE 84-2022

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 84/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁQUINAS AGRÍCOLAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Os serviços serão executados parceladamente, conforme necessidade, durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, salvo situações excepcionais, previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato. As máquinas deverão ser retiradas no pátio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; ou, no caso de paralisação em local de serviço, rebocadas pelo SERVIÇO DE GUINCHO (PRANCHA) DA CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONserto E PARA ENTREGA APÓS O CONserto). FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 (1965) F: 000 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1967) F: 000. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços realizados, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento. GESTORES A gestão do Contrato gerado a partir dele ficarão a cargo, do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53; A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dele, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo, do Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94; como Substituto a Senhor Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 291/2022 – AGROSOLO MAQUINAS LTDA. Valor Total estimado R\$ 109.700,00 – Percentual de Desconto Lote 1 - 14,00%.

Chopinzinho, 02 de agosto de 2022.

EDSON LUIZ CENCI–
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: A2DCAF59

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/08/2022. Edição 2577
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 84/2022.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA AS MÁQUINAS AGRÍCOLAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Os serviços serão executados parceladamente, conforme necessidade, durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, salvo situações excepcionais, previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato. As máquinas deverão ser retiradas no pátio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; ou, no caso de paralisação em local de serviço, rebocadas pelo SERVIÇO DE GUINCHO (PRANCHA) DA CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONSERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONSERTO). FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 (1965) F: 000 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1967) F: 000. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços realizados, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento. GESTORES A gestão do Contrato gerado a partir dele ficarão a cargo, do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53; A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dele, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo, do Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94; como Substituto a Senhor Claudiomiro Cenci, CPF: 788.199.629-34. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 291/2022 – AGROSOLO MÁQUINAS LTDA. Valor Total estimado R\$109.700,00 – Percentual de Desconto Lote 1 – 14,00%. Chopinzinho, 02 de agosto de 2022. Edson Luiz Cenci – Prefeito.

Cod394971

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 84-2022

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 84/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 84/2022, de 15/07/22, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu **Edson Luiz Cenci**, PREFEITO, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Lote	Empresa(s)	Índice Geral de Desconto	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
1	AGROSOLO MAQUINAS LTDA	14,00%	109.700,00
TOTAL HOMOLOGADO R\$			109.700,00

Que apresentou os Maiores Percentuais de Desconto por Lote para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.
É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02/08/22.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:648F14DE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/08/2022. Edição 2577
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 84/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item–Serviços nº 84/2022, de 15/07/22, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, PREFEITO, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Lote	Empresa(s)	Índice Geral de Desconto	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
1	AGROSOLO MAQUINAS LTDA	14,00%	109.700,00
TOTAL HOMOLOGADO R\$			109.700,00

Que apresentou os Maiores Percentuais de Desconto por Lote para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02/08/22.

Edson Luiz Cenci - PREFEITO

Cod394975